

**REVISTA BRASILEIRA DE
ESTUDOS EM POLÍTICAS PENAIS**



Libertas

VOLUME 2 - Nº 1, JANEIRO - DEZEMBRO DE 2023

**REVISTA BRASILEIRA DE
ESTUDOS EM POLÍTICAS PENAIS**

Libertas

REVISTA BRASILEIRA DE
ESTUDOS EM POLÍTICAS PENAIS

Libertas

VOLUME 2 – Nº 1, JANEIRO – DEZEMBRO DE 2023

REALIZAÇÃO

GITEP
Grupo Interdisciplinar
de Trabalho e Estudos
Criminais - Penitenciários
-UCPel-



PARCERIA



APOIO



Expediente

Revista Brasileira de Estudos em Políticas Penais | Volume 2o, no 1, jan-dez 2023

ISSN Eletrônico: 2965-131X

Comissão Editorial

João Vitor Rodrigues Loureiro (UnB)

Luiz Antônio Bogo Chies (UCPel)

Thandara de Camargo Santos (UnB)

Valdirene Daufemback (UnB)

Walkíria Zambrzycki Dutra (UFMG)

Conselho Editorial

Analia Laura Soria Batista (UnB)

Arthur Trindade Maranhão Costa (UnB)

Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende (UnB)

Camila Cardoso de Mello Prando (UnB)

David Sánchez Rubio (UPO - Espanha)

Elenice Maria Cammarosano Onofre (UFSCAR)

Enedina do Amparo Alves (PUC SP)

Fábio Costa Morais de Sá e Silva (UO - EUA)

Felipe da Silva Freitas (IBDP)

Fernanda Natasha Bravo Cruz (UnB)

Franco de Matos (UnB)

Jose Ignacio Rivera Beiras (UB - Espanha)

Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues (UFRJ)

Luís Carlos Honório de Valois Coelho (UH - Alemanha)

Luiz Antônio Bogo Chies (UCPel)

Marcos Cesar Alvarez (USP)

Maria Palma Wolff (PUC RS)

Pedro Paulo Gastalho de Bicalho (UFRJ)

Sacha Darke (UW - Inglaterra)

Sebastián Alejandro Reis (UBA - Argentina)

Suzann Flavia Cordeiro de Lima (UFAL)

Valmor Schiochet (FURBlumenau)

Vera Regina Pereira Andrade (UFSC)

Site

<https://revistas.ucpel.edu.br/libertas/index>

Referência para Contato

João Vitor Rodrigues Loureiro (LabGEPEN / GITEP)

libertasrbpep@gmail.com

Apoio Editorial:

Editora Letramento

Diretor Editorial Gustavo Abreu

Diretor Administrativo Júnior Gaudereto

Diretor Financeiro Cláudio Macedo

Logística Lucas Abreu

Comunicação e Marketing Carol Pires

Assistente Editorial Mateos Moreno

e Maria Eduarda Paixão

Assistente de Edição Ana Isabel Vaz

Designer Editorial Gustavo Zeferino e

Luís Otávio Ferreira

REALIZAÇÃO



PARCERIA



APOIO



Tradutoras(es), revisoras(es) técnicas(os) e pareceristas que contribuíram para a presente edição: Cristiane Russomano Freire, Débora Pinheiro, Edi Alves Oliveira Neto, Haydée Gloria Cruz Caruso, Maria Palma Wolff, Yacine Guelatti, Paula Pereira Gonçalves Alves.

SUMÁRIO

9 EDITORIAL

João Vitor Rodrigues Loureiro
Luiz Antônio Bogo Chies
Thandara Santos
Valdirene Daufemback
Walkiria Zambrzycki Dutra

11 ENTREVISTA

João Marcos Buch

17 ARTIGOS

18 AS CONTROVÉRSIAS DA CRIAÇÃO DA CARREIRA DE POLICIAL PENAL

Taylon Bezerra da Silva
Fernanda Natasha Bravo Cruz
Felipe Athayde Lins de Melo
Doriana Daroit

49

AUTORES CONVIDADOS

50

‘PREENCHENDO A LACUNA’: DANDO VOZ PÚBLICA A PRESOS E EX-DETENTOS POR MEIO DA PESQUISA ATIVISTA

Andreas Aresti

Sacha Darke

David Manlow

73

PERSPECTIVAS INTERNAS SOBRE O ENSINO SUPERIOR DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL BRITÂNICO

Aisha Bint Faisal, Molly Dean, Mustafa Demirtas, Sahana Dharmarajah, David Hinde, Moses Mathias, George Milner, Megan Raynor, Muzzaker Shah, Ashley Stanford e Gary Taylor

91

INTERPRETANDO O DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO DA CRIMINOLOGIA DE CONDENADOS NA AMÉRICA DO SUL

Jeffrey Ian Ross

Sacha Darke

101

PRODUÇÕES RECENTES

102

PODERÁ O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRESOS SER EMANCIPATÓRIO? UM ESTUDO DE CASO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS NA 5ª REGIÃO PENITENCIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

Autor – José Mário Brem da Silva Junior

104

FAMÍLIAS BINACIONAIS DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E PROTEÇÃO SOCIAL NA FRONTEIRA: UM ESTUDO COMPARATIVO NAS CIDADES GÊMEAS DE SANTANA DO LIVRAMENTO (BRASIL) E RIVERA (URUGUAI)

Autor – Flavia Giribone Acosta Duarte

EDITORIAL



João Vitor Rodrigues Loureiro

Luiz Antônio Bogo Chies

Thandara Santos

Valdirene Daufemback

Walkiria Zambrzycki Dutra

É com grande satisfação que apresentamos a 2ª edição da Revista Brasileira de Estudos em Políticas Penais, reafirmando nosso compromisso com a disseminação de conhecimento de alta qualidade e a promoção de debates críticos no campo das políticas penais.

Nesta edição, trazemos uma série de artigos inéditos que certamente enriquecerão o entendimento e a reflexão sobre temas atuais e relevantes. Entre eles, destacamos o artigo intitulado “As controvérsias da criação da carreira de policial penal”, de Taylon Bezerra e outros autores. Este trabalho aborda as complexidades e desafios envolvidos na formação e institucionalização dessa nova carreira, oferecendo uma análise profunda e abrangente sobre o tema.

Além dos artigos inéditos, esta edição conta com uma seção especial de textos de autores convidados. Um dos destaques é o artigo ‘Preenchendo a lacuna’: Dando voz pública a presos e ex-detentos por meio da pesquisa ativista”, escrito por Andreas Aresti, Sacha Darke e David Manlow. Este trabalho oferece uma perspectiva única ao explorar como a pesquisa ativista pode proporcionar uma plataforma para que presos e ex-detentos compartilhem suas experiências e influenciem as políticas penais.

Outro artigo notável nesta seção é “Perspectivas internas sobre o ensino superior dentro do sistema prisional britânico”, uma obra que se destaca por ser escrita por ex-detentos do sistema prisional britânico, que relatam suas experiências educacionais. Este texto proporciona

uma visão autêntica e impactante sobre a importância da educação nas prisões e seu papel transformador na vida dos detentos.

Adicionalmente, apresentamos o artigo “Interpretando o Desenvolvimento e Crescimento da Criminologia de Condenados na América do Sul”, por Jeffrey Ian Ross e Sacha Darke. Este trabalho analisa o surgimento e a evolução da Criminologia de Condenados na região, apresentando reflexões e análises de fundo, sobre como esta perspectiva está se desenvolvendo e sendo aplicada no contexto sul-americano.

Para complementar esta edição, incluímos uma entrevista exclusiva com João Marcos Buch, proporcionando uma visão privilegiada sobre suas experiências e opiniões na execução penal e no campo das políticas penais. Além disso, nossa seção de teses e dissertações recentemente defendidas em Programas de Pós-Graduação no Brasil destaca produções científicas inovadoras que contribuem significativamente para o avanço do conhecimento na área.

Esperamos que esta edição da Revista Brasileira de Estudos em Políticas Penais inspire e engaje nossos leitores, fomentando debates produtivos e contribuindo para o desenvolvimento de políticas penais mais justas e eficazes. Agradecemos a todos os autores, revisores e leitores pelo contínuo apoio e colaboração.

Boa leitura!

ENTREVISTA



João Marcos Buch

Libertas – Revista Brasileira de Estudos em Políticas Penais realizou, em 19 de junho de 2023, entrevista com João Marcos Buch, Desembargador substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. João Marcos integra também o Conselho Editorial da Libertas. Em nossa conversa, dialogamos sobre sua trajetória profissional como magistrado, suas visões e compromissos com a execução penal e seus interesses acadêmicos mais recentes.

LIBERTAS – VOCÊ PODERIA COMPARTILHAR CONOSCO SOBRE SUA TRAJETÓRIA NA MAGISTRATURA? QUANDO E COMO SE APROXIMOU DA PROFISSÃO E DECIDIU TORNAR-SE JUIZ?

João Marcos Buch – Tive o privilégio de integrar uma família estruturada, que me permitiu escolher o curso universitário que desejava realizar. Optei pela faculdade de direito, na Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB). Tinha para mim que seria onde obteria saberes que contribuiriam na busca de uma sociedade mais justa, dentro do conceito neófito de justiça que tinha na época, é óbvio. Aprovado no vestibular, ingressei no curso aos 17 anos. É complexo dizer o que me levou a decidir por me tornar juiz, mas, de uma maneira muito breve e simplificada, penso que foi a partir do 3º período, em contato com professores que também eram juízes. Percebi desde aquele momento que essa era a carreira que queria para mim, a da magistratura, pois, para além de julgar, atuaria na retaguarda dos direitos. Percorri todos os anos de graduação voltado aos estudos para o concurso. Assim que me formei, cursei a Escola Superior da Magistratura de Santa Catarina (ESMESC). Na época, em um ano de curso da ESMESC, conseguia-se habilitação para prestar o concurso. Concomitantemente, depois de formado, atuei como secretário jurídico no Tribunal de Justiça. Logo obtive êxito e fui aprovado para a magistratura do estado de SC, aos 24 anos de idade. Como se verifica, tive a sorte de saber o que desejava para minha vida adulta e o privilégio de poder buscar esses sonhos, com inúmeras oportunidades que me foram propiciadas. Registro isso, porque sinto-me responsável em retribuir socialmente tudo que recebi, pois a imensa maioria dos jovens no país, especialmente os negros, jamais teve as oportunidades que tive.

LIBERTAS – JOÃO, QUAIS FORAM OS PRIMEIROS DESAFIOS EXPERIMENTADOS NO COMEÇO DA SUA CARREIRA COMO JUIZ? HOUVE ALGUM DELES PARTICULARMENTE DIFÍCIL, DE QUE VOCÊ SE RECORDA? E COMO CONSEGUIU SUPERÁ-LO OU CONTORNÁ-LO?

João Marcos Buch – Penso que, pessoalmente, a pouca idade foi um dos maiores desafios. Não especificamente na jurisdição, na tomada de decisão, pois sobre isto eu tinha um excelente preparo técnico. Eu me refiro ao peso do cargo e do exercício de poder sobre os ombros de um jovem de 24 anos, que se viu na obrigação de assumir uma maturidade que até então a vida não lhe tinha proporcionado. O desafio foi não me tornar arrogante e manter a humildade, a humanidade, a

solidariedade. Não foram poucas as ocasiões em que tive que reconhecer minhas fragilidades e entender o quanto era falho. Por outro lado, a carreira na magistratura, para quem compreende a relevância do exercício da função, é recheada de desafios. Há sempre um pensar sobre qual melhor caminho tomar, qual impacto a sua assinatura terá sobre a vida da pessoa que buscou a Justiça, como efetivamente se tornar instrumento garantidor dos direitos fundamentais, da cidadania, do estado democrático de direito. Particularmente, enfrentei sempre todas as contingências com muita determinação e coragem, sabendo que as dificuldades seriam de uma forma ou de outra superadas. Entretanto, quando, depois de mais de duas décadas de atuação, fui submetido a um tratamento miserável, dentro de um contexto de lawfare, advindo do sistema, tendo que me defender em todas as frentes, desde a jurídica até a midiática, em uma situação absolutamente injusta, inventada, teratológica, tudo em razão do trabalho na defesa dos direitos humanos, isso foi algo que chegou a me fazer questionar se desejava permanecer na magistratura. Foram tempos muito graves, sensíveis, que consegui superar a partir do apoio incondicional da família, amigos e grandes juristas de todo o Brasil, que abaixo-assinado fizeram em meu favor. Para melhor conhecimento sobre esse fato, vide texto que publiquei: <https://www.conjur.com.br/2022-out-13/joao-marcos-buch-ferida-nao-existe-cicatriz-formou>. Em síntese, ser um juiz com consciência crítica é um desafio diário, pois, parafraseando Dostoiévski, em sua obra “Irmãos Karamázov”, como havemos de viver com semelhante inferno em nosso peito e nossa cabeça?

LIBERTAS – QUERIA FALAR UM POUCO SOBRE A EXECUÇÃO PENAL... EM SUA VISÃO, O PODER JUDICIÁRIO TEM PARCELA DE RESPONSABILIDADE SOBRE O QUADRO DE SUPERLOTAÇÃO E HIPERENCARCERAMENTO? E POR QUÊ LEVAMOS TANTO TEMPO PARA RECONHECER O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS BRASILEIROS?

João Marcos Buch – Olha, o sistema penal é seletivo e neutralizador e, por existir há tanto tempo, com formatos que pouco mudaram, aparenta ser imperfurável. Os avanços democráticos, despenalizados, são tão demorados que aos olhos humanos e passageiros tudo se torna imperceptível. Acho que, para além das realidades concretas de vulnerabilização das minorias, também vivemos em uma prisão mental. Isso tem uma consequência para quem deseja avanços, que é a noção de que de nada adianta, nada mudará. Por outro lado, para a

grande maioria, há uma ideia equivocada circulante no Sistema Prisional Brasileiro, historicamente sedimentada, decorrente de um país de identidade escravocrata, patriarcal e colonialista, de que o fenômeno da violência, especialmente o urbano, deve ser tratado pelo direito penal e pelo sistema de justiça criminal. É a chamada necropolítica, que tem como resultado o hiperencarceramento, a ausência de estrutura física e de recursos humanos capacitados, desaguando tudo na violação aos direitos humanos. O sistema é formado por pessoas, assim como o sistema de justiça criminal. Dentro de todo esse quadro, como integrante da magistratura, concluo que o Poder Judiciário é protagonista desse estado de coisas inconstitucional. Há falta de formação ética e humanística dos juízes, de maneira a poder elaborar melhor os fenômenos e saber seu lugar no contexto, basicamente como intérpretes da Constituição e dos Pactos e Tratados Internacionais sobre direitos humanos, como limitadores do poder estatal em seu braço penal punitivo. Quanto ao estado de coisas inconstitucional dos estabelecimentos prisionais brasileiros, penso que este só veio a ser reconhecido porque a situação se tornou insustentável, os padrões de civilidade estavam radicalmente feridos, a ponto de haver um rompimento, com repercussão nas cortes internacionais de direitos humanos. Mesmo assim, pouco mudou, pois a coisa é inconstitucional e fazemos de conta de que não é conosco. O sistema prisional permanece extremamente opressor e violador dos direitos humanos e, a qualquer momento, pode haver um rompimento. O massacre do Carandiru, que completou 30 anos, ainda é a realidade brasileira, infelizmente.

LIBERTAS – CONSIDERANDO A SUA EXPERIÊNCIA COMO JUIZ CORREGEDOR DO SISTEMA PRISIONAL DA COMARCA DE JOINVILLE... VOCÊ SE LEMBRA DE ALGUM MOMENTO MARCANTE DE SUA TRAJETÓRIA NESSAS FUNÇÕES, QUE TENHA SIDO BASTANTE SIGNIFICATIVO EM TERMOS DE ACESSO E FRUIÇÃO DE DIREITOS POR PARTE DA POPULAÇÃO PRISIONAL?

João Marcos Buch – Como disse acima, as mudanças são quase imperceptíveis. Ainda assim, depois de mais de 10 anos à frente da Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios, creio que houve uma evolução, mesmo que diminuta, no atendimento da LEP. O juiz da execução penal não pode restringir seu trabalho ao Fórum de Justiça, ao seu gabinete. Certo é que por meio de suas decisões, pautadas pela independência e imparcialidade, os direitos fundamentais não só podem como são defendidos e exigidos. O juiz é um garantidor

da dignidade da pessoa humana. Ocorre que, para efetivamente ter condições de julgar da maneira mais próxima da justiça, que eu chamo de justiça solidária, ele precisa ir nas prisões, adentrar nos seus corredores, galerias, pátios e celas, conversar com os presos e com os trabalhadores, olhar em seus olhos e sentir a vida dessas pessoas. Apenas assim ele saberá das demandas dos encarcerados e as dificuldades dos trabalhadores e inclusive tomará conhecimento de abusos e de tortura, para prevenção e responsabilização. Penso que uma das maiores conquistas é o fato de que, ao longo desses anos de frequência no cárcere, inspecionando e verificando todo o complexo, tanto os presos como os trabalhadores (policiais penais) conseguiram entender minha presença como a presença do estado-juiz, que olha e requisita e recomenda, pois para o bem de todos. Dentre os exemplos que poderia ofertar, eu diria que houve avanços pontuais, como no direito ao banho de sol, indistintamente, mesmo que em medida disciplinar; no acesso a chuveiro quente; no vestuário de inverno; no pecúlio; na saúde por meio da Unidade Básica de Saúde instalada dentro do complexo; na proibição de castigo coletivo; proibição de transferência sem prévia ciência e autorização do juiz da execução penal etc. Todos os dias direitos são violados e todos os dias o juiz da execução penal deve impor o respeito a esses direitos, é uma luta que parece não ter fim, mas é necessária, não há escolha. Outra questão é a de que isso tudo acaba por depender da permanência do juiz que assim atua. A partir de sua saída, por promoção ou remoção, a piora pode retornar, ainda mais grave. Apenas depois de muito trabalho é que parei de ouvir dos presos aquela conhecida frase: “seu juiz, quando o senhor dá as costas e vai embora, tudo aqui se torna um horror”. A conclusão a que chego é que por melhor que seja a iniciativa do juiz, ela não passará de uma redução de danos. Obviamente que quando o juiz da execução penal encontra essas violações, deve atuar, não podendo se tornar um demagogo, ainda que crítico. Se o horror ocorre na sua frente, lute contra esse horror! Porém, o equacionamento de todo esse estado de coisas inconstitucional só vai ocorrer com o não encarceramento e o desencarceramento. O resto, é redução de danos.

LIBERTAS – VOCÊ SE COMUNICA COM OS JURIDISCIONADOS, COM FAMILIARES E COM A SOCIEDADE EM GERAL POR MEIO DA LITERATURA, PUBLICAÇÕES NAS REDES E NA MÍDIA, ATOS E DECISÕES DE INTERESSE GERAL QUE SÃO DIVULGADOS. ENTÃO, PARECE QUE HÁ UMA PREOCUPAÇÃO SUA NESSE DIÁLOGO PÚBLICO. NO CONTEXTO DE DESINFORMAÇÃO QUE O PAÍS E O MUNDO ESTÃO ENFRENTANDO, COMO VOCÊ ENTENDE QUE PODEMOS SUPERAR OS ESTIGMAS E OS MITOS QUE ENVOLVEM AS PESSOAS RÉS, ACUSADAS E CONDENADAS EM UM PROCESSO PENAL?

João Marcos Buch – Sempre tive muita disponibilidade para falar com o público, em todos os ambientes. O judiciário precisa abrir suas portas e mostrar efetivamente como trabalha, quais seus avanços, quais as dificuldades, especialmente mostrando a humanidade dos juízes. Assim, quando passei a atuar na execução penal, já sabia que a comunicação seria fundamental. Num primeiro momento, demorei para achar o tom, mas depois compreendi que o caminho era mostrar a realidade prisional e do juiz da execução com uma comunicação não violenta, que sensibilizasse mesmo. É lugar comum dizer que a superação dos estigmas é feita com educação, uma educação libertária, como muito bem ensinou Paulo Freire, mas essa é a única escolha, até o momento não encontrei outra. No mais, atentando-me a algo mais pontual e concreto, diria que projetos que envolvem cenários culturais, como teatro, cinema, literatura, artes plásticas, dança etc, fazem com que o humano que existe dentro das prisões rompa as grades e ingresse na sociedade livre. A cultura permite que o olhar ético repouse seus olhos sobre o sistema prisional. Digo isso porque, empiricamente, testemunhei a modificação do pensar (ou o começar a pensar) sobre as pessoas presas, em muitos ambientes, a partir da literatura e de projetos como oficinas literárias e remição por leitura.

LIBERTAS – QUAIS SÃO SEUS TEMAS DE INTERESSE ACADÊMICO NESTE MOMENTO? E O QUE VOCÊ CONSIDERA IMPORTANTE RECOMENDAR PARA APROFUNDAMENTO AOS LEITORES DESTA REVISTA QUE TEM INTERESSE EM ESTUDOS CRÍTICOS SOBRE A POLÍTICA PENAL?

João Marcos Buch – Racismo, racismo estrutural, reparação histórica. Nunca sofri com o racismo, pois sou branco. Então, tenho o dever de desconstruir o racista que me habita, colocando os privilégios de minha branquitude a serviço da luta antirracista. Essa luta, passa pela compreensão de que nosso sistema de justiça criminal é racista, que as prisões têm cor, a cor preta e que os navios negreiros do século XXI continuam a existir nas unidades prisionais em todo o território nacional. Qualquer estudo crítico sobre política penal precisa passar por esse fenômeno.

ARTIGOS



AS CONTROVÉRSIAS DA CRIAÇÃO DA CARREIRA DE POLICIAL PENAL

THE CONTROVERSIES OF THE PENAL POLICE CAREER'S CREATION

Taylon Bezerra da Silva¹

Fernanda Natasha Bravo Cruz²

Felipe Athayde Lins de Melo³

Doriana Daroit⁴

RESUMO

Os problemas crônicos do sistema prisional brasileiro impactam não somente as pessoas privadas de liberdade, mas também os servidores penitenciários. Nesse contexto, agentes penitenciários propuseram sua integração às forças de segurança pública através da criação da polícia penal. Este artigo demonstra como os principais atores envolvidos realizaram suas articulações e disputas no processo da criação da nova carreira policial, baseando-se na abordagem da Teoria Ator-Rede de Bruno Latour. Neste ensejo, realizou-se a cartografia das controvérsias da criação da carreira de policial penal, verificando o surgimento da carreira enquanto viabilização de um referencial securitista das políticas penais. Diversos atores, incluindo aqueles que entendem que é necessário trabalhar de modo prioritário nas políticas públicas sociais e assistivas para as pessoas privadas de liberdade têm questionado esse processo.

1 Graduado em Gestão em Políticas Públicas pela Universidade de Brasília. E-mail: taylonbsilva@hotmail.com

2 Professora do Departamento de Gestão em Políticas Públicas da Universidade de Brasília e do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UnB.

3 Pesquisador Laboratório de Gestão de Políticas Penais da Universidade de Brasília.

4 Professora do Departamento de Gestão em Políticas Públicas da Universidade de Brasília e dos Programas de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania e em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional da UnB.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Gestão de Políticas Penais. Teoria-Ator-Rede. Agente Penitenciário. Policial Penal.

ABSTRACT

The chronic problems of the Brazilian prison system affect not only people deprived of liberty, but also prison staff. In this context, penitentiary agents sought to value their class by proposing their integration into the public security forces through the creation of a penal police. This article demonstrates how the main actors involved performed their articulations and disputes to achieve their interests by creating the new police career, using a qualitative methodology, based on Bruno Latour's Actor-Network Theory. A cartography of the controversies of the creation of the penal police career was carried out, verifying the career insurgency as a deepening of the securitist approach of penal policies. Several actors, including those who understand that it is still necessary to work as a priority on public social and assistance policies for people deprived of their liberty, have questioned this process.

Keywords: Prison System. Penal Policies Management. Actor-Network-Theory. Correctional Officer. Penal Police.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo compreende o surgimento da polícia penal a partir da Emenda Constitucional (EC) n. 104, estabelecida em 2019, que incluiu os diversos cargos de agente penitenciário no rol dos órgãos que compõem a Segurança Pública e trouxe uma série de alterações na carreira penitenciária nos âmbitos Federal, Estadual e Distrital.

Tal emenda surge em um contexto de diversos debates sobre maneiras de gerir o sistema penitenciário brasileiro e aparenta estar mais empenhada no atendimento de demandas de uma categoria específica de trabalhadores do sistema prisional quanto às suas possibilidades de carreira do que resolver os complexos problemas do sistema prisional.

A criação da Polícia Penal veio substituir o Agente de Segurança Penitenciário (ASP)⁵, sob a promessa de valorizar o trabalho da categoria ao ser agregada dentre as forças de segurança do país, compondo o

5 O termo não é o único que identifica os profissionais penais voltados a custódia e contenção dos estabelecimentos penais. Também são encontradas as designações de agentes prisionais, inspetores penais, agentes penitenciários, dentre outros, conforme será demonstrado adiante. Por essa razão, ao longo do texto serão utilizadas diferentes designações, todavia, todas se referindo às carreiras que, por seu turno, foram englobadas pela nova carreira policial.

conjunto dos órgãos de segurança pública previstos no Artigo 144 da Constituição Federal.

Sob uma premissa de combate à violência, a pessoa privada de liberdade no Brasil nem sempre recebe a atenção multiprofissional necessária e, apesar do previsto pela Lei de Execução Penal, raramente conta com um projeto multidimensional de ações públicas que sejam realmente efetivas. De fato, há uma famigerada e ineficaz cultura do aprisionamento que, a partir do pretexto de garantir segurança, direciona o sistema de segurança pública e de justiça criminal para uma atuação prioritária em torno do “fim-prisão”:

Como resultado, decorrem desta mecânica judicial automatizada custos pessoais, sociais e econômicos inestimáveis e sem nenhum impacto comprovado sobre o fim que supostamente se deseja alcançar em relação ao problema da criminalidade (BALLESTEROS, 2016, p. 14-15).

Logo, essa é uma questão mais política do que de segurança pública, pois está diretamente relacionada a como o governo e a sociedade escolhem administrar a sua segurança pública. Este estudo, portanto, propõe uma reflexão sobre os processos que levaram à integração da polícia penal às forças de segurança pública, identificando quais foram as controvérsias em torno do processo. Para tanto, toma-se em conta os direitos constitucionais da pessoa humana, como a dignidade, ao perceber que as alterações no cargo de agente penitenciário para policial penal tanto correspondem às perspectivas predominantes de combate à violência, como traz consequências para 830 mil pessoas privadas de liberdade, conforme o SISDEPEN (BRASIL, MJSP, 2023). Como percurso metodológico, optou-se por traçar uma cartografia de controvérsias referente ao processo de estabelecimento da emenda constitucional que agrega a polícia penal ao artigo 144 da Constituição Federal.

A partir da Teoria Ator-Rede (TAR), de Bruno Latour (2012), foram observadas as relações entre atores individuais e coletivos, sejam eles humanos ou não, e foram interpretadas as associações, (inter)mediações e controvérsias concernentes à emenda constitucional. A partir da perspectiva latouriana, Venturini (2010) define as controvérsias como fenômenos complexos a serem observados na vida coletiva. Nelas, os atores discordam ou concordam sobre questões que ainda não possuem um consenso, formando alianças e oposições em relações heterogêneas em uma variada gama de atores. Nesse cenário, se as questões conflituosas “se estabilizam, as controvérsias deixam de existir, até que

um novo conflito surja, colocando os atores-rede novamente em evidência” (FRANCO, 2014, p.3).

As ações dos atores concernem às próprias disputas sobre o que seria compreendido como relevante para a melhoria da conjuntura das políticas penais. Para compreender esse processo, é apresentada uma contextualização dos problemas do sistema prisional brasileiro e as atribuições do agente penitenciário, procurando compreender quais foram os principais motivos para a instauração de sua carreira entre as forças de segurança constitucionais. Como discussão teórica, delimitou-se uma compreensão para políticas penais, em perspectiva crítica à abordagem securitista que prioriza as questões da segurança em detrimento de outros temas e valores (CANTÚ, 2010).

2. DISCUSSÃO TEÓRICA: POLÍTICAS PENAIS E POSSIBILIDADES DE SUPERAÇÃO DO PUNITIVISMO

É possível observar que a expectativa de reintegração social da pessoa privada de liberdade envolve um processo de comunicação e interação entre o indivíduo e a sociedade. Greco (2010) relata que a prisão insalubre como punição não é uma instituição que vá gerar algum retorno positivo para a pessoa presa e tampouco para a sociedade.

O erro cometido pelo cidadão ao praticar um delito não permite que o Estado cometa outro, muito mais grave, em tratá-lo como animal. Se uma das funções da pena é a ressocialização do condenado, certamente num regime cruel e desumano isso não acontecerá. (...) O Estado faz de conta que cumpre a lei, mas o preso, que sofre as consequências pela má administração, pela corrupção dos poderes públicos, pela ignorância da sociedade, sente-se cada vez mais revoltado, e a única coisa que pode pensar dentro daquele ambiente imundo, fétido, promíscuo, enfim, desumano, é em fugir e voltar a delinquir, já que a sociedade jamais o receberá com o fim de ajudá-lo (GRECO, 2010, p. 492).

Bitencourt (2001) aponta que o processo interposto apenas pela pena privativa de liberdade não possui nenhum resultado positivo senão o retorno de um criminoso mais violento. Segundo Melo (2021), as políticas penais são promovidas por diversos órgãos e carreiras atuantes no conjunto de formas e estruturas de execução penal que buscam trazer uma alternativa para a responsabilização penal, de modo a superar o encarceramento e os mecanismos punitivistas, enquanto enfrenta, também, violências institucionais, desenvolvendo-se num conjunto amplo de po-

líticas, no qual se encontram os sistemas de justiça e de segurança pública conjuntamente com as políticas públicas sociais (MELO, 2021, p.77).

Compreende-se como políticas penais um conjunto de políticas de responsabilização penal que envolve, além das medidas de privação de liberdade em diferentes regimes, as audiências de custódia, as alternativas penais, os serviços de monitoração eletrônica, práticas restaurativas no sistema prisional (MELO, 2021, p. 77).

Assim, é possível compreender que as políticas penais são os instrumentos para lidar com os desafios do sistema penal, através de iniciativas que produzam alternativas para a justiça, a fim de garantir o controle da criminalidade e aprimorar o desenvolvimento da execução penal, tal como de integrar e articular os órgãos da execução penal. Entretanto, é válido ressaltar que a política penal também possui suas vertentes voltadas para perspectivas mais punitivistas – da maior parte dos detentores do poder público e dos atores que nele influenciam –, as quais culminam em leis e instrumentos de punição utilizados pelo Estado brasileiro, como é relatado por Campos (2011):

(...) nossa legislação é perpassada também por outros modelos e concepções punitivas para além da concepção mais repressiva e que muitas vezes ocorre uma combinação de modelos punitivos em determinadas leis. A legislação corresponde às respostas governamentais e dos parlamentares com diferenças que variam conforme o tipo de ação, o agente e a sua recepção pela opinião pública em um contexto temporal específico (CAMPOS, 2011)

Conforme será delineado na cartografia, foi a partir de perspectivas punitivistas que se moldou a criação da polícia penal, baseada em uma concepção mais repressiva de atuação na esfera do sistema prisional brasileiro e de combate ao crime, de forma que se justifique sua integração nas forças de segurança pública. Como relata o estudioso Zaffaroni (2011), diante dos problemas de segurança pública, o Estado se vê pressionado a encontrar soluções imediatas, e, como o trabalho de mudança social leva tempo, o Estado busca por vias mais “fáceis” de lidar com a criminalidade. E a partir disso, surgem os ideais de repressão à violência para atender a essa “necessidade” de enfrentamento de problemas sociais.

Assim surge o securitismo, com discursos de combate à violência através do aumento do poder punitivo na população e na atividade política (CANTÚ, 2010). Zaffaroni (2011) explica que o Estado se apropria de recursos políticos e de variados veículos de mídia para propagar uma ideologia de repressão ao crime como a única solução possível para o enfrentamento desses problemas generalizados de violência.

Os políticos latino-americanos são pressionados por soluções imediatas, mas os tempos de mudança social não são os da política, marcados pela proximidade das eleições. A averiguação e o assédio constantes lhes condicionam condutas desconfiadas e até paranoides. A criminologia midiática vale-se do mesmo veículo de que o político atual necessita: a TV. O político atual costuma ser algo assim como o ator ou a atriz de telenovela, passa a ser um telepolítico. Porém, diferentemente do ator ou da atriz profissional, não pode mudar o personagem, ele fica preso ao seu papel (ZAFFARONI, 2011, p. 213-214).

A abordagem securitista, com o objetivo de convencer a sociedade, utiliza-se das políticas penais para propagar o discurso populista de imposição do medo, o qual cria “inimigos do Estado”, para justificar o combate à criminalidade da forma letal e perigosa dos meios repressivos. Isso faz do Estado uma entidade abstencionista das questões sociais, a pretexto de austeridade – ora, investir em políticas armamentistas é oneroso –, pois ignora os direitos fundamentais da pessoa humana em favor de aumentar o seu poder punitivo.

3. METODOLOGIA

O presente estudo descreve os atores e os objetos que dispõem a PEC nº 372/2017 e a EC nº 104/2019, delimitando os acontecimentos importantes durante o ano de 2000 – quando surgem as primeiras iniciativas da integração da carreira penitenciária nas forças de segurança pública – até 2019, quando é consolidada a reforma na carreira penitenciária. Para que fosse possível identificar as controvérsias dos atores que rondaram a criação da polícia penal, a Cartografia de Controvérsias (CC), derivada da TAR (LATOUR, 2012), proporcionou uma abordagem metodológica que permitiu uma visualização e descrição da diversidade e dos debates entre os elementos humanos e não humanos⁶ nos campos públicos de atuação que influenciaram indireta e diretamente na questão.

(...) Como resultado, chegamos a um inventário dos públicos (indivíduos, organizações, instituições) que se mobilizam em torno do problema nos campos político, científico e técnico-legal. Além de mapear a rede de atores e suas declarações, buscamos compreender os temas em disputa no debate

6 Os “atores não-humanos” são entendidos como entidades que podem influenciar na ação e decisão, assim como os atores humanos. Esses atores não humanos podem incluir objetos, tecnologias, instituições – que é o principal caso em tela, artefatos e outros elementos que participam nas redes. Latour argumenta que compreender os não humanos é essencial para entender completamente as dinâmicas sociais, uma vez que eles desempenham papéis significativos na formação e estabilização das redes de relações. (LATOUR, 2012).

e as visões de mundo (cosmoses), ou seja, o significado que atribuem ao problema público (MORAES; ANDION; PINHO, p. 850, 2017).

Venturini (2010) e Franco (2014) referem-se ao mapeamento de controvérsias como uma versão simultaneamente didática e metodológica da teoria ator-rede. A cartografia se apresenta como um conjunto de técnicas de mapeamento para examinar e visualizar controvérsias e até mesmo contradições nas quais os atores “discordam ou concordam em discordar” (VENTURINI, 2010, p. 4). Nesta investigação, o uso da CC envolveu o estudo da trajetória da atuação política dos atores, assim como do que eles precisaram para se articular em vista de lograr seus objetivos, e de quais argumentações utilizaram para a implementação, ou não, da nova força policial. Para o levantamento de dados, foram consideradas transcrições de audiências e reuniões da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, redes de atores da sociedade civil e partidos políticos, documentos do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e instituições correlatas, além de entrevistas em profundidade com dois profissionais especialistas na área das políticas penais. Sobre as entrevistas em questão, a primeira foi realizada com um colaborador do CNJ e estudioso do sistema prisional, e a segunda, com um servidor da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAPEN/MJSP). Ambas realizadas no segundo semestre do ano de 2022, foram individuais e semi-estruturadas, contando com questões pertinentes à criação da polícia penal, por sua vez baseadas na revisão documental feita para o artigo.

4. ANTECEDENTES DA CRIAÇÃO DA POLÍCIA PENAL

Os agentes penitenciários são os atores sociais diretamente relacionados com a aplicação das políticas penais e demais políticas públicas que buscam viabilizar as práticas de reintegração social implementadas pelo Estado:

A análise de como se deve fazer funcionar a política pública proposta, os conteúdos, as ideias como no caso da ressocialização, dependem do trabalho do agente penitenciário e de sua visão como sendo uma engrenagem nessa grande máquina que é o Estado (BERNARDES et al, 2021, p. 92).

Desta forma, as atribuições do agente penitenciário não se resumem à segurança do ambiente prisional. As atividades desenvolvidas pelo Agente Federal de Execução Penal⁷, por exemplo, conforme o art. 123

⁷ É importante ressaltar que o uso como exemplo do dispositivo que regula o Agente Federal de Execução Penal, não reflete exatamente a realidade de todos

da LEP, são de atendimento, custódia, guarda, assistência e orientação aos internos das unidades penitenciárias e segurança no trabalho de reintegração social dos internos promovido pelos assistentes sociais, psicólogos, profissionais da saúde, professores e etc. (BRASIL, 2009).

Logo, as responsabilidades do agente penitenciário em relação ao recluso, conforme a legislação prevista, eram para ser de aplicador e garantidor dos direitos e garantias fundamentais da pessoa privada de liberdade. Assim como a realidade carcerária e às políticas penais, em tese, procurariam melhorar a realidade penitenciária no país. Todavia, como apontado por um dos entrevistados, por razões de combate ao crime organizado, alguns dos agentes penitenciários precisaram mudar o direcionamento de suas funções para o enfrentamento e contenção de crises provenientes do surgimento, consolidação e disseminação pelo país de diversos grupos criminais (facções criminosas). Para isso, os agentes penitenciários precisaram proceder a criação de agrupamentos táticos especiais no sistema penitenciário vinculados às forças de segurança – como o Grupo de Intervenção Rápida (GIR) de São Paulo, levantando a necessidade do servidor penitenciário a atuar mais em atividades policiais do que em suas próprias responsabilidades.

É fato que, diante de todas as condições insalubres do nosso sistema prisional, o profissional penitenciário também não escapa de diversos desafios. Cabral (2019) relata que o agente de execução penal também é vítima da violação das garantias e direitos fundamentais da pessoa humana que presídios superlotados com péssimas infraestruturas proporcionam, além de assistências sociais e de saúde que esses profissionais carecem.

Antes da criação da polícia penal, outro problema vivido pelo agente penitenciário que pode ser destacado é o fato de que a sua carreira não possuía uma regulamentação adequada, o que dificultava a regulação, profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores, além do fato de que a falta de normatização da carreira abria margem para que legislações es-

os servidores penitenciários dos 27 entes federativos. Pois – devido justamente as questões que serão relatadas na sequência sobre a insegurança jurídica que o servidor penitenciário sofre – cada um dos Estados da federação mais o Distrito Federal regulamenta o seu servidor penitenciário de forma arranjada de acordo com as possibilidades que a LEP oferece (MELO, 2020, p. 288). Entretanto, é válido ressaltar que as atividades desenvolvidas pelos diversos servidores penitenciários regidos por regulações diferentes, apesar das diversas nomenclaturas que podem ser vistas no Quadro 2, de acordo com o texto previsto na LEP, não podem se distanciar das atividades e medidas que envolvem estas características sociológicas de assistência, orientação e mediação entre outras áreas que garantem a efetividade dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao egresso etc.

taduais pudessem realizar a subcontratação do profissional carcerário de modo temporário, gerando insegurança jurídicas para o servidor.

O servidor do Sistema Penitenciário não tem sequer sua carreira regulamentada é como se literalmente uma das profissões mais antigas do mundo no Brasil não existisse e, com isso, uma série de inseguranças jurídicas e subterfúgios de legislações espaciais estaduais quer contratam ao meu ver erroneamente por contrato temporário esses que são historicamente conhecidos como carcereiros para garantir e cuidar de outros que vão ficar a seu encargo para prestação e cumprimento da sentença (...) (CABRAL, 2019)

Isso, inclusive, remete ao fato de que o servidor penitenciário, antes da polícia penal, não possuía uma regulamentação unificada constitucionalmente. Conforme Melo (2020), nas mais diversas administrações penitenciárias pelo país, servidores que são dedicados à custódia prisional, em sua maior parte, são identificados popularmente como “agentes penitenciários”. Mas é possível observar uma grande variação da nomenclatura dessa função, em decorrência das variadas legislações que regulam o servidor penitenciário em cada ente federativo, como pode ser observado no seguinte quadro:

Quadro 1: Demonstrativo da diversidade de regulamentação para o serviço penitenciário pela variação de nomenclaturas em 2020

Nomenclatura	Unidade Federativa
Agente penitenciário	Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe
Inspetor penitenciário	Espírito Santo e Rio de Janeiro
Agente de segurança	Goiás e Minas Gerais
Agente de atividades penitenciárias	Distrito Federal
Agentes de segurança penitenciária	São Paulo
Agente de segurança prisional	Tocantins

Fonte: elaboração própria com base nos dados disponibilizados por Melo (2020).

Além disso, o agente penitenciário já exercia funções policiais, possuindo todos os cunhos de ser parte da segurança pública, mas não tinham os mesmos direitos e garantias de uma carreira policial propriamente dita. Esse fato relacionado à atuação do agente penitenciário como uma função de segurança é, inclusive, confirmado pelos entrevistados. Um deles ressaltou o fato de que os grupos táticos com agen-

tes penitenciários foram formados e direcionados ao combate ao crime organizado. Como consequência de ser uma força de segurança parte da constituição, agora, em tese, somente poderia ser integrado ao cargo de policial penal aquele que for previamente aprovado em concurso público. Essa iniciativa prometia acabar com a contratação temporária por meio licitatório para o exercício de funções penitenciárias, buscando vedar o contrato temporário do agente penitenciário, como pode ser observado na literalidade do Art. 4 da EC nº 104:

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes (BRASIL, 2019).

Dessa forma, a polícia penal seria inteiramente reconstituída por concursados públicos e pela conversão dos cargos públicos existentes e equiparados a efetivos, supostamente proibindo-se a contratação temporária do antigo agente penitenciário, apesar de este também possuir seu provimento por meio de concursos públicos. Tal atitude visava buscar o “reconhecimento” dos cargos prisionais e cargos equivalentes como polícia penal, uma vez que, gradativamente, os entes federativos teriam que substituir os antigos agentes penitenciários pela atual polícia penal. Todavia, o policial penal, por agora integrar o rol taxativo da segurança pública, possui um propósito mais relativo à segurança, não conseguindo ou, aparentemente – em vista as dinâmicas controversas que serão desenvolvidas nos próximos itens –, não visando atender as próprias demandas internas dos estabelecimentos prisionais referentes às necessidades dos apenados.

Fato é que recentemente houve vários editais para a carreira de policial penal lançados em diversos Estados e, dentre eles, ainda é possível notar que alguns são para “policiais penais temporários”. Como, por exemplo, o Estado de Minas Gerais que, apesar de ainda está com um concurso para policial penal efetivo ainda vigente no momento em que este artigo é elaborado, tendo seu edital publicado em dezembro de 2021, lançou outro edital no início de agosto de 2022 com respaldo no decreto nº 48.097/2020, mas, desta vez, para provimento de vagas da carreira de Agentes de Segurança Penitenciária (ASP) de caráter temporário.

A prática de contratar temporariamente ASP continua sendo executada com a prerrogativa de atender a necessidade de excepcional interesse público. O que demonstra, inclusive, que a criação por si só da

figura do policial penal não é o suficiente para saciar as demandas das problemáticas penitenciárias.

5. MAPEAMENTO DA REDE DE ATORES NA CRIAÇÃO DA POLÍCIA PENAL NO ÂMBITO FEDERAL

Logo com a PEC 219/2000, era pretendido criar a figura das “polícias penitenciárias federais e estaduais” e trazê-las para o rol de segurança pública, tendo a ideia se popularizado amplamente no início ano de 2000, com a iniciativa do Deputado Federal do PSDB José Maurício Rodrigues Garcia, que propôs essa PEC – a qual abordava inicialmente a criação da Polícia Penitenciária apenas para organizar e estruturar o sistema de guarda penitenciária, sob a perspectiva genérica de que:

(...) as constantes rebeliões, fugas, mortes, captura de reféns e violências de todos os tipos em presídios, indicam a necessidade urgente de uma polícia especializada, voltada ao respeito aos direitos humanos, com a missão de guarda, escolta e, mesmo, recaptura de presos (BRASIL, 2000).

A proposta de emenda surge num contexto de lutas sindicais da categoria dos agentes penitenciários ainda na década de 1990 (CARVALHO; VIEIRA, 2020, p. 279). Na época, inclusive, foi criado o Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e demais Servidores Públicos do Sistema Penitenciário (SINDCOP) para trabalhar em defesa dos direitos sociais e trabalhistas dos agentes penitenciários, uma entidade que perdura até os dias de hoje. O sindicato surgiu numa situação de generalizados escândalos das condições insalubres de trabalho dos agentes penitenciários (PENTEADO JUNIOR, 2015).

As pesquisas que demonstravam as condições insalubres de trabalho na época, assim como os relatórios técnicos de Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPIs) do Sistema Carcerário na Câmara dos Deputados, que começam com a CPI de 1976, por meio do extinto partido político Arena, serviram como base para o Departamento Penitenciário Nacional⁸ (DEPEN) e os sindicatos de departamentos penitenciários estaduais tomassem partido em defesa de que haveria a necessidade de criação de uma força policial especializada para solucionar os problemas penitenciários através da formação e do aperfeiçoamento do pessoal especializado para a administração penitenciária (PENTEADO JUNIOR, 2015).

⁸ Atualmente, reinscrito enquanto Secretaria Nacional de Políticas Penais (SE-NAPPEN) e segue no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Logo, dentre as tramitações da PEC de nº 219 do ano de 2000, como pode ser observado no sítio eletrônico da Câmara Legislativa (BRASIL, 2000), a proposta se fixou a premissa de desenvolver uma administração penitenciária melhor organizada através da capacitação e dos agentes penitenciários, transformando-os em policiais penitenciários. Entretanto, esta PEC acabou sendo arquivada em janeiro de 2003, por não possuir fundamentação suficiente para suceder a criação de uma nova força policial⁹. Contudo, o arquivamento da PEC 219/2000 não foi impeditivo para que se prosseguisse a ideia de criação da polícia penitenciária. Em junho de 2004, sindicatos dos departamentos penitenciários, sendo os principais representantes os sindicatos dos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, juntamente com o deputado federal Newton Lima e o falecido Arnaldo Faria de Sá, representantes do PTB, ensejaram a PEC 308/2004 em agosto do mesmo ano (GIOCONDO, 2017).

Segundo Pereira (2021), o contexto político penal do Governo Federal dos anos entre de 2003 a 2016, inclinava-se para uma valorização da Polícia Federal, investindo em sua sistematização/estruturação e em seus mecanismos de investigação para lidar com as demandas de segurança pública da época (p. 97). Nesse viés, o Poder Executivo, que na época era representado por Lula, também visava “construir um novo Sistema Penitenciário Federal, para onde deveriam ser levados os condenados considerados de alta periculosidade como líderes de facções” (PEREIRA, 2021, p. 98). Nesse sentido, o Governo no ano de 2007, por meio do Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania (PRONASCI), procurava propor a organização de um novo paradigma para a agenda, articulando uma série de políticas preventivas com as unidades federativa. E entre essas políticas, havia projetos para:

(...) valorização dos profissionais do sistema de segurança pública e justiça criminal; a reestruturação do sistema penitenciário; o combate à corrupção policial e ao crime organizado; e o envolvimento comunitário. O vetor de respeito aos direitos humanos também estava colocado, “Segurança pública eficiente para proteger o cidadão e que não seja um instrumento permanente de violação de direitos humanos e destino à violência, como é o sistema tradicional” (FPA, 2010. p.98). Pretendia-se também constituir um “Pronasci Fronteiras” para combater o tráfico internacional de drogas e armas. (PEREIRA, 2021, p. 98).

⁹ Dentre os motivos de arquivamento relatados, a CCJC na época também alegava que “a criação de tal polícia visa a liberar as políticas civil e militar desta missão que lhes imobiliza grande parte de seus efetivos, em detrimento à proteção da vida, da integridade física e do patrimônio dos cidadãos” (BRASIL, 2000)

Assim, o Pronasci previa diversas conferências para o ano de 2009, visando ampliar o debate para resolução de problemas da segurança pública, promovendo a articulação entre membros da sociedade civil, agentes de segurança pública, entre outros atores. (PEREIRA, 2021, p. 98). E dentre as conferências promovidas pelo Executivo, foi através da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (CONSEG), em agosto de 2009, que a PEC 308/2004 traria atualizações em seu dispositivo alterando a nomenclatura de “policiaI penitenciário” para “policiaI penal” na proposta de emenda que viria a seguir, a PEC 14/2016. Fora os sindicatos penitenciários, conforme narra PenteadO Junior (2015), outras associações de policiais civis e diversos representantes das Polícias Militares dos entes federativos defendiam a integração da polícia penal na segurança pública para melhores operacionalizações e combate ao crime organizado dentro dos presídios.

No mesmo ano, houve oposições de instituições voltadas para os estudos criminais e penitenciários, sendo o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) o maior influente entre eles – inclusive, os conselhos chegaram até a produzir um parecer¹⁰ com 22 páginas rejeitando a criação da polícia penitenciária, alegando que a PEC 308/2004 é contrária ao interesse público em diversos aspectos, principalmente porque não possuía uma redação adequada sobre os detalhes de incorporação ao rol constitucional de segurança pública:

Do ponto de vista do controle prévio de constitucionalidade, exercido pela Comissão de Constituição da Câmara dos Deputados, não há óbice formal à tramitação regular de matéria atinente à proposição de novas instituições policiais. No caso concreto, entretanto, mesmo um exame inicial descartaria que a redação oferecida à matéria é sofrível, o que demandaria a apresentação de um substitutivo global, sob pena de se produzir uma peça legislativa incoerente e contrária ao interesse público (CNPCC, 2009).

Após esses eventos, houve diversas tramitações entre a Mesa Diretora e o Plenário da Câmara dos Deputados no período de 2009 a 2017, devido a manifestações de instituições de estudo e organizações sociais opostas à PEC, iniciando suas manifestações mais fortemente no ano de 2010, e evidenciando que a criação de uma polícia penitenciária “agravaria a falta de transparência e controle externo do sistema prisional, resultando na piora de problemas endêmicos de corrupção, violência e violação de direitos.” (Pastoral Carcerária; Justiça Global, 2010).

¹⁰ Parecer disponível em: <<https://www.yumpu.com/pt/document/view/16049561/parecer-sobre-a-pec-308-marcos-rolim>>. Acesso em 19 de agosto de 2022.

As organizações ainda viam a tal ideia de melhoria das condições de trabalho através da criação de uma polícia penal como algo ilusório. Pois, “tornar o servidor penitenciário um policial por si só não resolve os problemas funcionais enfrentados”, uma vez que diversos policiais – civis e militares – brasileiros também enfrentam condições precárias de trabalho e recebem péssimos salários¹¹ (ALSTON, 2008). Para uma melhoria efetiva nas condições de trabalho dos servidores penitenciários, as organizações defendiam que era mais viável a implementação de medidas que assegurassem um plano de “cargos e salários em âmbito nacional, sem a necessidade de criação de um novo órgão policial” (Pastoral Carcerária; Justiça Global, 2010).

Enquanto a PEC 308/2004 estava em trâmite, novas iniciativas pela criação da polícia penal surgiram a partir da PEC 14/2016, tramitada no Senado Federal, que trazia as mesmas propostas da PEC anterior, entretanto as controvérsias envolvidas com uma reformulação no seu texto exigiram que fossem feitas algumas mudanças¹², dentre as quais, a nomenclatura de “policial penal” como termo principal em seus dispositivos. (BRASIL, 2016).

Agora, em decorrência da ocasião do impeachment do Governo ocorrido no mesmo ano da proposição dessa nova PEC 14/2016, o Governo Federal foi assumido e representado pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) (2016-2018). Nesse governo, não houve expectativas consistentes em relação à condução das políticas de segurança pública no país (PEREIRA, 2021, p. 109).

11 ALSTON, Philip. **Promoção e proteção de todos os direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais incluindo o direito ao desenvolvimento**. Conselho de direitos humanos, 11a Sessão 3º Item da Agenda, 29 de agosto de 2008. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/abc/onu/r_onu_philip_alston_2008.pdf>. Acesso em 07 de julho de 2022.

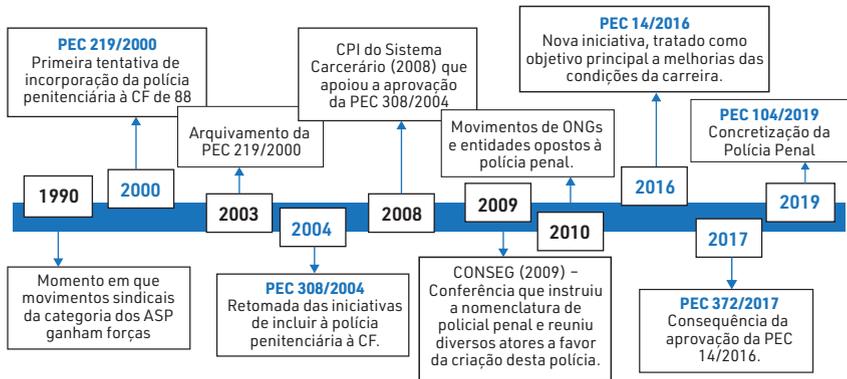
12 É possível notar que as atribuições do policial penitenciário vistas na PEC 308/2004 (BRASIL, 2004) para o policial penal vistas na PEC 14/2016 (BRASIL, 2016) foram drasticamente reduzidas de uma proposta para outra, excluindo competências relacionadas a supervisão e coordenação de atividades ligadas, direta ou indiretamente, à segurança interna e externa dos estabelecimentos penais, assim como a promoção, elaboração e execução de atividades policiais de caráter preventivo, investigativo e ostensivo; deixando, portanto, para que as atribuições sejam regulamentadas em momento posterior pelas Unidades Federativas – vale ressaltar que até o presente momento vários Estados ainda não regulamentaram a polícia penal.

Entretanto, como relataram os entrevistados, o Governo Federal dessa época levantou a pauta da reforma administrativa para resolução de crises econômicas, e, a partir disso, um novo objeto de debate em prol da criação da polícia penal surgiu visando uma aposentadoria especial para classe penitenciária, tendo em vista o fato de que essa reforma viria reduzindo diversos benefícios previdenciários no setor público, incluindo os previstos nas carreiras penitenciárias.

A ameaça da reforma previdenciária no Governo Temer também fez com que surgisse uma pauta no debate da PEC 372/2017 para que unificasse as diferentes carreiras penitenciárias, pois estas têm uma diversidade muito grande de formas de atuação, de nomenclatura e de formas de acesso – como seria o acesso por meio de concurso público ou pela terceirização. Nessa linha, a reforma previdenciária foi fator que contribuiu para que houvesse a pedida de uma normatização também da aposentadoria das diversas carreiras no setor penitenciário.

Tanto é que um dos entrevistados igualmente relatou que houve turbulências entre os servidores penitenciários, principalmente nos anos de 2016 e 2017, quando se discutia a reforma da previdência. Em 2019, quando surgiu uma janela de oportunidade política, culminou na aprovação. Fato que, sendo o Governo Federal então comandado por Jair Bolsonaro, culminou com as novas perspectivas de enfrentamento às questões de segurança pública propostas, através uma agenda de segurança priorizando diversas políticas penais de natureza securitistas enviesadas no aumento severo da punição para criminosos, incluindo, também, a convocação de vários agentes da segurança pública para assumir funções no Governo Federal desde 2019 (PEREIRA, 2021, p. 124-132).

Figura 1: Linha do tempo da criação da polícia penal



Fonte: Autoria própria com base nos documentos da pesquisa.

A ilustração acima sintetiza as interações – assim como as controvérsias que surgiram durante a criação da polícia penal – entre alguns dos atores relatados que deram a origem da PEC 372/2017 ao decorrer dos anos e serve de base para compreender o desenvolvimento da proposta de emenda.

Na Câmara dos Deputados, a PEC 372/2017 chegou na Mesa Diretora da Câmara em outubro de 2017 e em novembro do mesmo ano foi recebida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para avaliação de admissibilidade. Na Mesa a PEC 372/2017, que já possuía apoio e influências da outra casa legislativa, teve parecer favorável a Inclusão na Ordem para votação no plenário. A Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários (FENASPPEN) foi o ator que mais articulou com o Congresso Nacional para a que criação da polícia penal entrasse logo em pauta para votação em plenário, ao procurar individualmente cada parlamentar em busca de apoio pela causa. O Depen nos anos de 2018 e 2019 agiu dialogando internamente com demais atores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e este deu a sinalização positiva de apoio para votação na Câmara Legislativa.

Segundo um dos entrevistados, a FENASPPEN e diversos outros sindicatos federais e estaduais foram responsáveis pela mobilização nacional dos servidores para que eles fizessem presença durante a votação. Um dos entrevistados, inclusive, reconhece que houve mobilização da FENASPPEN em âmbito nacional e mobilização da SINDASP no Estado de São Paulo. Esses e outros sindicatos também foram responsáveis por proporcionar o transporte de ativistas de outros Estados para levá-los à Brasília para presenciar a audiência e as votações em plenário.

Na discussão em primeiro turno, o partido Novo requereu que a PEC fosse retirada de pauta sob a prerrogativa de que a transformação da carreira de agente penitenciário em policial “geraria um ônus de grandes gastos públicos pelo Estado, os quais este não seria capaz de lidar”¹³ e que a aprovação desta PEC “poderia prejudicar as parcerias público-privadas (PPP) nas unidades penitenciárias que têm sido bem-sucedidas no modelo de gestão prisional” (Brasil, Câmara dos Deputados, 2019). Um dos entrevistados ressaltou, inclusive, que havia alguns agentes privados que visavam uma futura privatização do sistema prisional através das PPPs e terceirização de algumas unidades penitenciárias.

Além do partido Novo, em outro espectro político, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) também se manifestou contrário à PEC, defendendo que “a criação de uma nova polícia reflete consequentemente numa ampliação de um Estado penal mais punitivo com mais uso do poder de polícia”, levantando questionamentos a respeito sobre o novo papel do policial penal, se a nova força possuiria um papel “de repressão, de investigação ou de custódia” e concluiu refletindo se a transformação da carreira penitenciária em uma carreira policial seria mesmo uma medida necessária à ampliação da garantia de direitos dos agentes penitenciários, devido ao fato de “as outras carreiras policiais no Brasil sofrerem com índices altos de letalidade” (Brasil, Câmara dos Deputados, 2019).

Em oposição à retirada de pauta da PEC, deputados de diversos partidos, em especial do PSL, também se manifestaram e levantaram voz em apoio à polícia penal, utilizando das mesmas argumentações defendidas pelas PECs anteriores de que valorizaria a carreira, melhoraria as condições de trabalho, traria mais segurança à população, auxiliaria em um combate ao crime mais efetivo, qualificaria os profissionais, entre outros argumentos a favor. (Brasil, Câmara dos Deputados, 2019).

Diante do consenso pela aprovação entre a absoluta maioria dos deputados, o requerimento que solicitava a retirada de pauta desta PEC foi rejeitado e o quórum seguiu para votação. Por conseguinte, dos 411 deputados presentes, 402 votaram a favor da PEC 372/2017, enquanto apenas 8 votaram contra, ocasionando na sua aprovação em primeiro turno.

13 As discussões na sessão do plenário sobre a PEC 372/2017 em primeiro turno podem ser acessadas no Canal do Youtube da Câmara dos Deputados através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=XcML1S_SxbA&ab_channel=C%C3%A2maradosDeputados>. Acesso em: 07 de setembro de 2022.

Após os eventos da votação em primeiro turno, foram organizadas algumas movimentações de entidades que repudiaram as propostas trazidas pela PEC. Segundo informações do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), mais de 80 organizações¹⁴ e alguns movimentos sociais criticaram a criação da PEC defendendo que promessa de melhora da classe seria algo ilusório, tendo em vista que, “assim como os agentes, as polícias também estão sujeitas a condições precárias de trabalho e a mudança em nada alteraria o estado de insegurança generalizado dentro dos presídios” (IDDD, 2019)

Dentre as movimentações, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), juntamente com a assinatura de outras 38 entidades, entre elas, a referida Pastoral Carcerária, chegou a publicar uma carta¹⁵ contra a PEC 372/2017, afirmando que a aprovação traria problemas generalizados de corrupção, violência e violação dos direitos humanos e que a criação do policial penal reforçaria a precarização dos profissionais do âmbito prisional, com grande possibilidade de reduzir a transparência e o controle externo dos presídios estruturados de acordo com a PEC.

A criação de uma polícia penal intensifica as condições precárias dos trabalhadores do sistema penal para além de reduzir a transparência e o controle externo em um sistema prisional estruturado por problemas endêmicos de corrupção, violência e violação de direitos (IBCCRIM, 2019).

Indo para segundo turno, a nova sessão de votação em plenário ocorreu em 06 de novembro de 2019. Novamente o partido Novo tomou posicionamento contrário à aprovação da PEC. Os argumentos do partido consistiram no fato de que “havia um interesse muito grande em evitar futuras privatizações de presídios, Parcerias-Público-Privadas (PPPs) e Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APACs)”¹⁶ com a aprovação da PEC, além de defender que a organização prisional não deveria ser matéria constitucional de segurança pública. (Brasil, Câmara dos Deputados, 2019).

14 Lista das 88 organizações: <<https://iddd.org.br/organizacoes-repudiam-pec-que-cria-policia-penal/>>. Acesso em: 07 de setembro de 2022.

15 Carta contra a PEC 372/2017 publicada pelo IBCCRIM e assinada por 38 entidades: <<https://arquivo.ibccrim.org.br/noticia/14568-IBCCRIM-assina-carta-contrapec-que-cria-policia-penal/>>. Acesso em: 07 de julho de 2022.

16 As discussões na sessão do plenário sobre a PEC 372/2017 em segundo turno podem ser acessadas no Canal do Youtube da Câmara dos Deputados através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=lnDip3gWkjk&list=TLGGC8XmXzt4yewwODA5MjAyMg&rt=3s&tab_channel=C%C3%A2maradosDeputados>. Acesso em: 07 de setembro de 2022.

Cabe destacar que essa sessão foi mais breve do que a anterior, pois não houve colocações contrárias à oposição, muito possivelmente porque se prevaleceu o consentimento da sessão do primeiro turno. Inclusive, antes mesmo dos resultados, os agentes penitenciários que estavam como espectadores do evento, assim como os deputados que apoiavam a PEC, comemoravam a criação da policial penal como uma grande vitória para a classe (Brasil, Câmara dos Deputados, 2019).

Logo, a PEC também foi aprovada no segundo turno. Como resultado da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 372/2017, a Emenda Constitucional nº 104 realizou o desejo de uma classe, depois de quase 20 anos, de que a figura do agente penitenciário deixasse de existir para dar lugar ao policial penal. A seguir, apresenta-se o mapeamento dos atores envolvidos nos tramites e desenvolvimento da PEC 372/2017 – que precedeu a Emenda à Constituição n. 104/2019 –, torna-se válido realizar a síntese do levantamento de atores identificados nesta pesquisa através do seguinte quadro que faz um apanhado dos pontos e controvérsias mais relevantes desta rede de atores:

Quadro 2: Cartografia da Controvérsia da PEC nº 372/2017

ATORES	CONTEXTO	INTERESSES	ATUAÇÃO
Sindicatos de servidores do sistema penitenciário	Surgem diante escândalos generalizados de insalubridades da carreira penitenciária	Valorização da carreira, aposentadoria especial e melhoria da qualidade de trabalho	Movimentações em busca de apoio político e de entidades de segurança pública
Principais Partidos Políticos a favor: PSDB, PTB e PSL	Debate sobre intervenções, a partir dos relatórios internacionais e das CPIs do Sistema Carcerário	Entrega de uma solução para questões de segurança pública nos recintos penais e de valorização para os servidores penitenciários	Formulação e proposição das principais PECs que concorreram para o desenvolvimento da PEC 372/2017
Principais Partidos Políticos contrários: PSOL e NOVO	Votação em plenário	Propor ideologias diferentes de enfrentamento das problemáticas penitenciárias	Representação contrária à PEC 372/2017
Principal órgão público a favor: MJSP, por meio do DEPEN	Fixa-se à ideia de profissionalização e qualificação dos agentes penitenciários	Combate e repressão ao crime organizado dentro dos presídios	Emissão de notas técnicas em favor da PEC 372/2017

ATORES	CONTEXTO	INTERESSES	ATUAÇÃO
Principal órgão público contrário: CNPCP	Aparece quando a polícia penal passa a ter grande apoio político e de associações ligadas à segurança pública	Controle de constitucionalidade e de garantia do interesse público	Emissão de parecer contrário à PEC 372/2017
Principais entidades contrárias: Pastoral Carcerária e IBCCRIM	Iniciam suas movimentações logo nas primeiras proposições da polícia penitenciária com a PEC 219/2000	Garantir os direitos e garantias fundamentais das pessoas privadas de liberdade	Emissão de cartas contra a PEC 372/2017

Fonte: Autoria própria, com inspiração em Andrade (2011).

6. DINÂMICAS DAS CONTROVÉRSIAS DA CRIAÇÃO DA POLÍCIA PENAL

A cartografia de controvérsias possibilitou a identificação dos mais diversos atores humanos e não-humanos sendo instituições públicas, privadas, associações políticas, organizações sociais, entre outros. Identificou-se como sendo a principal controvérsia a oposição da prometida valorização funcional do agente penitenciário à garantia dos direitos fundamentais de apenados.

Inicialmente, as propostas políticas de criação da polícia penitenciária, como visto, prenderam-se aos relatórios das CPis do Sistema Carcerário que retratavam a realidade prisional e prometiam melhorias para as problemáticas carcerárias através da qualificação dos servidores penitenciários, dando-lhes poder de polícia na expectativa de que isso traria impactos positivos para o sistema penitenciário brasileiro. Porém, foi nos debates técnicos realizados na Conferência Nacional de Segurança Pública em 2009 que as ideias securitistas ganharam mais força, principalmente, devido à ideia de independência das atividades policiais pelos agentes penitenciários através da polícia penal, como a realização de investigações e diligências ostensivas no âmbito prisional.

As próprias controvérsias identificadas por entidades como o CNPCP e o IBCCRIM confrontam diretamente a perspectiva securitista, quando se realiza que a forma como o policial penal pretende reduzir a criminalidade é por meio de mais aprisionamento e isso, como visto na discussão teórica, é um tanto ineficaz. Nesse sentido, as vertentes das políticas penais trabalhadas pelos atores contrários à polícia penal

desenvolvem bem o seu aspecto como um instrumento de ideal sociológico e não punitivista, quando defendem que para que haja uma melhoria na carreira penitenciária, seriam necessários o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da estruturação prisional como um todo, de modo que corrobore para a maior eficiência da gestão penitenciária.

Outro ponto interessante da criação da polícia penal, sendo o fato de que, basicamente, como previa os atores contrários a esta criação, os servidores passam a ser responsáveis não só pelos presídios em si, mas igualmente responsáveis pela segurança externa ligadas às prisões, como instituições relacionadas, ou mesmo qualquer outro lugar onde se inclua a vigilância dos presos, sem que seja necessário depender das polícias civil ou militar para manutenção da ordem interna e externa ou para realização de inquéritos no contexto do sistema prisional.

Isso é a reafirmação da controvérsia apontada pela oposição à EC 104/2019 de que as atribuições de ordem pública serão empenhadas pela polícia penal em detrimento da apuração aos cuidados para com o presidiário e a sua reeducação. Fato é que isso vem a expandir as atribuições, que já não eram poucas, dos servidores penitenciários. Demonstrando, mais uma vez, que o interesse em ressocializar o apenado se encontra longe dos novos objetivos da atual polícia penal, como previam as instituições que se posicionaram em contrário à PEC.

Neste contexto, um dos entrevistados argumentou que a transformação do agente penitenciário – que era multifuncional nas atividades penitenciárias – para um que se volta mais às atividades policiais, poderia deixar as pessoas privadas de liberdade de fato mais vulneráveis. Ele ressaltou que a formação e o direcionamento deste policial em relação à pessoa privada de liberdade precisam ser trabalhados para serem mais receptivos às políticas públicas de caráter assistivo.

Desse modo, diante das colocações políticas a favor da criação da polícia penal, tal como a manifestação das instituições interessadas, como o Depen e os diversos sindicatos da classe penitenciária, é notório que a introdução da EC 104 à CF de fato trabalha fortemente aspectos voltados para uma perspectiva de segurança pública, confirmando, inclusive, a determinação concreta de que será incumbido o polícia penal a uma perspectiva mais securitista de “repressão à violência” do que “ressocializadora”. Tanto é que, como evidenciando anteriormente, o agente penitenciário continua sendo contratado temporariamente devido à condição mediadora e assistiva de sua função nos recintos

penais. Ou seja, a carreira que era para ser extinta sob a prerrogativa de sua valorização e especialização funcional, na realidade, continua a existir para atender o interesse público.

Ainda, como indica o primeiro entrevistado, a LEP estabelece uma série de diretos às pessoas privadas de liberdade e exige uma divisão de deveres entre os poderes de Estado para que seja garantida e realizada a execução da pena da melhor forma possível, através das políticas públicas e da adequada gestão penitenciária. O que reforça o argumento de que o sistema prisional não pode pender mais para o lado desta perspectiva de segurança pública

Para o entrevistado do CNJ, também há temor de que essas mudanças reduzam a atuação de outros profissionais penitenciários que não são direcionados a atividades policiais, pois agora diversos cargos dentre os órgãos penitenciários somente poderão ser ocupados por servidores de carreira policial e isso dificulta a articulação entre outros órgãos e departamentos voltados a esferas de políticas públicas diferentes das políticas de segurança.

Portanto, carreiras voltadas à assistência, à orientação e serviços sociais no geral das pessoas privadas de liberdade poderão ser prejudicadas em se tratando do diálogo setorial e em relação a complicações envolvidas com subordinação, o que poderá vir a ser prejudicial para as pessoas em situação de vulnerabilidade social. Ainda assim, conforme o segundo entrevistado mesmo com a criação da polícia penal os cargos voltados à assistência e orientação permanecem e que, dificilmente, virão a acabar.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa, trabalhando as controvérsias da criação da carreira de polícia penal, discorreu sobre aspectos de duas vertentes diversas sobre as políticas penais: a primeira procura mudar as formas de execução penal a partir de uma visão focalizada nos direitos humanos; e a segunda utiliza destas políticas para justificar o uso da força para combater a criminalidade. As controvérsias em torno da mudança do cargo de agente penitenciário para policial penal se deram por intermédio de diversas articulações de entidades institucionais, sindicais, políticas, sociais e públicas, que envolveu uma diversificada seleção de atores; onde alianças e oposições foram construídas entre os debates sobre a inclusão desse cargo na segurança pública como uma carreira policial.

Descrevendo as controvérsias da criação dessa polícia – que foi uma política penal de vertente securitista –, este estudo ressalta a importância de identificar as articulações entre atores para que seja possível repensar as questões de segurança pública, políticas penais e de enfrentamento da violência no país. A política de criação da polícia penal surgiu para atender uma demanda institucional que ansiava por valorização, pois, conforme os resultados e os dados obtidos, os servidores enfrentavam diversos problemas relacionados a insalubridade funcional, remunerações baixas, imensidão de deveres num ambiente de trabalho sucateado, entre diversas outras evidências que demonstram a desvalorização da função. Entretanto, o atendimento a essa demanda de reconhecimento que os servidores penitenciários exigiam com respeito à ampliação dos direitos destes profissionais, promovendo-os como uma força de segurança, esteve, em contrapartida, invisibilizando a necessidade de atenção multidimensional ao processo de custódia e garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, que já se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Diante de tal complexidade, o Estado deveria valorizar os profissionais mediante a garantia dos seus direitos previdenciários, desenvolvendo as carreiras de agentes prisionais, com uma remuneração justa, ou mesmo articulando políticas públicas para solucionar os problemas estruturais dos âmbitos prisionais de forma que os seus espaços não condigam com as questões de insalubridade relatadas. A mediação efetuada pelo Estado durante um contexto político favorável à abordagem securitista atendeu a demandas da categoria de trabalhadores e em detrimento dos apelos dos grupos de *advocacy*

dos direitos presos. A agenda ainda segue merecedora de atenção investigativa em seus processos de regulamentação da carreira e seus efeitos, mediante o monitoramento dos serviços públicos de custódia em estabelecimentos prisionais.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Jackeline. Formação estratégica: as políticas públicas a partir das práticas. *Revista Eletrônica de Ciência Administrativa*. V. (10), N.1, 2011.
- ARNDT, Karine Alves; LANGE JUNIOR, Edison França. **Inclusão social de ex-detentos no mercado de trabalho**. Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ Curso de Direito, UEMS – Dourados/MS, 2020.
- BALLESTEROS, Paula R. **Implementação das audiências de custódia no Brasil: análise de experiências e recomendações de aprimoramento**. Brasília: Depen/Ministério da Justiça e PNUD, 2016. Disponível em: <<https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5403/1/implementacaodasaudienciasdecustodianobrasilanalisedeexperienciaserecomendacoesdeaprimoramentorevisado.pdf>>. Acesso em 7 de julho de 2022.
- BARBOSA, Wander; NASCIMENTO, Manoela Alexandre. **PEC 14/2016: De “Polícias Penitenciárias para Polícias Penais”**. Jus.com.br, 03 de outubro de 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/69408/pec-14-2016>>. Acesso em: 07 de julho de 2022.
- BERNARDES, João Victor et al. **A ressocialização de reeducandos em Santa Catarina: a percepção dos agentes penitenciários catarinenses**. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/222091>>. Acesso em 09 de agosto de 2022.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Plenário - Discussão e votação da PEC 372/17 - 09/10/2019 - 22:01. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=XcML1S_SxB Acesso em 10 de abril de 2023.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **ONU vê tortura em presídios como “problema estrutural do Brasil”**. Agência Câmara de Notícias - Direitos Humanos, 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/809067-onu-ve-tortura-em-presidios-como-problema-estrutural-do-brasil/>>. Acesso em: 04 de agosto de 2022.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário**. Publicador: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>>. Acesso em: 18 de agosto de 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 de agosto de 2022.
- BRASIL. **Emenda Constitucional n. 104, de 4 de dezembro de 2019**. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm>. Acesso em: 07 de julho 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em 05 de agosto de 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009**. Reestrutura a Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11907.htm>. Acesso em: 05 de agosto de 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Dados estatísticos do Sistema Penitenciário (SISDEPEN)**. Brasília, DF: SENAPPEN/MJSP, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen> Acesso em: 27 de junho de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Departamento Penitenciário Nacional. Análise das propostas da PEC 372-2017**. Trata-se de manifestação do Departamento Penitenciário Nacional sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 372, de 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/policia-penal/Analise%20das%20propostas%20da%20PEC%20372-2017%20-%20Policia%20Penal-Publicacao-abril-2019.pdf>>. Acesso em: 07 de julho de /2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023)**. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/plano_nacional/PNPCP-2020-2023.pdf>. Acesso em: 09 de agosto de 2022.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 14, de 2016**. Cria as polícias penitenciárias federal, estaduais e distrital. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125429>>. Acesso em 07/07/2022.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº. 219, de 2000**. Altera os arts. 21, 32 e 144 da Constituição Federal para organizar e estruturar o sistema de guarda penitenciária em polícia penitenciária. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14567>>. Acesso em 18 de agosto de 2022.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº. 308, de 2004**. Altera os arts. 21, 32 e 144, da Constituição Federal, criando as polícias penitenciárias federal e estaduais. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=261742>>. Acesso em 18 de agosto de 2022.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n.º 372, de 2017**. Altera o inciso XIV do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Disponível em:<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D2CA8F450F0937294E00730F7BE918E0.proposicoesWebExterno1?codteor=1617806&filename=Avulso+-PEC+372/2017>. Acesso em 07/07/2022.

CABRAL, Welinton dos Santos. **Direitos humanos do servidor penitenciário no sistema prisional brasileiro**. Artigos, Jus.com.br, novembro de 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/77742/direitos-humanos-do-servidor-penitenciario-no-sistema-prisional-brasileiro>>. Acesso em: 06 de setembro de 2022.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006**, São Paulo: IBCCRim, 2010

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio; VIEIRA, Acácio de Castro. **Polícia Penal no Brasil: realidade, debates e possíveis reflexos na segurança pública**. Revista Brasileira de Execução Penal, Brasília, v. 1, n. 2, p. 273-297, jul./dez. 2020. Disponível em: <<https://academiavaiaocarcere.mpba.mp.br/wp-content/uploads/2022/05/Policia-Penal-no-Brasil.pdf>>. Acesso em: 19 de agosto de 2022.

CANTÚ, Silvano. “Otra objetividad es posible”: derechos humanos para una estrategia de resistencia al securitismo. Crítica Jurídica Nueva Época, n. 29, p. 153-177, 2010.

CNCP. **Parecer ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPC): Proposta de Emenda Constitucional (PEC) N° 308/2004 que propõe a criação das polícias penitenciárias**. Relator Marcos Rolim, 2009. Disponível em: <<https://www.yumpu.com/pt/document/read/16049561/parecer-sobre-a-pec-308-marcos-rolim>>. Acesso em: 18 de agosto de 2022.

CNJ. **O sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois**. Informe, CNJ, junho de 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECL_1406.pdf>. Acesso em 05 de setembro de 2022.

COSTA, Arthur Trindade; LIMA, Renato Sérgio. **Segurança pública. Crime, polícia e justiça no Brasil**, 2014.

CPT Nacional. **Organizações da Sociedade Civil enviam carta aberta aos deputados e senadores contra a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 308/2004 que cria a Polícia Penal que será votada nos próximos dias 17 e 18 de agosto**. CPT Nacional Org, notícias, publicado em 18 agosto 2010. Disponível em: <<https://cptnacional.org.br/quem-somos/13-noticias/geral/368-carta-aberta-contra-a-criacao-da-policia-penal>>. Acesso em 19 de agosto de 2022.

DIAS, Camila Caldeira Nunes; SILVA, Vanessa Ramos da. “O Estado brasileiro vai ter quem manda dentro dos presídios”: análise do discurso de senadores na votação da pec da polícia penal. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, p. 81-122, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/KcJcL6Mvqm4Wpydkg-5jLGDF/>>. Acesso em: 07 de julho de 2022.

DUTRA, Walkíria; DAUFEMBACK, Valdirene; CRUZ, Fernanda Natasha Bravo (orgs). **A sociedade civil nas políticas penais: estratégias de incidência**. Belo Horizonte: Casa do Direito ed, 2021.

IORELLI, José Osmar; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

Folha de São Paulo. **Sindicato pede criação de polícia penitenciária nos Estados**. 09 de julho de 2006. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u123699.shtml>>. Acesso em: 07 de julho de 2022.

FRANCO, Iara Cordeiro de Melo. **Cartografia das controvérsias: o uso da metodologia para o estudo de conflitos na ead**. puC Minas, Belo Horizonte, maio de 2014. Disponível em: <<http://www.abed.org.br/hotsite/20-ciaed/pt/anais/pdf/269.pdf>>. Acesso em 24 de agosto de 2022.

Fundação Getúlio Vargas (FGV). **Processo Seletivo Simplificado para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP**. Edital 02/08/2022. Disponível em: <<https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/>>

sei_1450.01.0188134_2021_46_edital_pss_asp_2022_assinado_e_correto_4984154.pdf>. Acesso em: 02/08/2022.

GIOCONDO, Giovanni. SIFUSPESP. **Em Congresso, FENASPPEN elege nova diretoria e propõe projeto de lei geral da Polícia Penal**. Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo – SIFUSPESP. Publicado: 05 dezembro 2020. Disponível em: <<https://www.sifuspesp.org.br/noticia/nacionais/8267-em-congresso-fenasppen-elege-nova-diretoria-e-propoe-projeto-de-lei-geral-da-policia-penal>>. Acesso em: 18 de agosto de 2022.

GOULART, Fransérgio; FLORENTINO, Giselle. **A quem interessa não abolir a polícia?** Disponível em: <<https://dmjracial.com/2021/08/04/a-quem-interessa-nao-abolir-a-policia/>>. Acesso em: 05 de agosto de 2022.

GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativas à privação de liberdade**- São Paulo: Saraiva, 2011.

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM. Notícias. **IBCCRIM assina carta contra PEC que cria polícia penal**. Disponível em: <<https://arquivo.ibccrim.org.br/noticia/14568-IBCCRIM-assina-carta-contrapec-que-cria-policia-penal>>. Acesso em: 07/07/2022.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Reincidência Criminal no Brasil – Relatório de Pesquisa**. Governo Federal, Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Ministro Roberto Mangabeira Unger, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/716becd8421643340f61dfa8677e1538.pdf>>. Acesso em: 04 de agosto de 2022

KUCHNIR, Taís; MACÊDO, Jéssica Leal e Silva; TORMIN, Renato Vieira. **A execução de políticas penais impacta na redução de conflitos e rebeliões? Uma análise a partir de ações de saúde, educação e trabalho para pessoas privadas de liberdade**. RBEP -Brasília, n. 3, v. 1, p. 43-57, jan./jun. 2022. Disponível em: <<https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/issue/view/9/33>>. Acesso em 25 de agosto de 2022.

LATOUR, Bruno. **Reagregando o social: uma introdução à teoria do ator-rede**. Salvador: Edufba, 2012; Bauru, São Paulo: Edusc, 2012.

LUPO, Fernando Pascoal. **Criminalidade e Impunidade. Regresso Social**. Ministério Público do Estado de São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/MFN%3D49310.pdf>. Acesso em 26 de agosto de 2022.

MELO, Felipe Athayde Lins de. **A burocracia penitenciária: estudo sobre a configuração da gestão prisional no Brasil**. Brazil Publishing Autores e Editores Associados, Curitiba, 2020.

MELO, Felipe Athayde Lins de. **Políticas penais: do que estamos falando?** In: DUTRA, Walkíria; DAUFEMBACK, Valdirene; CRUZ, Fernanda Natasha Bravo (orgs). A Sociedade Civil nas Políticas Penais: Estratégias de Incidência. Letramento Editora e Livraria, Belo Horizonte, 2021, p. 77-88.

MORAES, Rubens Lima; ANDION, Carolina; PINHO, Josiani Lúcia. Cartografia das controvérsias na arena pública da corrupção eleitoral no Brasil. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 15, p. 846-876, 2017.

Pastoral Carceraria. **Carta de manifestação contrária a (PEC) 372/2017 é apresentada para a Câmara dos Deputados**. Agenda Nacional pelo Desencarceramento, Combate e Prevenção à Tortura, 2019. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/carta-de-manifestacao-contraria-a-pec-372-2017-e-apresentada-para-a-camara-dos-deputados>>. Acesso em: 19 de agosto de 2022.

———. **Carta aberta à Câmara dos Deputados contra a Proposta de Emenda Constitucional 372/2017**. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Carta-aberta-ao-Congresso-contra-a-372_2017-2.pdf>. Acesso em: 19 de agosto de 2022.

PENTEADO JUNIOR, Ariovaldo Toledo. **Artigo: A Polícia Penal Brasileira – PEC 308/2004**. Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo – SINDASP, 2015. Disponível em: <<https://www.sindasp.org.br/artigo-a-policia-penal-brasileira-pec-308-2004/>>. Acesso em: 19 de agosto de 2022.

PEREIRA, Jordana Dias. **As políticas penais e de segurança pública de FHC a Bolsonaro: um estudo sobre rupturas e continuidades na nova república**. Dissertação. [Mestrado em Sociologia]. Departamento de Sociologia, Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2021.

QUEIROZ, Sidney Pinheiro. **O sistema penitenciário brasileiro: a ineficiência da prisão como medida ressocializadora**. Conteúdo Jurídico – Direito Processo Penal, 2016. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/47388/o-sistema-prisional-brasileiro-da-ineficacia-da-prisao-como-medida-ressocializadora>>. Acesso em 05 de agosto de 2022.

RODRIGUES, Priscila de Oliveira. **As Transformações na Rede de Atores do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**. Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional, Universidade de Brasília, 2020.

ROLIM, Marcos. **Parecer ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) – Proposta de Emenda Constitucional (PEC) Nº 308/2004 que propõe a criação das polícias penitenciárias**. Parecer aprovado por unanimidade pelo CNPCP em reunião dos dias 30 e 31/08 de 2009. Disponível em: <<https://www.yumpu.com/pt/document/view/16049561/parecer-sobre-a-pec-308-marcos-rolim>>. Acesso em 19 de agosto de 2022.

SALVODI, Pedro. **Polícia Penal: novas atribuições aos Agentes Penitenciários? Entenda alguns detalhes sobre a aprovação da PEC 372/2017**. Jusbrasil, 2019. Disponível em: <<https://pedrosavoldi.jusbrasil.com.br/artigos/786532933/policia-penal-novas-atribuicoes-aos-agentes-penitenciarios>>. Acesso em: 07/07/2022.

SEGARRA, Gabriela. A utopia da ressocialização ante as mazelas do sistema carcerário: um olhar da criminologia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p.196.

SHIKIDA, Claudio D.; MONASTERIO, Leonardo; NERY, Pedro Fernando. **Guia Brasileiro de análise de dados**. Escola Nacional de Administração Pública - Enap,

2021. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6039/1/Guia%20BR%20de%20Ana%CC%81lise%20de%20Dados.pdf>>.

VENTURINI, T. **Diving in Magma: how to explore controversies with actor-network theory**. *Public Understanding of Science*, v. 19, n. 3, p. 258-273, 2010. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0963662509102694>>. Acesso em 24 de agosto de 2022.

VIVAS, Fernanda. G1. **Câmara aprova em primeiro turno PEC que cria polícias penais**. *TV Globo Brasília*, 09 de outubro de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/10/09/camara-aprova-em-primeiro-turno-pec-que-cria-policias-penais.ghtml?_ga=2.199940270.1855400516.1663538041-512317951.1599311493>. Acesso em: 09 de agosto de 2022.

WACQUANT, Loïc. **Rumo à militarização da marginalização urbana**. *Discursos*, p. 203 - crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, ano 11, n 15/16.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

AUTORES CONVIDADOS



Esta Seção dedica-se à publicação de artigos inéditos em língua portuguesa, resultantes de pesquisa em áreas e temas afeitos à pesquisa. Libertas convidou autores para a publicação em sua 2ª Edição, de artigos inéditos em língua portuguesa, originalmente publicados em inglês na edição 224 da Revista Prison Service Journal, do HM Prison Service of England and Wales, de 2016, e no segundo número do volume 217 da Revista Journal of Prisoners and Prisons, editada pela University of Ottawa Press, Canadá. A equipe editorial agradece a confiança e a gentileza da contribuição dos autores e autoras para o presente número e à equipe de tradução das publicações.

‘PREENCHENDO A LACUNA’: DANDO VOZ PÚBLICA A PRESOS E EX-DETENTOS POR MEIO DA PESQUISA ATIVISTA¹⁷

Andreas Aresti

Sacha Darke

David Manlow

Resumo: Na conferência de um dia que deu origem a este artigo¹⁸, ouvimos sobre uma série de artigos interessantes em torno do amplo tema das relações entre “a prisão e o público” – desde como o sistema prisional falha e engana em se tratando da diversidade das experiências dos detentos, as falsas dicotomias nas representações da mídia entre o ‘criminoso’ e o ‘cumpridor da lei’ ou o ‘normal’ e o ‘desviante’, os papéis desempenhados pelos mentores de ex-detentos no sentido de afetar a mudança, o potencial da arte criativa e da escrita dos detentos para desafiar equívocos públicos sobre prisões e detentos, bem como os meios pelos quais o apoio público pode ser aproveitado para a reforma prisional¹⁹. Neste artigo partimos de um ângulo e de uma perspectiva ligeiramente diferentes no sentido de explorar como podemos “preencher a lacuna” entre o que conta e é aceito como conhecimento público sobre os presos (que é mediado e altamente seletivo) e suas vivências reais. Apresentamos alguns dos trabalhos em andamento da Criminologia Britânica dos Condenados (BCC)²⁰ na produção de conhecimento que privilegia o ponto de vista e as experiências contextualizadas de detentos e ex-detentos. A visão aqui assumida é a de que o campo da criminologia desempenha um papel importante na perpetuação de discursos dominantes e mediados, por meio do evitamento sistemático de pesquisas que questionem o *status quo*. Começamos por esboçar alguns

17 Artigo originalmente publicado na revista *Journal of Prisoners and Prisons*, v. 217, nº 2, University of Ottawa Press. Tradução de Débora Pinheiro para a 2ª edição da *Revista Libertas – Revista Brasileira de Estudos em Políticas Penais*.

18 *Prison and the Public*, Edge Hill University, 27 March 2013.

19 Vários desses artigos foram depois publicados em duas edições especiais do *Prison Service Journal*, volumes 210 (2013) e 214 (2014).

20 Nota da tradutora: Na versão em português usaremos a sigla original referente a *British Convict Criminology* (BCC)

dos problemas e desafios no desenvolvimento de perspectivas internas no contexto acadêmico e político atual. Isto é feito recorrendo a Sibley²¹, com a noção de “conhecimento perigoso”, e aos problemas que nós, na academia, enfrentamos no que tange aos constrangimentos de trabalhar em universidades neoliberais com a sua crescente ênfase na ética da investigação e na avaliação de riscos, além dos ditames sobre o que conta como conhecimento aceitável. Oferecemos um pequeno esboço de algumas maneiras pelas quais a BCC pretende dar voz aos detentos e ex-detentos para mudar o debate público sobre o crime, a criminalidade e a punição, além de definir onde elas estão, neste momento, no que concerne aos vários projetos e iniciativas em processo de lançamento, apoio e desenvolvimento. Na seção final, é explorado o papel que os serviços estatais e não estatais desempenham para restringir a “voz do prisioneiro”.

Há treze anos, em seu livro *Geographies of Exclusion*²², o geógrafo urbano David Sibley escreveu não apenas sobre as formas de exclusão social e espacial (em sua obra, aquelas enfrentadas por mulheres e escritores negros), mas também sobre como formas particulares de conhecimento são escamoteadas do meio acadêmico e da sociedade em geral. Isto é importante para nós porque, como ele escreveu, o conhecimento é, sem dúvida:

... condicionado por relações de poder que determinam os limites do “conhecimento” e excluem ideias e autores perigosos e ameaçadores. Ocorre que qualquer orientação para uma sociedade mais integrada e mais igualitária deve também incluir propostas de mudança na forma como o conhecimento acadêmico é produzido.²³

Embora isto tenha servido recentemente como um grito de guerra para criminologistas mais identificados culturalmente em torno de seu ataque metodológico à tendência para a “ciência do crime” e o positivismo em geral, também é altamente relevante para o movimento da Criminologia dos Condenados, uma vez que destaca como as fronteiras rígidas e aparentemente impermeáveis entre os chamados “especialistas” e “criminosos” estão sendo desenhadas, redesenhadas e preservadas. Há um perigo crescente de que o domínio da administração das formas de criminologia não apenas defina a agenda, mas também ajude

21 Sibley, D. (1995) *Geographies of Exclusion; Society and Difference in the West*, London: Routledge.

22 Nota da tradutora: Geografias da Exclusão

23 Christie, N. (2000) *Crime Control as Industry: Towards Gulags, Western Style?*, London: Routledge.

a perpetuar o que Thomas Mathiesen²⁴ chama de ‘fiasco da prisão’, e uma situação em que o ‘controle da indústria do crime’²⁵, está exercendo uma influência hegemônica na investigação criminológica acadêmica. Pode-se argumentar que esta situação se agravou ainda mais nos últimos anos, com a erosão gradual do financiamento governamental no ensino superior. Encontramo-nos agora em uma posição em que os departamentos acadêmicos estão passando por pressões muito reais para expandir suas fontes externas de financiamento de pesquisas. Porém, que tipo de pesquisa em criminologia está sendo financiada atualmente? Uma breve leitura das principais revistas criminológicas mostrará que embora algum trabalho radical²⁶ consistente ainda esteja sendo conduzido em alguns espaços, há uma tendência cada vez maior em direção ao que Jock Young chama de ‘criminologia vodu’²⁷ – uma criminologia altamente técnica e estatística, que efetivamente silencia certas formas de conhecimento e afirmações de conhecimento enquanto prioriza e exalta outras.

Da mesma forma, em um breve recente artigo esboçando o que percebe como os desafios da pesquisa criminológica crítica, em uma era de “positivismo de mercado” e “protocolos de pesquisa exclusivos”, Pete Squires²⁸ alerta que as próprias universidades estão desenvolvendo uma “cultura de impedimento de pesquisa”, que está colocando questões de ordem ética, avaliação de risco e obstáculos metodológicos como entraves para a pesquisa crítica. Amparando este argumento, Squires concentra-se no aumento da ênfase da busca por estudos de ‘políticas baseadas em evidências’ nos departamentos de ciências sociais. Isto, explica ele, tem implicações importantes não apenas para os tipos de perguntas que o criminologista pode fazer (privilegiando o impacto de testes de hipóteses em detrimento de pesquisa funda-

24 Mathiesen, T. (1990) *Prison On Trial: A Critical Assessment*, Winchester: Waterside.

25 Christie, N. (2000) *Crime Control as Industry: Towards Gulags, Western Style?*, London: Routledge.

26 Nota da tradutora: livre tradução para o conceito de radical work, movimento que se fortaleceu na década de 70 em países anglo-saxões a partir de uma abordagem política e emancipatória do serviço social.

27 Young, J. (2004), ‘Voodoo criminology and the numbers game’, in Ferrell, J. et al. (eds.) *Cultural Criminology Unleashed*, London: Glasshouse.

28 Squires, P. (2013) ‘Research prevention and the zombie university’, *Criminal Justice Matters*, 91: 4-5.

mentada), mas também sua escolha de métodos (privilegiando metodologias quantitativas em vez de qualitativas e formas positivistas de coleta e análise de dados), e, o que é particularmente preocupante para alguns de nós da BCC, seu acesso aos participantes (privilegiando o profissional em detrimento das vozes dos infratores). Aqui, ele observa ironicamente que os comitês de ética em pesquisa na universidade julgam pesquisas com infratores e “ex-infratores” como inerentemente mais problemáticas do que pesquisas sobre outros assuntos - eles são, afinal, prossegue o raciocínio, mais propensos à desonestidade (ao contrário, por exemplo, de policiais e políticos que, como sabemos, dizem sempre a verdade!) – como os recentes escândalos de despesas entre os políticos britânicos e a tragédia descortinada por revelações de encobrimentos policiais em Hillsborough. Squires oferece uma série de exemplos de como esta recente insistência no que é institucionalmente relevante fez com que a análise em nível micro já tivesse impacto nas possibilidades de investigação crítica e exploratória no Reino Unido; indo desde o incentivo do Ministério da Justiça a propostas de pesquisas que avaliam a eficácia da política operacional, passando pelos magistrados locais que se recusam a ser entrevistados por pesquisadores universitários devido ao fato de não terem permissão para se envolver em pesquisas de “agências externas”, até o financiamento governamental de pesquisas universitárias ser cada vez mais baseado principalmente em noções de “impactologia”. Além disso, Mitch Librett e Dina Perrone alertam²⁹, deve ser acrescido mais um desafio posto pela natureza cada vez mais burocrática das comissões de pesquisa universitária e, em especial, a ênfase acachapante colocada na proteção de litígios por parte de suas instituições. Tal aversão ao risco, certa ou errada, incluindo uma insistência crescente de que a investigação seja coberta por seguro para o caso de necessidade de indenização de terceiros, sem dúvida apresenta um impacto desproporcional em pesquisas qualitativas em prisões, e, em última instância, qualquer pesquisa envolvendo detentos ou ex-detentos.

Para resumir nosso argumento até agora, os vários fatores governamentais, impulsionadores ou restritivos, que cercam o produção de conhecimento acadêmico estão levando a uma “criminologia liderada pelo mercado” que, como Reece Walters coloca, ‘continuam a colonizar agendas de pesquisa com vozes críticas delimitadas em

²⁹ Librett, M. and Perrone, D. (2010) ‘Apples and oranges: Ethnography and the IRB’, *Qualitative Research*, 10: 729-747.

uma periferia cada vez mais marginalizada.³⁰ Tais aspectos só podem, como observa Squires, servir para reforçar estereótipos convencionais e percepções dos ‘outros perigosos’ da histeria dos tabloides. É neste contexto, reconhecendo que as vozes dos detentos e ex-detentos são cada vez mais silenciadas, ou mesmo completamente silenciadas, em debates acadêmicos e públicos sobre o crime, criminalidade e punição, que a Criminologia dos Condenados está empenhada em conceber uma autêntica criminologia de base - uma criminologia fundada na ‘participação’ pesquisa-ação” e na qual os presos estão envolvidos não apenas como participantes da pesquisa, mas como coprodutores de conhecimento acadêmico, trabalhando em colaboração com acadêmicos universitários e como pesquisadores conduzindo etnografias *in loco*.

1. CRIMINOLOGIA DE CONDENADOS

A Criminologia de Condenados foi originalmente estabelecida em nos Estados Unidos em 1997 por um ex-prisioneiro e um ex-funcionário penitenciário que se tornaram acadêmicos, Steven C. Richards e Jeffrey Ian Ross. Steven C. Richards e Michael Lenza explicam que o movimento “nasceu da frustração que professores ex-presidiários e estudantes de pós-graduação sentiram quando ao ler a literatura acadêmica nas prisões, [a maioria dessa] refletia as ideias dos administradores das prisões, ao passo que em sua grande parte ignoravam o que os condenados sabiam sobre a realidade do dia a dia prisão.”³¹ Em seu mais recente artigo descrevendo o posicionamento da Criminologia do Condenado, Jeffrey Ian Ross também enfatiza a ausência de perspectivas internas sobre as prisões na criminologia americana (diríamos o mesmo sobre a britânica). Ross descreve o movimento da Criminologia dos Condenados como “um conjunto de ex-detentos com doutorado, trabalhadores penitenciários e outros que compartilham a crença de que, para ser uma disciplina completa, a criminologia convencional precisa ser subsidiada com a contribuição daqueles que possuem experiência pessoal de vida em instituições correcionais”.³²

30 Walters, R. (2003) *Deviant Knowledge*, Cullompton: Willan.

31 Richards, S. C. and Lenza, M. (2012) ‘The first dime and nickel of Convict Criminology’, *Journal of Prisoners on Prisons*, 2(1&2): 3-14, p. 3.

32 Ross, J. I., Darke, S., Aresti, A., Newbold, G. and Earle, R. (2014) ‘Developing convict criminology beyond North America’, *International Criminal Justice Review*, 24(2), 121-33, p.121.

A partir deste ponto de partida, emergem duas características essenciais da Criminologia dos Condenados. Primeiro, a Criminologia dos Condenados tem como objetivo produzir pesquisas acadêmicas e pareceres sobre prisões que não sejam apenas informadas, mas também sejam sustentadas e bem ancoradas pelas experiências da prisão³³. Como Jason Warr enfatiza no contexto britânico, os criminologistas acadêmicos estão longe de estar imunes à ignorância social que permeia os discursos públicos sobre a pena³⁴. Tanto na Grã-Bretanha como nos Estados Unidos, a grande maioria do nosso conhecimento acadêmico e pareceres nas prisões continua a ser baseada em relatos de segunda mão, nos quais os detentos e funcionários não permanecem mais do que os participantes da pesquisa, ao passo que o acadêmico privilegiado reivindica o direito de definir um formato de pesquisa apropriado para medir e interpretar as experiências dos outros e a validade de seus pontos de vista. A questão é que mesmo o etnógrafo prisional mais dedicado não consegue compreender plenamente o que é estar encarcerado, ou os problemas sociais (negligência pessoal e social, violência, abuso de substâncias, estigmas e outros aspectos) normalmente enfrentados por detentos e ex-detentos, a menos que tenham eles próprios vivenciado a prisão. Na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos, detentos e ex-detentos invariavelmente reclamam que reconhecem pouco a maneira como suas vidas são retratadas em grande parte da literatura de prisões estabelecidas. Para preencher esse abismo entre pesquisador e pesquisador participante, a Criminologia dos Condenados promove uma ampla gama de metodologias com informações privilegiadas, incluindo auto-etnografia³⁵, pesquisa entre pares³⁶ e pesquisas colaborativas nas quais detentos e ex-detentos são co-produtores de conhecimento³⁷, ou com acadêmicos

33 Aresti, A. (2014) 'A convict perspective', *Prison Service Journal*, 211: 19-25.

34 Warr, J. (2012) 'Afterword', in Crewe, B. and Bennett, J. (eds.) *The Prisoner*, London: Routledge.

35 e.g. Newbold, G., Ross, J. I., Jones, R. S., Richards, S. C., and Lenza, M. (2014) 'Prison research from the inside: The role of convict autoethnography', *Qualitative Inquiry*, 20(4): 454-463.

36 e.g. Aresti, A. (2012) 'Developing a convict criminology group in the UK', *Journal of Prisoners on Prisons*, 21(1): 148-165.

37 e.g. Taylor, J. M. and Tewksbury, R. (1995) 'From the inside out to the outside in: Team research in the correctional setting', *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 11(2): 119-136; cf. Fine, M. (2006) 'Intimate details: Participatory action research in prison', *Action Research*, 4(3): 253-269.

ficando em segundo plano e utilizando seu conhecimento de metodologias de pesquisa para facilitar as etnografias de detentos³⁸. Embora a intenção aqui não seja desacreditar ou invalidar a valiosa contribuição de outros acadêmicos que contribuíram para nossa compreensão da realidade dos presos, dado o envolvimento limitado dos detentos na pesquisa prisional, os benefícios da abordagem da criminologia dos condenados à investigação são, sem dúvida, fartos.

Em segundo lugar, a Criminologia dos Condenados é essencialmente um movimento de pesquisa ativista e de base, cujo objetivo é dar voz aos presos e ex-presos tanto nos debates públicos quanto nos debates acadêmicos sobre penalidade. Alinhado com a crítica da criminologia ou da vitimologia³⁹, a Criminologia dos Condenados visa expor publicamente as falhas da prisão e tomar emprestado de Deborah Drake e Neena Samota a recente crítica da mobilização popular em outras áreas da criminologia⁴⁰, para construir uma capacidade coletiva genuína, com vistas à reforma penal radical. Em grande medida, isto envolve a formação de cooperação entre criminologistas e grupos voluntários do campo da reforma penal, bem como o envolvimento com decisores políticos de justiça criminal, dificuldades e perigos aos quais voltaremos adiante. É de extrema importância a aspiração de que a investigação prisional envolva criminologistas trabalhando diretamente com detentos, ex-detentos e praticantes locais. Semelhante às experiências de sociólogos radicais que engajados com assistentes sociais⁴¹, uma das grandes dificuldades enfrentadas por criminologistas que tomam uma perspectiva do pesquisador ativista é convencer as pessoas de que teorizando em grande parte, embora não exclusivamente, acadêmicos de classe média são relevantes para suas experiências cotidianas. Mais

38 e.g. Piché, J., Gaucher, B. and Walby, K. (2014) 'Facilitating prisoner ethnography: An alternative approach to doing prison research differently', *Qualitative Inquiry*, 20(4): 449-460.

39 Ross, J. I. and Richards, S. C. (eds.) (2003) *Convict Criminology*, Belmont, CA: Wadsworth/Thomson Learning; Ross et al. (2014), ver n.12.

40 Drake, D. and Samota, N. (2014) 'Building collective capacity for criminal justice policy change', paper presented at the British Society of Criminology annual conference, Liverpool, 10-12 July.

41 See e.g. Cohen, S. (1975) 'It's all right for you to talk: Political and sociological manifestos for social work action', in Bailey, R. and Brake, M. (eds.) *Radical Social Work*, London: Edward Arnold; Pearson, G. (1975) *The Deviant Imagination: Psychiatry, Social Work, and Social Change*, London: Macmillan.

uma vez, a perspectiva da Criminologia do Condenado enfatiza que tal a colaboração deve estar em termos equânimes, e que as soluções para os problemas enfrentados pelos presos, ex-detentos e praticantes locais são coletivamente concebidas. Como resultado de seus 15 anos de experiência em colaboração interna e externa nos Estados Unidos, por exemplo, a Criminologia dos Condenados identificou recentemente 12 prioridades para reduzir o tamanho e o escopo do sistema prisional, melhorando as chances de reingresso bem-sucedido dos detentos na sociedade dominante:

- restringir o uso da prisão a casos graves e infratores perigosos;
- aumentar os programas de justiça restaurativa;
- acabar com a ‘guerra às drogas’;
- desmilitarizar o sistema de justiça criminal;
- acabar com a prática de combinar prisão com sentenças comunitárias;
- restaurar o direito de voto a criminosos e detentos;
- fechar prisões antigas e obsoletas;
- restaurar o ensino superior nas prisões;
- preparar adequadamente os detentos para a soltura;
- melhorar os serviços médicos;
- fornecer centros de recursos comunitários;
- e investir em centros residenciais de reabilitação⁴².

Para os fins deste artigo, o que é importante sobre estas recomendações políticas não é tanto o seu conteúdo, mas, como dizem os autores, o fato de eles “serem baseados no que aprendemos com nossas próprias experiências e das muitas entrevistas que realizamos com detentos e [pessoas] em liberdade condicional.”⁴³ Por meio da sua combinação de perspectivas de pesquisa, ação interna e crítica sobre a pena, é nossa alegação de que a Criminologia dos Condenados está bem preparada para desafiar os equívocos públicos sobre prisões e detentos. Além disso, ao insistir na necessidade de privilegiar o conhecimento e ponto de vista daqueles com experiência imediata sobre a prisão, criminologistas dos condenados se encontram em uma posição forte para resistir à pressão institucional de produzir pesquisas quantitativas baseadas em testes de

42 Richards, S. C., Ross, J. I., Newbold, G., Lenza, M., Jones, R. S., Murphy, D. S. and Grigsby, R. S. (2012) ‘Convict Criminology, prisoner reentry and public policy recommendations’, *Journal of Prisoners on Prisons*, 21(1): 16-34.

43 *Ibid.* (p.17).

hipótese (vodu positivista). Em reconhecimento ao papel que perspectivas fundamentadas e internas podem desempenhar no desenvolvimento de penologia crítica no Reino Unido, o BCC foi formalmente lançado em janeiro de 2012. Seus membros ativos (definidos por terem se autoidentificado como membros devido à sua pesquisa ou pós-graduação, sendo formados pela perspectiva da criminologia dos condenados ou seu envolvimento em orientar detentos no ensino superior) agora inclui mais de 25 presos em serviço que cursam o ensino superior, bem como mais de 30 professores e estudantes graduados ou pós-graduados, a maioria dos quais com experiência na prisão⁴⁴. Desde o início, seus fundadores e membros do grupo diretor, os criminologistas acadêmicos Andy Aresti, Sacha Darke e Rod Earle, dois dos quais são ex-detentos, identificaram seis objetivos principais para o grupo:

- fornecer apoio a presos e ex-presidiários em se estabelecerem como acadêmicos em criminologia e suas disciplinas correlatas;
- desenvolver perspectivas críticas sobre prisões e pesquisa com presos e ex-presidiários;
- utilizar nosso conhecimento coletivo, experiências e habilidades para influenciar a mudança política por meio do nosso trabalho acadêmico e conexões para grupos de defesa ou campanha;
- desenvolver a adesão e o perfil do grupo por meio da organização de seminários, palestras de convidados e conferências;
- desenvolver laços fortes com organizações não estatais no campo [penal], ou seja, a defesa da reforma penal, e grupos de interesse;
- compartilhar experiências e desenvolver ideias delineadas pela convergência de estudos acadêmicos da prisão e a vivência delas enquanto um prisioneiro⁴⁵

Nos seus primeiros três anos, a BCC direcionou mais atenção ao primeiro, ao quarto e ao último destes objetivos. Além da organização de painéis na conferência anual da Sociedade Britânica de Criminologia em Portsmouth (2012), Wolverhampton (2013), Liverpool (2014) e Plymouth (2015), a BCC apresentou-se no Instituto de Criminologia, na Universidade de Cambridge, na Pádua University e na HMP Grendon, em duas con-

⁴⁴ Para um panorama do contexto da British Convict Criminology, vide Aresti, A. (2012) e vide n. 16, e Ross et al. (2014), vide n.12.

⁴⁵ Aresti, A., Darke, S. and Earle, R. (2012) Convict Criminology in Britain? Background, Proposal and Invitation (http://www.convictcriminology.org/pdf/CONVICTCRIMINOLOGY_UK.pdf)

ferências anuais do Grupo Europeu para o Estudo do Desvio e Controle Social, na Universidade de Oslo e na Associação Norueguesa para a Reforma Penal, além da única conferência de um dia na Edge Hill University, na qual este artigo é baseado. Entre os palestrantes, estudantes de doutorado e membros de grupos de defesa que se juntaram à Aresti, Darke, Earle e Manlow nessas conferências e seminários, seis são ex-detentos. Outros dois têm vários anos de experiência como professores de ensino superior para detentos. Como observado anteriormente, Jeffrey Ian Ross, que se juntou à BCC nas conferências em Portsmouth e Wolverhampton, também trabalhou em prisões. Esses esforços têm sido um meio importante para construir o perfil da BCC entre as universidades e instituições do setor de voluntariado, orientando ex-detentos por meio de seu ensino superior. Em 2013, a BCC teve o seu primeiro grande avanço nesse sentido, quando um dos antigos detentos afiliados ao grupo obteve um período integral de docência em criminologia. Como mencionado anteriormente, a BCC também está buscando desenvolver a capacidade da Criminologia dos Condenados orientar detentos que cursam o ensino superior no Reino Unido. Atualmente ela oferece orientação acadêmica a uma dúzia de estudantes de graduação na prisão.

Quanto às ambições de longo prazo do grupo de desenvolver perspectivas críticas e internas sobre as prisões e ter impacto na política penitenciária, os membros da BCC já publicaram quatro artigos revisados por pares explorando os objetivos do grupo ou fornecendo relatos autoetnográficos sobre a relevância da experiência prisional dos autores para suas pesquisas ou interpretações do fracasso das prisões⁴⁶. Mais três artigos serão publicados em uma coleção editada sobre etnografia da prisão. Como resultado do esquema de mentoria acadêmica, a BCC também ajudou recentemente a facilitar duas publicações de autoria única a serviço de detentos⁴⁷. Em dezembro de 2014 a BCC foi convidada para facilitar e relatar em discussões de grupos focais entre ex-detentos de um workshop em Belfast, patrocinado pela Associação para o Cuidado e Reassentamento de Infratores da Queen's University Belfast, na Irlanda do Norte. Uma série de membros da BCC também

46 Aresti (2012), see n.16; Aresti (2014), see n.13; Earle, R. (2014) 'Insider and out: Reflections on a prison experience and research experience', *Qualitative Inquiry*, 20(4): 429-438; Ross et al. (2014), see n.12.

47 Alexander, M. (in press) 'Innocence projects: A way forward', *Inside Time*; Leick, J. (2014) 'Finding my way through Grayling's maze: A prisoner's struggle to get a book', *Inside Time*, July: 34.

estão envolvidos no ativismo por meio de seus vínculos com grupos de reforma penal. Estes esforços irão sem dúvida ganhar impulso à medida que a BCC se expande e presos e ex-detentos filiados ao grupo progredem em seus estudos de pós-graduação.

2. DE QUEM É A VOZ, AFINAL? DETENTOS: UMA VOZ SILENCIADA (MAL) REPRESENTADA

Embora a criminologia acadêmica seja claramente culpada por contribuir para as diversas (des)representações de presos, ex-presidiários e das realidades de vida na prisão, também precisamos ampliar nosso foco e considerar a clara ausência de vozes de detentos em âmbitos mais amplos discurso público. Considerando o papel consistente e altamente influente que tanto os serviços estatais quanto não estatais desempenham na construção das realidades dos detentos no campo da justiça criminal, bem como nas discussões públicas mais amplas, é fundamental explorar como essas realidades são representadas. Talvez a falta de voz dos detentos tanto em leis como em agências estatais de serviços torne o conhecimento e as representações produzidas por essas organizações altamente questionáveis. Embora isto seja controverso, especialmente quando se refere ao setor do voluntariado, pode-se argumentar que grande parte do conhecimento produzido por e por meio dessas organizações é um ponto de vista específico e, portanto (apesar das boas intenções de muitos) ele se torna filtrado e refratado através de uma lente privilegiada, portanto, articulado pela via de entendimentos organizacionais e experiências em detrimento daquelas dos detentos.

Notavelmente, tanto agências estatais (e em menor medida não estatais) recorrem pouco aos detentos para gerar conhecimento, mas o mais importante, como acontece com a academia, poucos ex-detentos, se houver, desempenham atribuições de nível superior nessas organizações. Seria possível, portanto, argumentar que o tipo do conhecimento produzido é determinado por aqueles que estão em uma posição de poder e, como demonstrado, vem de um determinada perspectiva ou ponto de vista organizacional que estão profundamente enraizados em relações de poder distintas.

Aqui questionamos a legitimidade daqueles que estão em posições de poder e o conhecimento que eles produzem, examinando criticamente os enquadramentos ideológicos, conceituais e práticos dentro dos quais eles trabalham. Para destacar a questão de que, em vez de

fornecer uma plataforma para a voz dos detentos, eles também contribuem para o silenciamento desta voz recorremos tanto a acadêmicos quanto a evidências baseadas em estudos de caso.

O processo de ‘silenciamento’ (Mathiesen, 2004)⁴⁸ opera em vários níveis complexos de interligação; dentro e entre organizações que trabalham no sistema de justiça criminal, mas também, em particular, pela via dos discursos dominantes que são utilizados e reforçado pelos serviços estatutários e pelos chamados ‘especialistas na área’ que trabalham ao lado deles. Os especialistas aqui incluem profissionais, pesquisadores e outros profissionais que trabalham dentro da atual abordagem ideológica neoliberal, que prioriza gerencialismo e responsabilidade individual. A expertise pode, porém, ser também conceituada em um sentido mais amplo, para incluir organizações não estatais (e seus membros) que trabalham no sistema de justiça criminal. Como Nikolas Rose expõe, uma nova forma de expertise foi recentemente desenvolvida, na qual grupos profissionais basearam sua reivindicação à autoridade social segundo sua capacidade de compreender os aspectos psicológicos de uma pessoa e agir sobre eles, ou para aconselhar outros sobre o que fazer.⁴⁹ Embora sua crítica seja focada principalmente na psicologia enquanto disciplina, ele argumenta que esses ‘especialistas’ ou grupos profissionais incluem aqueles que trabalham no sistema de justiça criminal, (trabalhadores sociais, médicos, trabalhadores educacionais e terapeutas) descrevendo-os como ‘engenheiros da alma do ser humano’. Além de produzir novos idiomas, sistemas especialistas e discursos para interpretar, compreender e avaliar a nós mesmos, eles contribuíram para a criação de nossas realidades. Em nenhum outro lugar isso é mais evidente do que nas realidades “prisioneiras”, em que os discursos dominantes e fontes de conhecimento não apenas podem moldar as percepções do público sobre o prisioneiro, mas também as experiências vividas do preso.

Tomando os rótulos negativos (ex-infrator ou ex-presos) atribuídos a ex-detentos como ponto de partida, podemos ver como a voz do preso não é apenas suprimida pelo uso de tais termos, mas também como eles podem impactar negativamente nas vivências e nas realidades dos detentos. Os impactos negativos do processo de rotu-

48 Mathiesen, T. (2004) *Silently Silenced: Essays on the Creation of Acquiescence in Modern Society*, Winchester: Waterside.

49 Rose, N. (1999) *Governing the Soul: The Shaping of the Private Self*, London: Free Association.

lagem e estigmatização de “ex-reclusos” foram bem documentados, demonstrando que este segmento é sistematicamente desvalorizado e excluído de uma vasta gama de competências e relacionamentos sociais.⁵⁰ No entanto, curiosamente estes rótulos continuam a ser uma característica proeminente nos discursos quotidianos de reabilitação, restauração e, de modo mais generalizado, quando se referem a este segmento em contextos específicos. Dezesesseis anos depois de sair da prisão, um dos autores (AA) ainda é um “ex-infrator”, um ex-recluso ou um ex-presidiário. Esses rótulos ainda têm implicações negativas, não apenas afetando muitas áreas da vida, mas também como um meio de supressão da voz. Consequentemente, em alguns contextos sociais, o rótulo define a pessoa, o que muitas vezes pode ter um impacto negativo e transformacional em seu senso de identidade.

De fato, esses rótulos servem para distinguir os ‘normais’ do ‘outro’; o criminoso ou desviante do cidadão cumpridor da lei ou moralmente íntegro, o cidadão normal do patológico, construindo uma dicotomia entre ‘nós’ e ‘eles’ e produzindo mitos sobre o ‘bicho papão’, um estigma generalizado nos discursos atuais sobre os detentos, ex-detentos e ‘ex-infratores’.⁵¹ Como Flowers e colegas notaram em seus trabalhos sobre homens gays e HIV, tais histórias ou contos assustadores que demonizam o indivíduo podem servir a um propósito social, refreando o narrador em relação a suas próprias atividades estigmatizantes e a sua imoralidade.⁵² Claramente opera-se uma hierarquia de estigmatização, onde se depende do poder de definir e, talvez mais importante, o poder de fugir. Tais discursos são culturalmente incorporados e claramente influenciados por estruturas sociais e instituições mais amplas;

50 Aresti, A., Eatough, V. and Brooks-Gordon, B. (2010) ‘Doing time after time: An Interpretative Phenomenological Analysis of reformed ex-prisoners experiences of self-change, identity and career opportunities’, *Psychology, Crime & Law*, 16(3): 169-190; Pager, D. and Quillian, L. (2005) ‘Walking the talk? What employers say versus what they do?’, *American Sociological Review*, 70: 355-380; Uggen, C. (2000) ‘Work is a turning point in the life course of criminals: A duration model of age, employment and recidivism’, *American Sociological Review*, 65: 529-546.

51 Maruna, S. (2001) *Making good: How Ex-Convicts Reform and Rebuild their Lives*, Washington DC: American Psychological Association; Ross, J. I. (2003) ‘(Mis) representing prisons: The role of our cultural industries’, In J. I. Ross and Richards, S.C. (eds.) *Convict Criminology*, Belmont, California: Wadsworth.

52 Flowers, P., Duncan, B. and Frankis, J. (2000) ‘Community, responsibility and culpability: HIV risk-management amongst Scottish gay men’, *Journal of Community and Applied Social Psychology*, 10(4): 285-300.

isso é particularmente evidente no caso do prisioneiro: o governo, as autoridades estatais e serviços não estatais no sistema de justiça criminal e nos meios de comunicação social. Traçando um paralelo com o trabalho de Flowers e Langdridge na construção social do desvio e da patologia em homens gays, podemos ver como as narrativas da diferença são construídas para distanciar-se, rotular, demonizar e questionar a moralidade dos detentos.⁵³ Curiosamente, narrativas alternativas que enfocam as características positivas dos detentos são normalmente ignoradas e ausentes nas conversas cotidianas sobre prisões, detentos, reabilitação ou desistência.

Aqui, a recente ênfase gerencialista está na “gestão do risco” e no controle, alienando ainda mais os já estigmatizados detentos e refletindo vastas preocupações culturais com segurança, gerenciamento de riscos e vigilância⁵⁴. Em suma, é evidente que a justiça criminal deixou de se concentrar nos fatores de risco de um foco individual para um foco coletivo; prognósticos sobre reincidência agora são direcionados ao grupo.⁵⁵ Isso reduz experiências diversas e heterogêneas a categorias excessivamente simplistas e abrangentes. Esta mudança tem várias implicações para as realidades vividas dos “detentos” e serve para suprimir a sua voz, limitando a sua capacidade de produzir conhecimentos e compreensões alternativas de suas realidades vivenciadas.

Um exemplo primordial disso está no mercado de trabalho e as limitadas oportunidades de carreira disponíveis para ex-presidiários, especialmente no campo da justiça criminal e áreas afins. Tais arenas poderiam certamente fornecer uma plataforma ideal para a geração de discursos alternativos, bem como áreas inovadoras de produção do conhecimento que privilegiem as experiências de detentos. No entanto, tais oportunidades são efetivamente bloqueadas e estão isentos da Lei de Reabilitação de Infratores (ROA) (1974), mesmo em seu recente formulário revisado no âmbito da Assistência Judiciária, Sentença e

53 Flowers, P. and Langdridge, D. (2007) ‘Offending the other: Deconstructing narratives of deviance and pathology’, *British Journal of Social Psychology*, 46(3), 679-690.

54 Beck, U. (1992) *Risk Society: Towards a New Modernism*, London: Sage.

55 Mathiesen, T. (1983) ‘The future of control systems: The case of Norway’, in Garland, D. and Young, P. (eds.) *The Power to Punish*, London: Heinemann; O’Malley, P. (2001) ‘Risk, crime and prudentialism revisited’, in Stenson, K. and Sullivan, R. (eds.) *Crime, Risk and Justice: The Politics of Crime Control in Liberal Democracies*, Cullompton: Willan.

Punição da Lei dos Infratores de 2012. Uma inspeção mais apurada desta revisada legislação revela que muito pouco mudou nos termos da Ordem de Exceções da Lei de Reabilitação de Infratores (1975). Para além de áreas sensíveis (como trabalhar com crianças ou outros grupos vulneráveis, posições financeiras de alto nível e a profissões da área de saúde), ocupar cargos de confiança é algo descartado, excluindo o preso de uma carreira e uma profissão jurídica, na aplicação da lei, ou exercer funções no sistema de justiça criminal (prisões, liberdade condicional, etc.) ou funções clínicas como psicólogos forenses ou clínicos, o que proporcionaria um terreno rico e fértil para a geração de conhecimentos e discursos alternativos sobre crime, questões de justiça criminal e realidades dos detentos.

Até onde sabemos, poucos – ou nenhum – ex-detento é empregado pelo Serviço Nacional de Gestão de Delinquentes (NOMS), pelo Ministério da Justiça (MOJ) ou quaisquer outros serviços estatais ou profissionais relacionados (psicólogos, liberdade condicional, assistentes sociais, etc.) que trabalham com detentos. Embora esta ausência seja ditada e regida pela legislação atual, para nós isto parece totalmente contraproducente, uma vez que sem dúvida um ex-presidiário com formação acadêmica ou qualificações profissionais não só proporcionaria uma visão mais aprofundada das realidades vividas pelos detentos, mas também, com base em suas experiências e entendimentos, poderia efetivamente utilizar esse conhecimento para contribuir no desenvolvimento de práticas, políticas e serviços mais eficazes nesse campo. Certamente, ao considerar o estado atual do sistema prisional (superlotação, falta de recursos, ansiedades da equipe e descontentamento geral) e seus pobres índices de sucesso na reabilitação, abordagens alternativas e estratégias são fundamentais. No entanto, como observado, esses recursos valiosos não são utilizados, o que requer a pergunta óbvia sobre o porquê disso.

Embora os serviços legais estejam vinculados e limitados pela legislação que trata de emprego para ex-detentos, eles geram uma ilusão de que eles valorizam o que o ex-presidiário tem a dizer, o que implica que eles utilizarão suas vozes para desenvolver a sua compreensão das realidades dos detentos e como um meio de influenciar práticas e políticas. A extensão desse sucesso é altamente questionável. Tendo feito parte de uma delegação de ex-presidiários que em algumas ocasiões foram convidados pelo NOMS e pelo MOJ para explanar sobre suas experiências, principalmente sobre discriminação no emprego ou

a utilidade do ROA (1974) é evidentemente insuficiente a conjugação entre o “conhecimento perigoso” fornecido pela voz do prisioneiro e as prioridades organizacionais ou operacionais.

Um exemplo disso seria recontar brevemente uma recente reunião realizada no MOJ. O foco desta reunião em particular foi explorar o aspecto negativo das atitudes da maioria dos empregadores em relação à contratação de ex-infratores e, para este fim, as experiências dos ex-reclusos em relações diretas e discriminação indireta foram investigadas. Em suma, a solução complicada era a de como conseguir mudanças nas atitudes dos empregadores. As questões colocadas sobre por que o NOMS e o Ministério da Justiça não empregavam ex-detentos e precisamente quantos ex-infratores o Ministério da Justiça empregou foram atendidas com um silêncio muito incômodo e prolongado. Certamente, como foi argumentado na época, alguém com experiência lá dentro que havia sido libertado da prisão e que obteve um doutorado com louvor e que investigara a desistência do crime seria uma vantagem para o Ministério da Justiça, especialmente considerando o foco político atual sobre a desistência na reabilitação e ressocialização de detentos. No entanto, intuitivamente, se o MOJ quisesse mudar atitudes dos empregadores em relação à contratação de ex-presidiários, a forma mais eficaz de fazê-lo seria estabelecer um precedente; isto enviaria uma mensagem muito clara de que “valorizamos e confiamos nessas pessoas, portanto você também deveria”. A absoluta ausência de detentos trabalhando para o MOJ ou NOMS diz muito.

Embora esta seja talvez apenas uma evidência pontual, destaca uma questão importante. Especificamente, a ausência das vozes dos detentos nos serviços legais torna questionável o conhecimento e representações produzidas por essas organizações. Em particular, nós podemos questionar a autenticidade e a acurácia deste conhecimento porque, como mencionado acima, é um ponto de vista específico e filtrado por meio das próprias experiências e entendimentos ou preconceitos. Dado que nós somos seres interpretativos, e que atribuímos significado às nossas experiências, podemos aqui utilizar o argumento de Heidegger que uma interpretação nunca é uma pré-apreensão sem suposição de algo que nos foi apresentado. Por isso, nossas experiências anteriores, suposições e preconceitos fornecem uma lente para nossa compreensão dos fenômenos sociais. Esses entendimentos são influenciados por nossas mais amplas abordagens culturais e sociais referendadas por posições ideológicas.

Portanto, sempre impomos nossa própria subjetividade a um determinado evento ou relato vivido por outro, e assim há sempre o perigo de mudar seu significado de uma maneira radicalmente diferente.⁵⁶ É, no mínimo, extremamente ingênuo manter a visão de que podemos objetivamente compreender os fenômenos sociais, e que nosso subjetivo ou a experiência pessoal não afeta estes entendimentos. Considerando que os serviços estatais funcionam em uma estrutura administrativa e gerencial específica, tais enquadramentos de referências ideológicas servem apenas para impedir modos alternativos de compreensão no que concerne às realidades dos detentos. Daí a ênfase no desenvolvimento de perspectivas críticas sobre as prisões, onde detentos e ex-detentos utilizam seus conhecimentos coletivos e suas vivências (muitas das quais são compartilhadas devido a condições ambientais e restrições estruturais) e habilidade para não apenas informar, mas também co-produzir o conhecimento sobre realidades do ‘prisioneiro’.

3. REALIDADES PRISONEIRAS E A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO ‘PERIGOSO’

A questão que precisa ser considerada aqui é até que ponto a pesquisa atual sobre prisões, detentos e ex-presidiários capta com precisão a vida experimentada por este segmento. Isto é particularmente importante, pois em muitos aspectos, tal pesquisa é usada não apenas para forjar nossos entendimentos e conhecimentos, mas, talvez mais importante, também é utilizada para informar e influenciar políticas e prática. Até recentemente, pouco aproveitamento de detentos ou ex-condenados foi feito quando foram conduzidas pesquisas nesta área. No entanto, mais equipes de pesquisa estão se valendo de pares pesquisadores em suas investigações e, na verdade, fornecendo uma plataforma ou voz para detentos para obter algum alcance. Embora esses esforços devessem ser reconhecidos e aplaudidos, ainda precisamos reconhecer algumas das questões problemáticas subjacentes a essas abordagens de pesquisas ‘colaborativas’, especialmente quando se considera a relação entre poder e produção de conhecimento conforme discutido acima.

⁵⁶ Heidegger, M. (1931/1962) *Being and Time* [Trans. J. Macquarrie & E. Robinson], Oxford: Blackwell.

Os pesquisadores pares são um recurso valioso que pode facilitar o processo de pesquisa de diversas maneiras. Criticamente, os pesquisadores pares são vistos como sendo os “especialistas” dentro de sua área de experiência, e isso pode beneficiar o foco da pesquisa por meio de suas experiências, contribuições conceituais e práticas.⁵⁷ Ser contratado como consultor para organizações do setor voluntário que realizam pesquisas sobre questões de ressocialização nas prisões e na vida pós-prisão tem sem dúvida contribuído muito para aumentar o volume da voz do prisioneiro. A experiência, no entanto, levantou questões sobre até que ponto tal pesquisa pode capturar verdadeiramente a própria essência das realidades dos detentos e experiências vividas. Este argumento é feito em parte devido à prática aceita de que acadêmicos convencionais (não-condenados) mantêm o poder de dirigir todo o processo enquanto outros apenas remam. Existem muitos bons acadêmicos não-condenados que têm muita empatia e que visam contrariar a habitual desumanização e despersonalização de muitas pesquisas existentes sobre prisões, mas pode-se argumentar que muitos ainda vivenciam a experiência das realidades de detentos através de suas lentes privilegiadas e côncavas. Isso tem implicações na maneira como a pesquisa é realizada, projetada, conduzida, interpretada e relatada – portanto, o tipo de conhecimento que é, em última análise, exaltado.⁵⁸ Esta questão foi abordada com mais detalhes em um documento de conferência recente.⁵⁹ Basta dizer que a posição adotada aqui é que há uma clara necessidade de pesquisas sobre detentos liderada por acadêmicos ex-condenados ou, pelo menos, pesquisas colaborativas em que acadêmicos ex-condenados liderem conjuntamente os projetos.

Indiscutivelmente, existem apenas alguns pesquisadores ex-condenados com a experiência ou credenciais para liderar em tais projetos, embora, como observado anteriormente, o número de potenciais candidatos esteja atualmente aumentando. Para os poucos que atendem aos critérios, existem obstáculos persistentes e barreiras que bloqueiam acesso significativo e limitam as oportunidades para realizar tais pesquisas na prisão. Certamente, a experiência pessoal levou tempo e mais uma vez demonstrou

57 Fletcher, D. R. and Batty, E. (2012) *Offender Peer Interventions: What do we know?*, Sheffield Hallam University.

58 Flowers and Langdridge (2007), see n.32.

59 Aresti, A. and Darke, S. (2013) *Shifting the Research Hierarchies: Articulated Experiences of Studying Degrees Inside*, artigo apresentado na British Society of Criminology annual conference, 3-5 July 2013.

que ganhar acesso às prisões é um processo complexo e burocrático, a menos que se esteja com uma equipe de pesquisa trabalhando sob o disfarce e patrocínio de uma organização não governamental respeitada ou por convite de um diretor de prisão ou de alguém que nela trabalhe (para apresentar uma palestra ou participar de um evento). Em todos esses casos, as visitas têm sido pouco frequentes – não são mais do que três visitas à mesma prisão por ano. Em termos de risco de segurança, estas visitas pouco frequentes não são problemáticas. Em total contraste, ter acesso a uma prisão com mais frequência para, digamos, pesquisa longitudinal, como qualquer outra pesquisa conduzida por quem não seja funcionário com vínculo direto ou ‘visitante’, o acesso depende de uma avaliação de risco, especificamente um processo de verificação de segurança aprimorado. Não é de surpreender que um dos autores (AA) não teve sucesso em duas ocasiões. É claro que isto tem implicações para o atual projeto de pesquisa em que os autores estão trabalhando, especificamente em termos de quem iria atuar como liderança acadêmica. Isto é ilustrativo de como a voz do detento pode ser silenciada.

4. EXCEPCIONALISMO DO SETOR DO VOLUNTARIADO?

Embora as organizações estatais que trabalham no campo da justiça criminal tenham sido excludentes em termos de empregabilidade de detentos ou ex-presidiários, o setor do voluntariado muitas vezes viu o valor de utilizar detentos ou ex-presidiários em seu trabalho. No entanto, embora muitos utilizem detentos e ex-detentos (por exemplo, SOVA⁶⁰ e St. Giles Trust), valorizando a sua experiência, muitas destas organizações voluntárias e ONGs também poderiam estar sujeitas a algumas das mesmas críticas que os seus homólogos nos serviços estatais. Como observam Hilton e colegas, as ONGs desempenharam um papel fundamental na profissionalização e na privatização da política, emergindo como os “novos” especialistas e autoridades legítimas em uma série de questões (especialmente dentro do sistema de justiça criminal. Estas ONGs altamente profissionalizadas lideradas pela elite tecnocrática tem se tornado, de acordo com esses autores, ‘beneficiários finais desta nova forma de política’.⁶¹ Isto também traz implicações

⁶⁰ Nota da tradutora: Protegendo Adultos Vulneráveis, tradução livre para Safeguarding Vulnerable Adults (SOVA)

⁶¹ Hilton, M. (2014) The Politics of Expertise: How NGO's Shaped Modern Britain, available at www.historyandpolicy.org/historians-books/books/the-politics-of-expertise

significativas para a produção de conhecimento sobre realidades ‘prisioneiras’ e formação da compreensão do público e conceituações de detentos. No entanto, quem é essa elite tecnocrata?

Uma rápida pesquisa na internet sobre algumas das mais conhecidas ONGs que trabalham no crime sistema de justiça criminal revela que poucos ex-detentos ocupam cargos reservados aos profissionais mais experientes nessas organizações, embora, claro, haja a exceção estranha, como User Voice⁶², e até recentemente UNLOCK. Além disso, poucos ou nenhum dos CEOs de tais organizações correspondem ao grupo demográfico típico dos detentos. Isto é problemático porque levanta os mesmos tipos de perguntas e questões discutidas ao longo deste artigo em termos de quais vozes são ouvidas e por meio de quais estruturas cognitivas e organizacionais estas são interpretadas. Especificamente, esse conhecimento é filtrado através do próprio sistema de valores do CEO (e, por padrão, da organização), com normas, moral e crenças sobre o mundo. Isto influencia não só a forma como os detentos são representados e conceituados, mas os objetivos e foco da organização, bem como influencia os tipos de projetos, pesquisas e serviços prestados. Com efeito, essa visão de mundo “privilegiada” está entrelaçada na estrutura da organização e nos processos de tomada de decisão.

No entanto, esta visão do mundo está indiscutivelmente incorporada em referenciais sociais, culturais e ideológicos nos mais amplos. Hilton et al., apontam que as ONGs ‘tornaram-se parte do Estado moderno’ por uma série de razões; estas incluem o financiamento estatal das suas atividades, fronteiras cada vez mais confusas de especialização, a necessidade de uma política de pragmatismo, que capture e mantenha o apoio público e do Estado ou serviços estatais que atuem no sistema de justiça criminal. Esta questão é mais proeminente ainda na conjuntura e no panorama atual relativo à mudança do papel de ONGs no sistema de justiça criminal, especificamente a seu maior envolvimento, especialmente em se tratando de prestação de serviços, ou defensores da prestação de serviços.⁶³ Consequentemente, isso gerou algumas tensões nem tão inéditas, com as

tise-how-ngos-shaped-modern-britain [accessed 16/07/14].

62 Nota da tradutora: User Voice é uma instituição de caridade liderada por ex-reclusos com a missão de melhorar a reabilitação.

63 Ministry of Justice (2008) Third Sector Strategy: Improving Policies and Securing Better Public Services through Effective Partnerships 2008 – 2011, London: Ministry of Justice.

ONG tendo que negociar suas posições no que concerne a sua autonomia, integridade voz crítica, etc.⁶⁴ Talvez o conceito de o etnocentrismo seja útil aqui, à medida em que talvez haja uma tendência de usar nossa própria cultura ou normas do grupo étnico e valores para definir o que é ‘natural’ ou ‘correto’ para todas as outras realidades vividas.⁶⁵ Embora este termo seja usado especificamente para criticar como as ciências humanas em geral têm sido dominadas pelas percepções culturais do Ocidente e o modo como esse conhecimento é usado como um referencial para perceber as culturas não-ocidentais, poderíamos argumentar que também é aplicável aqui. Não é nenhum segredo que os presos são predominantemente pessoas desfavorecidas, oriundas da classe trabalhadora e que as minorias étnicas também estão desproporcionalmente representadas neste segmento. Na verdade, as tendências empíricas aqui são convincentes. Além disso, como em muitas instituições profissionais (academia, política e o sistema de justiça criminal, entre outras), aqueles que trabalham em nível sênior nas organizações de justiça criminal geralmente, vêm de origens “privilegiadas”. Esta desproporcionalidade em ambos os extremos do espectro, aliada à ausência de vozes dos detentos só pode servir para manter o atual *status quo* e ampliar as relações de poder, em que referenciais de compreensão “privilegiados” em termos culturais e étnicos são utilizados para gerar conhecimento sobre a realidade dos presos. Isto é especialmente importante quando se considera que Estado e “especialistas” estão interligados em uma rede de autoridade.⁶⁶

Mesmo se deixarmos esta questão de lado, e para fins de argumentação admitíssemos que estas ONG podem de fato gerar conhecimento “preciso” sobre a realidade dos detentos, o modo como esse conhecimento é representado ainda está descoberto para níveis mais altos de processos de tomada de decisão, por exemplo, e conforme observado anteriormente, financiadores, comissários e aqueles que governam ou são filiados a organizações

64 Meek, R., Gojkovic, D. and Mills, A. (2010) The Role of the Third Sector in Work with Offenders: The Perceptions of Criminal Justice and Third Sector Stakeholders, Third Sector Research Centre, Working Paper 34, available at www.birmingham.ac.uk/generic/tsrc/documents/tsrc/working-papers/working-paper-34.pdf [accessed 16/07/2014].

65 Triandis, H. C. (1990) ‘Theoretical concepts that are applicable to the analysis of ethnocentrism’, in Brislin, W. R. (ed.) Applied Cross-Cultural Psychology, Newbury Park, CA: Sage.

66 Fine, G. A. and Xu, B. (2011) ‘Honest brokers: The politics of expertise in the ‘who lost china?’ debate, Social Problems, 58(4): 593-614.

do setor de voluntariado que são os conselheiros ou clientes influentes. Muitos dos conselhos de administração destas organizações voluntárias do setor consistem em indivíduos de origens “privilegiadas” e se posicionam, como argumentado ao longo deste artigo, a partir de um ponto de vista particular. Em muitos casos, esses conselheiros possuem formação de profissional liberal ou jurídica e alguns trabalharam na área de justiça criminal. Observando de mais perto esses conselhos administradores, fica claro que a voz dos presos ou ex-presidiários normalmente está ausente ou pelo menos não adequadamente representada, com apenas poucos desses conselhos incluindo um ex-presidiário. Obviamente isto também tem implicações para a governança, a direção e o foco da organização.

Tomando as experiências (AA) de ser um administrador de uma organização do setor de voluntariado, duas coisas estavam claras. Primeiro, houve uma demarcação clara de perspectivas entre os ex-condenados e não condenados igualmente representados no conselho de administradores. Especificamente, os ex-condenados compartilharam opiniões semelhantes sobre uma série de questões, enquanto os seus homólogos não condenados sustentam pontos de vista contrários. Em muitos aspectos, esta foi uma grande fonte de tensão, embora, em uma nota positiva, uma mistura saudável de conselheiros ex-presidiários e não-presidiários proporcionaram férteis base para a governança, direção e foco da beneficência, bem como, principalmente, em termos produção de conhecimento sobre as realidades prisionais. Nesse sentido, as vozes dos presos eram privilegiadas. No entanto, como observado, as vozes dos detentos normalmente não são representadas nesses conselhos, e embora possa haver uma série de razões para isso, um dos principais problemas enfrentados pelos conselheiros ex-presidiários relaciona-se com as barreiras estruturais colocadas pelas instituições governamentais; essas são as comissões de caridade.

Para ser um conselheiro, neste setor voluntário específico da organização, os candidatos ex-presidiários eram obrigados a passar por um processo completo de avaliação de risco para determinar se eles eram adequados para o cargo. Ironicamente, nem todos os ex-presidiários tiveram sucesso! A organização do setor voluntário que trabalha para melhorar a vida de detentos e ex-presidiários, enfrentando o problema da estigmatização e da discriminação sofridas por este segmento, tem que não apenas avaliar o risco de seus ex-presidiários candidatos a conselheiros, mas consequentemente os discriminam, por ter que rejeitar alguns desses candidatos.

5. PREENCHENDO A LACUNA

Neste artigo exploramos o potencial do movimento da criminologia do condenado para ajudar a “preencher a lacuna” entre o público e a prisão. Embora a criminologia dos condenados ainda esteja em seus estágios iniciais de desenvolvimento no Reino Unido, está começando a ter uma verdadeira presença. Nosso foco particular aqui tem sido a produção de conhecimento sobre prisões, presos e como suas realidades vividas são construídas e mantidas. Exploramos alguns das principais matrizes de poder para destacar como os “conhecimento perigosos” e as vozes dos grupos marginalizados são eficaz e sistematicamente emudecidos e silenciados, tanto na pesquisa acadêmica e no trabalho de autoridades estatutárias quanto em organizações não estatais no campo da justiça criminal. Para ser claro, não estamos argumentando que a pesquisa nas prisões só deve ser conduzida por detentos ou ex-detentos, nem que o setor estatal ou voluntário deve ser dirigido ou predominantemente representado por ex-presidiários ou ex-condenados. Essa exclusividade certamente geraria uma série de outras questões problemáticas. No entanto, uma representação mais equilibrada que forneça perspectivas diversas e multifacetadas cultivaria um terreno mais fértil para a produção de conhecimento sobre as “realidades” vividas pelos detentos e um debate político melhor embasado. Aqui também podemos utilizar diversas habilidades e entendimentos de pessoas de diferentes origens culturais e étnicas; uma ideia que está ganhando destaque em outras áreas em que a desvantagem e a opressão são recorrentes. A voz dos detentos é essencial para expor práticas ruins, ajudando a estabelecer padrões de decência e aceitabilidade dentro dos muros da prisão e por meio de processos de ressocialização, bem como para enfrentar a desumanização, a despersonalização e a estigmatização tanto de detentos quanto de suas famílias. São vozes que foram silenciadas por muito tempo. Elas exigem ser escutadas de verdade, para viabilizar resultados duradouros e eficazes de uma reforma penal transformadora.

PERSPECTIVAS INTERNAS SOBRE O ENSINO SUPERIOR DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL BRITÂNICO

Aisha Bint Faisal, Molly Dean, Mustafa Demirtas,
Sahana Dharmarajah, David Hinde, Moses Mathias,
George Milner, Megan Raynor, Muzzaker Shah,
Ashley Stanford e Gary Taylor

*“Uma universidade deveria ser um lugar de luz,
liberdade e aprendizado.”
– Disraeli (2012, p. 120)*

Este artigo descreve a jornada compartilhada por alunos da Universidade de Westminster e do Programa de Ensino Superior de Grendon, que cursam o ensino superior em uma prisão comunitária terapêutica e democrática. Suas histórias pessoais relatam a jornada rumo ao ensino superior e se baseiam nas ideias de Freire (1970), que destacou a natureza opressora do encarceramento e, em particular, o “sistema bancário” de aprendizagem, do qual a maioria dos alunos nas prisões são obrigados a participar. “A educação bancária é paternalista e narrativa em seu caráter” (Freire, 1970, pp. 73-74). Diferente de muitas outras formas de educação dentro do sistema prisional, nosso grupo de leitura baseia-se no pensamento crítico. Não nos dizem o que pensar ou como ser, mas sim valorizam nossa visão de vida e nos incentivam a compartilhar nossas experiências. O grupo de leitura de Criminologia Britânica dos Condenados (BCC) tenta alcançar isso por meio de discussões abertas, análise crítica de textos relevantes e debates honestos no campo da Criminologia Crítica neste ano, inspirando-se em “The Felon”, de John Irwin (1970).

Essa raramente é a descrição do aprendizado dentro de uma prisão no Reino Unido, onde os oprimidos são instruídos sobre como pensar, quando comer ou dormir e, mais sutilmente relevante, como aprender. Além disso, isso ocorre apesar do fato de que “a pesquisa demonstrou

que a universidade foi demonstrada por pesquisas como o meio mais eficaz para o sucesso pós-prisional” (Richards, 2004, p. 70). No entanto, para muitas faculdades dentro do sistema de justiça criminal britânico, o pensamento crítico é quase desencorajado em favor de aulas de “habilidades funcionais” triviais, perpetuando ainda mais uma forma de aprendizado opressiva.

Muzzaker começa discutindo sua experiência de reabilitação e sua transformação de identidade. Freire (1970, p. 167) descreve a opressão como “controle esmagador – nutrido pelo amor à morte, e não pelo amor à vida”. Apesar de sua sentença ser uma das mais longas do Reino Unido, Muzzaker descreve a descoberta da esperança por meio de uma forma de educação menos opressora encontrada durante seu próprio caminho de escolha pela educação. David continua com o tema da identidade, observando a “hipermasculinidade” (Steven citado em Bennett e Shuker, 2018) como um fator de proteção para a maioria dos oprimidos e, curiosamente, a capacidade da educação de instilar esperança, liberando-os para uma forma menos oprimida de pensar e ser. Mustafa e George identificam os benefícios dos cursos por correspondência oferecidos por universidades a distância (por exemplo, na Open University) atualmente realizados por um coletivo de alunos e a experiência inicial da educação no estilo bancário em comparação com os cursos de pensamento crítico que estamos cursando pela Universidade de Westminster.

Gary discute as barreiras enfrentadas pelos alunos, provavelmente o texto mais relevante ao considerar as áreas onde a opressão ainda é predominante no sistema prisional do Reino Unido. Como Piché (2008, p. 5) enfatiza, citando MacLean (1992), “as oportunidades de aprendizagem são frequentemente usadas como ferramentas para gerenciar” os presos. Finalmente, Moses discute o nascimento do grupo de leitura, sua evolução como conceito democrático e as motivações por trás do grupo, sendo os benefícios do ensino superior na redução da reincidência, além da lacuna de conhecimento identificada pela pouca participação de condenados e ex-condenados no campo acadêmico da criminologia como um todo.

Para contextualizar, Muzzaker possui Bacharelado em Ciências Sociais Combinadas com Criminologia, David está cursando Bacharelado em Política, Filosofia e Economia, Mustafa está cursando Bacharelado em Criminologia e Psicologia, George planeja iniciar um curso, Gary está cursando Bacharelado em Artes e Humanidades e Moses está

cursando Bacharelado em Literatura Inglesa. A maioria de nós planeja cursar Mestrado em Criminologia e todos planejamos usar nossas experiências de vida de forma socialmente favorável. Estamos cumprindo longas penas que variam de 15 a 35 anos. Os diferentes tópicos do ensino superior que serão discutidos são: identidade, habilidades aprendidas, dificuldades para iniciar um curso superior na prisão, alguns dos desafios enfrentados durante os estudos e a socialização acadêmica. Todos os relatos são baseados em experiências pessoais. O artigo terminará com uma reflexão sobre o grupo de leitura escrito por cinco estudantes da Universidade de Westminster envolvidos (Megan, Aisha, Ashley, Molly e Sahana). Como os docentes do projeto escreveram recentemente sobre este e outros projetos semelhantes em funcionamento em duas outras prisões, o principal objetivo do grupo de leitura é os alunos estudarem uns com os outros de uma forma a “replacar um ambiente colaborativo de aprendizagem universitária na prisão” (Darke et al., no prelo).

ENSINO SUPERIOR E IDENTIDADE NO AMBIENTE PRISIONAL

PARTE I

MUZZAKER XÁ

Eu sou Muzzaker Shah, BSc (Bacharel em Ciências Sociais Combinadas com Criminologia). Escolhi me apresentar assim porque no meu cartão de identidade na prisão meu nome é A6205AC. Não me identifiquei mais apenas com o número da prisão. Reabilitação é uma palavra que não me agrada porque sugere uma ideia como se eu tivesse sido colocado em uma esteira, em uma linha de montagem, à força e me tornasse quem sou hoje.. Em vez disso, eu diria “habilitado” através de uma jornada de ensino superior que me ajudou a aplicar uma base teórica de terceira pessoa a uma experiência de primeira pessoa do sistema de justiça criminal. Isso me ajudou a realizar terapia de grupo com uma abordagem “interrogativa” e uma compreensão mais profunda das origens da minha constituição. Ser reconhecido como acadêmico por alunos e professores redefiniu minha identidade. Graduar-me e ser aceito como ex-aluno me fez sentir como se estivesse sendo reintegrado à sociedade, ajudando-me a superar os rótulos estereotipados frequentemente atribuídos aos criminosos. Ao estudar com estudantes

e professores da BCC/Universidade de Westminster, sinto-me parte de um movimento onde as minhas opiniões formadas a partir de 13 anos de prisão e de uma pena de prisão perpétua de 35 anos não caem em ouvidos surdos nem são subestimadas. Em vez disso, minhas opiniões são valorizadas e discutidas por meio de conceitos e de teoria. Isto permite que a minha identidade se sinta alinhada com a deles, o que leva a um sentimento de maior pertencimento a um grupo socialmente engajado. Outro prisioneiro e eu fomos os debatedores no recente Debate do 20º Aniversário no HMP Grendon com a Birmingham City University (BCU). Os presos tiveram que se opor ao argumento das casas da BCU, de que apenas pessoas condenadas por crimes violentos deveriam ser encarceradas. Tive a oportunidade de trocar ideias com o grupo BCC, discutindo danos sociais mais amplos e a desigualdade conforme tipos de crimes e penas. Em seguida, usei o *feedback* dessa discussão em meu argumento sobre o debate. E quem imaginaria que venceríamos? Mas nós vencemos. É esta nova identidade como um membro socialmente articulado que estou a esforçar-me por construir ao me candidatar a um Mestrado em Crime e Justiça. É esta identidade que me ajuda a me distanciar da criminalidade e me dá a crença na realidade de um dia ser um criminólogo condenado na sociedade.

PARTE II

DAVID HINDE

Há uma forma particular de identidade que reconheço num ambiente prisional, que ajudou a formar um padrão de repetidos finais. Isto, por sua vez, levou a penas privativas de liberdade progressivamente mais longas, que remontam a 20 anos, quando eu era menor de idade. Minhas autopercepções, os estudos com a Universidade Aberta e o envolvimento com o movimento BCC com a Universidade de Westminster potencializaram a transição em minha identidade de um criminoso de carreira, rotulado e estigmatizado na sociedade, para um ex-criminoso reintegrado agora no caminho de educação, ou seja, reintegração e crescimento como acadêmico. Em 2014, voltei para a prisão com uma pena de 15 anos por roubo à mão armada. Frustrado e assustado, mais uma vez a máscara de masculinidade e engano reapareceu para permanecer seguro e passar o dia na prisão. Esta forma

de identidade que Stevens descreve como “hipermasculinidade” (em Bennett e Shuker, 2018).

Em minha experiência, a identidade do preso pode criar um sentido distorcido de si mesmo. Penso que a prisão, pela sua própria natureza, cria isto ao segregar a sociedade daqueles condenados pela justiça. Na minha experiência, isto pode tornar alguém desonesto, muitas vezes necessitado, pedinte de esmolas, desmoralizado, sem esperança e solitário. Embora alguns possam nunca admitir, isto pode culminar no caráter de uma pessoa de modo a torná-la insular, irritado e um tanto relutante em se envolver com o modo de vida de um estranho, especialmente após um período significativo de encarceramento. Por dentro, alguns estão constantemente vigiando o relógio, sonhando com a liberdade, muitas vezes não encontrando meios de se reabilitar através de empregos braçais nas prisões e incontáveis “agressões de 23 horas e meia”, como diz o ditado, levando a grandes quantidades de auto piedade ou enfrentando ressentimentos e culpa externamente. Para mim, eu tinha chegado ao fim de uma vida de tirar dos outros. Desesperado, comecei a estudar.

Minha identidade começou a se transformar positivamente através do meu envolvimento com o ensino superior. Isso foi ainda mais fortalecido pelos meus estudos com BCC sob a orientação do Dr. Sacha Darke e do Dr. Andreas Aresti (tem Aisha Bint Faisal, et al. 79) Meu vocabulário melhorou. Eu leio. Estou engajado com assuntos atuais e recebo periódicos e artigos acadêmicos regularmente da BCC. Pela primeira vez em muitos anos, posso ligar para casa e contar à minha família as coisas que a academia tem me oferecido. Além disso, estou aumentando minha autoestima e proporcionando às pessoas mais próximas que me importam coisas das quais me orgulho. Mais importante ainda, o envolvimento na pesquisa através do aprendizado compartilhado com outros estudantes universitários, juntamente com alunos internos, fez-me acreditar na capacidade de me tornar um acadêmico. Estou mais consciente de que posso somar ao conjunto de conhecimentos vitais de pesquisa e construir uma identidade socialmente engajada e digna para mim no futuro.

EDUCAÇÃO SUPERIOR E HABILIDADES DE APRENDIZAGEM

MUSTAFÁ DEMIRTAS

Com base na discussão sobre identidade, gostaria de partilhar algumas das competências que desenvolvi desde que me aventurei no meu percurso académico dentro da prisão e como estas se aplicam à minha vida quotidiana. Estou no processo de refinar uma mente analítica. Olhar para as questões de diferentes perspectivas e ângulos e avaliá-las é uma habilidade que acho que toda pessoa deveria ter para conduzir sua vida de forma mais eficiente. Quanto mais estou envolvido com estudos universitários, mais sinto que estou usando partes do meu cérebro que não usava há anos. Posso processar informações e pensar com mais eficiência e posso afirmar com ousadia que isso beneficiou minha inteligência emocional. Usando para analisar conceitos de nível universitário profundamente, tento pensar sobre minha situação de vida mais profundamente e os efeitos das minhas ações. Muitas pessoas que cumprem penas de prisão perpétua como eu, ou na prisão em geral, tiveram experiências negativas com a educação e abandonaram a escola sem qualificações adequadas. Tal como afirma o Prison Education Trust (2015), o recluso médio entra na prisão com níveis de escolaridade mais baixos em comparação com a população em geral. A BCC pode promover a educação além do Nível 2 (geralmente cursada no ensino médio dos 14 aos 16 anos).

Aprender importantes habilidades de pensamento que perdi em ambientes educacionais anteriores me permite recuperar esta oportunidade. Outra habilidade que estou adquirindo é uma compreensão mais ampla do mundo e de como posso contribuir para melhorar o ambiente ao meu redor. O primeiro módulo que estudei na The Open University foi “Investigando o Mundo Social”. Foi fenomenal aprender sobre justiça, desigualdade, processos económicos e globalização, e como estes fatores têm consequências no mundo. Por exemplo, eu não tinha conhecimento das desigualdades que surgem na produção de café (Open University, 2016). Aprender sobre isto fez-me refletir sobre as minhas próprias ações no mundo e querer fazer parte da criação de mudanças, por meio da compra de produtos de comércio justo que poderiam ajudar a criar mais justiça para os agricultores de outros

países. Mais diretamente, porém, o módulo me fez querer aprimorar meu entorno mais próximo, bem como aqueles mais distantes.

O desenvolvimento do meu próprio ambiente é alcançado pelos níveis de motivação que estou adquirindo no ensino superior. Aprendi a cumprir prazos, gerenciar o tempo e planejar metas com mais eficiência. Essas habilidades transferíveis são aquelas que tenho aplicado em outras áreas, além de estudar. Cumprir prazos cria um senso de propósito e aumenta a confiança no ensino superior, onde antes não tinha experiência. Além disso, as sessões do BCC trazem habilidades importantes para a minha educação superior, que meu diploma de Universidade Aberta não alcança, pois parte integrante do aprendizado vem de discussões e debates em grupo. O ensino à distância na prisão falha em desenvolver esta forma de comunicação em que se aprende a discutir pontos com a voz e a ouvir palestras. Com estudantes da Universidade de Westminster, juntamente com o Dr. Sacha Darke e o Dr. Andreas Aresti, pude praticar essa habilidade compartilhando opiniões sobre artigos acadêmicos de criminologia e o livro *The Felon*, do falecido John Irwin (1970).

INSPIRADO PARA SE TORNAR UM APRENDIZ DO ENSINO SUPERIOR

GEORGE MILNER

Também participei das discussões da BCC e, como os escritores acima, estou gostando de criar uma identidade socialmente engajada e de aprender novas habilidades. Um aspecto que gostaria de focar é a experiência negativa de educação infantil que muitos prisioneiros tiveram e que Mustafa mencionou brevemente. Mais importante ainda, gostaria de partilhar a mudança que experimentei e que levou ao meu próprio envolvimento em ambientes de ensino superior. Fui excluído da escola aos 15 anos. Tinha dislexia e tinha a leitura e a escrita de uma criança de sete anos, e não tinha entusiasmo para continuar a estudar. Em 2006, quando tinha 18 anos, entrei no sistema prisional do Reino Unido. Em 2006, quando tinha 18 anos, entrei no sistema prisional do Reino Unido. Devido às minhas dificuldades de aprendizagem, fui colocado na turma com jovens disruptivos ou considerados como perturbados, onde senti que não se prestava muita atenção aos alunos, deixando as nossas necessidades educativas por satisfazer.

Depois de muitos anos no caminho da reabilitação, decidi que tentaria estudar novamente. Foi difícil, mas ganhei o nível 1 (normalmente estudo dos 11 aos 14 anos) e depois o nível 2 em Inglês e Matemática, e comecei a gostar da aprendizagem formal. Tive então a confiança e a motivação para participar de um curso de criminologia “Aprendendo Juntos” na Universidade de Cambridge. Neste curso, aprendi e discuti conceitos criminológicos com alunos da Universidade. Minha visão sobre a educação mudou e aprendi como ela pode ser maravilhosa e inspiradora. Escrevi minha primeira redação para o curso e, assim que senti o gosto pelos estudos de nível superior, quis continuar o aprendizado acadêmico. Eu queria começar um curso na The Open University (OU), mas não consegui fazer um empréstimo porque ainda tinha mais de oito anos para cumprir na prisão. No entanto, este ano devo começar meus estudos na UO. Até lá, meu trabalho com o grupo de leitura da BCC está me dando uma visão sobre o que é possível se eu escolher uma carreira como criminologista. Aprendi quanto apoio está disponível para aqueles que estudam diplomas na prisão pela BCC, “Learning Together” e outras comunidades de aprendizagem. Isso é encorajador para um novo aluno.

UM OLHAR SOBRE AS DIFICULDADES ENFRENTADAS POR QUEM CURSA ENSINO SUPERIOR NA PRISÃO

GARY TAYLOR

As dificuldades enfrentadas por qualquer pessoa que estuda em nível de graduação são, no mínimo, desafiadoras. Quando algum interno estuda para obter um diploma de graduação na prisão, essas dificuldades são agravadas pela falta de acesso a recursos, pela correspondência extremamente limitada com os tutores e pela inexistência de acesso à Internet (Piché, 2008). Ao observar a diferença entre o que está disponível para os estudantes na universidade e o que está disponível para aqueles que estudam enquanto estão na prisão, começamos a entender as difíceis lutas enfrentadas por um indivíduo que estuda para obter um diploma na prisão.

Os benefícios de estudar em uma universidade na comunidade são algo que às vezes pode ser considerado um dado adquirido pelos estudantes. No início do ano letivo, o aluno recebe o material do curso juntamente com uma lista de horários em que deverá assistir às palestras e tutoriais. Há também uma vasta biblioteca que contém a maior parte do material de leitura necessário e os alunos contam com o apoio

de outras pessoas no curso. Aqueles que estudam enquanto estão na prisão carecem até mesmo dessas comodidades mais básicas

Um dos maiores problemas destacados pelos estudantes com quem conversei na prisão é a falta de acesso a material online. A internet é uma vasta fonte de material de pesquisa e informações que podem ser utilizadas como apoio aos estudantes que cursam uma graduação. Contudo, a principal dificuldade criada pela falta de acesso ao material online é receber esse conteúdo virtual em formato impresso. Em uma entrevista com um aluno interno, observou-se: “sem acesso ao material online, houve uma série de ocasiões em que não me foram enviadas cópias impressas dos materiais virtuais a tempo de fazer uma leitura necessária para a redação, que exigia o conhecimento do conteúdo não disponibilizado previamente.”

O acesso ao mundo online não só pode impactar a capacidade de um estudante do aluno de estudar o material quando necessário como pode criar uma sensação de isolamento. Estudar na The Open University exige um esforço solitário, na medida em que o aluno se envolve com o material de estudo independentemente de outros alunos. No entanto, existem fóruns onde os alunos podem “reunir-se” para discutir o curso que estão a estudar e oferecer conselhos e orientações uns aos outros. Ao estudar na prisão esta opção não está disponível para o aluno e pode levá-lo a sentir-se desmotivado e sem confiança por não conseguir relacionar sua experiência com a de outras pessoas do mesmo curso.

Outra barreira recorrente que encontrei ao falar com estudantes na prisão foi a de poder interagir com os materiais de estudo. Um estudante interno descreveu-me um caso em que a pontuação da sua redação foi diretamente afetada pela incapacidade de usar um computador com DVD-ROM da seguinte forma: “Em algumas prisões não tive acesso a DVD-ROM. Eu tinha uma redação que era baseada em um filme que não pude assistir. Basicamente precisei fazer minha redação como se tivesse assistido, o que levou a uma nota próxima a de reprovação.

A raridade de tutorias para quem estuda na prisão é outra dificuldade que vale a pena considerar. Relacionar isto com a minha experiência pessoal de estudo na Universidade Aberta é a melhor forma que encontrei para realçar este obstáculo; nos quatro anos que estou estudando para me formar, tive apenas dois tutoriais. Para mim, isso significa que não conheço meu tutor como um aluno na comunidade conheceria, o que impactou minha capacidade de entender completamente o que ele esperava ao corrigir minhas redações.

Estudar para obter um diploma na prisão tem suas vantagens; uma coisa que não falta na prisão é tempo. Um estudante na prisão pode dedicar mais tempo aos seus estudos do que o estudante externo a ela e, assim como diferentes instalações prisionais podem impactar negativamente no trabalho de um estudante, elas também podem ser positivas. Aqui no HMP Grendon temos acesso a muitas coisas diferentes que não estão disponíveis em outras prisões. Um dos exemplos mais produtivos disso é o nosso atual envolvimento com a Universidade de Westminster. Uma vez por mês, nos reunimos com alunos de graduação de Westminster e discutimos trabalhos de criminologia. Essa experiência nos deu a oportunidade de trocar informações e experiências, o que evidencia benefícios tanto para os alunos internos como para aqueles que estão na universidade fora e que também estão no caminho acadêmico.

O GRUPO DE LEITURA BCC NO HMP GRENDON

MOSES MATHIAS

Há dois problemas significativos que o grupo de leitura da BCC ajuda a lidar. Um deles é a lacuna e os desafios enfrentados quando um prisioneiro está envolvido no ensino superior no sistema prisional britânico, como a falha na comunicação entre as prisões e as universidades, bem como a falta de acesso a tutores pessoais, informações acadêmicas básicas e recomendações de leitura (Darke e Aresti, 2016). O segundo problema é a grande escassez de vozes de prisioneiros e ex-prisioneiros na disciplina de criminologia (Darke e Aresti, 2016).

No que considero uma tentativa de reduzir a lacuna no ensino superior prisional e trazer mais a “voz do prisioneiro” para os estudos de criminologia, um grupo de leitura prisional foi criado pela BCC. Nele, seis prisioneiros com ensino superior e seis estudantes de criminologia da Universidade de Westminster (UW) reuniram-se com os professores seniores Dr. Sacha Darke e Dr. Andreas Aresti uma vez por mês no HMP Grendon durante o ano letivo de 2017-2018. Nosso objetivo foi discutir artigos e combinar conhecimentos pessoais e teóricos para enriquecer nossa compreensão da criminologia. Acadêmicos convidados do Brasil e da Itália também participaram das sessões, juntamente com um estudante de doutorado da UW.

Nas primeiras sessões, estudamos as origens da Criminologia de Condenados (CC), lendo “Introduzindo a Nova Escola de Criminologia de

Condenados” (Richards e Ross, 2001) e “The First Dime: A Decade of Convict Criminology” (Jones et al. , 2009). Todos os membros do grupo de leitura apoiaram a posição do CC de que os autores de criminologia que foram presos poderiam, em conjunto, criar um paradigma realista que desafiasse os resultados da investigação convencional do passado (Richards e Ross, 2001). Dr. Aresti compartilhou esta visão durante uma sessão: “os alunos internos são especialistas por experiência”. “. Isso me fez pensar sobre a importância da pesquisa etnográfica e como aqueles que cumpriram pena na prisão, como o Dr. Aresti, poderiam ganhar uma compreensão de certas áreas do sistema de justiça criminal que podem ser difíceis para os pesquisadores que nunca experimentaram toda a opressão desse sistema. Igualmente importante, a teoria que os alunos externos da UW trouxeram para as discussões deu-nos um quadro teórico para explorar a nossa experiência pessoal. Foi reconhecido que alguns dos membros mais importantes do CC eram criminólogos críticos que, embora não fossem ex-prisioneiros, contribuem significativamente para o conteúdo e contexto da escola (Richards e Ross, 2001).

Depois de adquirirmos uma compreensão da história do CC e da criminologia crítica, optamos democraticamente por ler *The Felon*, de John Irwin (1970). Esta escolha pareceu relevante, porque John Irwin, um apoiante do CC, cumpriu pena no sistema prisional americano antes de obter o doutorado e conduzir investigação criminológica em prisões americanas (Richard e Ross, 2001).

Durante cada sessão, discutimos um ou dois capítulos de *The Felon* e comparamos as descobertas com a nossa percepção das prisões modernas. As categorizações de Irwin das identidades criminais na prisão foram: ‘o ladrão’, ‘o traficante’ (explicado como o sistema de roubo usado principalmente em ambientes urbanos), ‘o viciado em drogas’ (um viciado em opiáceos), ‘o chefe’ (aqueles a quem usam outras drogas psicodélicas), ‘o criminoso desorganizado’, ‘jovens criados pelo Estado’ (aqueles que eram jovens ‘criminosos’), ‘o homem da classe baixa’ e ‘o john quadrado’ (aqueles que não tiveram contato com sistemas de comportamento criminoso antes do término) (Irwin, 1987). Houve muita discussão sobre como a criminalidade mudou desde que *The Felon* foi publicado pela primeira vez. Pensávamos que os atributos associados a muitas destas identidades criminosas tinham mudado devido à tecnologia, às leis e à política modernas. No entanto, ainda poderíamos categorizar algumas destas identidades em relação às crenças, culturas e atitudes financeiras e morais contemporâneas. Foi coletivamente observado o quão vagas

essas categorias essas categorias podem ser (Aisha Bint Faisal, et al. 85) e que os indivíduos podem ter crenças ou aceitar partes de identidades diferentes. Muito debate também cobriu a diferença entre os sistemas de justiça criminal americano e britânico.

Para compreender a importância do grupo BCC é importante expor alguns fatos sobre o sistema penal britânico. O ambiente prisional pode ser visto como criminogênico: separa uma pessoa da sua rede não-profissional, reduz a empregabilidade e força aqueles com condenações a associarem-se a outros criminosos, alguns dos quais seguem cometendo crimes (Mann et al, 2018).

Além disso, a Lammy Review revelou recentemente a desigualdade que as pessoas de origem negra, asiática e de minorias étnicas vivenciam na prisão (Review, 2017). Além disso, para que as prisões sejam reabilitadoras (e não criminogênicas), elas precisam de ser processualmente justas (Mann et al, 2018). Grupos de leitura como o BCC ajudam a criar um clima de reabilitação, proporcionando àqueles que estão na prisão, como eu, um espaço onde podem associar-se a uma rede ininterrupta, aumentar empregabilidade através do estudo acadêmico e encorajar uns aos outros em um ambiente socialmente favorável. No grupo, a nossa etnia não cria um tratamento injusto, em vez disso todos somos valorizados pela nossa experiência de vida, cultura e compreensão únicas. Essa experiência humanizadora nos motiva, dentro dos alunos, a nos envolvermos mais seriamente em nossos estudos de ensino superior.

A importância disto é que o ensino superior é um instrumental fundamental para muitos no seu percurso de sobrevivência na prisão e desistência do crime (Darke e Aresti, 2016). Espero que isto tenha sido demonstrado nos escritos dos outros membros do grupo de leitura da BCC. O envolvimento com o ensino superior melhora as perspectivas de emprego. No entanto, o que o grupo de leitura fornece e que falta à Universidade Aberta é o aspecto social da aprendizagem dentro de um grupo. Com a Open University o contato com um tutor é limitado e você estuda sozinho (Darke e Aresti, 2016). O grupo de leitura BCC, entretanto, envolve discussão em grupo e a formação de relações acadêmicas mais pessoais. Este tipo de mudança estrutural dentro de uma rede social é importante (especialmente em ambiente prisional), porque apresenta novas possibilidades de agência humana (Farrall et al, 2010). Através do grupo de leitura, os alunos internos puderam reconhecer e fortalecer as nossas identidades não criminosas, como explicou Muzzaker. A mudança estrutural nas redes sociais aconteceu de forma mais formal durante o grupo de leitura

através do esquema de mentoria que a BCC lançou em 2013 para atuais e antigos reclusos que estudavam para obter licenciaturas (Darke e Aresti, 2016). Alguns alunos internos do grupo de leitura receberam mentores da BCC para auxiliar nos seus estudos e para ajudar a desenvolver a “voz do prisioneiro” no campo da criminologia.

REFLEXÃO DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DE WESTMINSTER

Os estudantes de criminologia leem um material interminável sobre os vários aspectos da prisão, desde a sua história, influência política, comparação entre países e assim por diante. Livros, artigos e outros recursos que utilizamos durante os nossos estudos ajudaram na nossa compreensão, mas a precisão da sua representação da prisão é limitada. Por meio do trabalho dedicado de nossos professores no crescimento da BCC, tivemos a oportunidade de interagir com outros estudantes de diversas disciplinas que estão concluindo cursos enquanto estão encarcerados.

Essa experiência permitiu que nós, alunos externos, testemunhássemos o poder da educação para os alunos privados de liberdade, não só enquanto trabalhavam para obter um futuro diploma, mas também como sendo um catalisador positivo para a reabilitação por si só (Torre e Fine, 2005). A experiência permitiu que os alunos de fora testemunhassem a determinação, a paixão e o desejo de uma educação na prisão, o que foi inspirador para os de fora. Através das nossas sessões mensais, pudemos aprender em primeira mão sobre a experiência prisional no Reino Unido, para além de uma compreensão teórica, através de uma nova perspectiva, olhando para além do estigma associado aos “infratores”.

Embora as visitas carcerárias sejam frequentemente utilizadas por criminologistas para expor os seus alunos à prisão de uma forma breve e fugaz, muitas vezes sem contato com os prisioneiros (Piché e Walby, 2010) ou com contato limitado, onde podem ser bastante receosos e cuidadosos com o que dizem (Waldram 2009), a oportunidade que nos é proporcionada através do grupo de leitura BCC destaca-se como inusitada. Em cada uma das nove ocasiões que visitamos a prisão, passamos cerca de três horas sozinhos com os alunos internos e os professores universitários. Os policiais não ouviam. Além disso, estudávamos na ala da prisão. Durante os intervalos, tínhamos acesso ilimitado a outras áreas comuns utilizadas pelos presos da ala, desde que acompanhados por um dos professores.

Os alunos internos podiam discutir tópicos abertamente em um ambiente seguro, mas estávamos cientes de que havia limitações ao compartilharem com pessoas que não conheciam tão bem, vindo uma vez por mês de fora. Independentemente das limitações, no entanto, acreditamos que a oportunidade para alunos internos e externos foi inestimável nas experiências e conhecimentos internos e externos que foram compartilhados.

Claro, ainda existem barreiras. Ao entrar como alunos externos, não vivemos lá, não experimentamos a vida cotidiana nem as lutas de estarmos separados da sociedade. Os alunos internos podiam discutir tópicos abertamente em um ambiente seguro, mas estávamos cientes de que havia limitações na forma como eles compartilhariam com pessoas que não conheciam tão bem, vindo uma vez por mês lá fora. Independentemente das limitações, no entanto, acreditamos que a oportunidade para os alunos internos e externos foi inestimável nas experiências e conhecimentos internos e externos que foram partilhados.

Conforme discutido acima, a educação dentro da prisão está repleta de obstáculos devido ao propósito da prisão não se alinhar com as necessidades acadêmicas (Farley e Pike, 2018). O contraste entre a acessibilidade para alunos internos e externos é bastante notável e realça o quão dependentes os alunos externos dependem da vasta gama de recursos que lhes são disponibilizados, desde recursos digitais, à supervisão acadêmica, até à vertente social da educação. A BCC permite a oportunidade de aprendizagem social em vez de apenas aprendizagem solitária, o que beneficia os alunos internos. O estudo em grupo é uma oportunidade social para aprender com os outros e isto pode muitas vezes ser negligenciado ou considerado um dado adquirido pelos alunos externos. A universidade é enriquecida por diversas perspectivas. Poder participar do grupo de leitura com alunos internos ampliou o escopo das discussões, enriqueceu verdadeiramente nosso aprendizado e vice-versa. O grupo de leitura da BCC permitiu que os alunos aplicassem conceitos teóricos a ambientes práticos, vendo as barreiras existentes e como oportunidades como o grupo de leitura facilitam uma educação universitária que pode ser replicada numa instituição que de outra forma seria opressiva. No geral, esta experiência não só melhorou a nossa compreensão anterior, mas nos permitiu desenvolver nosso pensamento crítico ao sermos proporcionados com uma nova perspectiva para entender melhor a natureza complexa das prisões.

CONCLUSÃO

Para concluir, o trabalho da BCC com os grupos de leitura é gratificante para todos os envolvidos e de fato inspirou, mudou e desenvolveu a compreensão acadêmica de cada membro. A BCC disponibiliza material acadêmico, discute temas e oferece suporte por meio de mentoria, cumprindo os objetivos da BCC. O projeto tem capacidade de unificar os alunos em um ambiente que rompe preconceitos. Este artigo aborda a importância do sistema educacional dentro da prisão, sendo capaz de proporcionar esperança e adaptar uma nova identidade. Conforme abordado pelos alunos internos, o projeto permite o acesso à educação com ajuda no processo de mudança de identidade com foco na reintegração social. A BCC ajuda a promover a comunicação entre a universidade e os reclusos, o que permite uma gama de conhecimentos especializados. Os alunos externos não apreciam oportunidades como palestrantes convidados até testemunharem alunos que alcançaram resultados com recursos limitados. Seja desenvolvendo uma perspectiva crítica, discutindo conteúdos através de experiências ou ideias, ou proporcionando um local onde os alunos internos emprestem a sua voz, o grupo de leitura ajuda a estabelecer uma mentalidade socialmente favorável, valorizando a sua experiência juntamente com o conhecimento acadêmico. Essas sessões proporcionaram aos alunos externos uma visão do mundo que outros consideraram “muito perigoso” para explorar (Sykes, 1958, p. 77). Cada aluno interno teve circunstâncias diferentes que os levaram à sua posição atual, mas cada um tomou ações positivas para mudar usando a educação como catalisador. Como mencionado, a educação na prisão é difícil, o trabalho da BCC pode ajudar a superar as barreiras à educação.

A experiência foi uma oportunidade valiosa para compreender as prisões e quebrar o estigma. Os alunos externos viram como a educação é importante para proporcionar esperança, estimular o pensamento e como uma ferramenta para superar os danos da prisão (Sykes, 1958). A BCC inspira os envolvidos no ensino superior, incluindo mestrado e doutorado. O sucesso deste grupo de leitura no HMP Grendon foi replicado no HMP Coldingley, com um total de 13 estudantes da Universidade de Westminster envolvidos em ambos os projetos. Esperamos que mais projetos deste tipo possam tomar forma e promover mudanças em outras prisões semelhantes em todo o Reino Unido, com a BCC enquanto agente de mudança no desenvolvimento do campo da

criminologia. A educação deve promover a liberdade (Disraeli, 1873), e este projeto permite debates, aprendizado e oportunidades.

REFERÊNCIAS:

BENNETT, Jamie; SHUKER, Roy. Hope, harmony and humanity: Creating a positive social climate in a democratic therapeutic community prison and the implications for penal practice. **Journal of Criminal Psychology**, v. 8, n. 1, p. 44-57, 2018.

CONVICT CRIMINOLOGY. Convict Criminology in the United Kingdom. [S.l.: s.n.], [n.d.]. Disponível em: <http://www.convictcriminology.org/bcc.htm>. Acesso em: 16 jul. 2018.

DARKE, Shane; ARESTI, Andreas. Connecting prisons and universities through higher education. **Prison Service Journal**, n. 225, p. 26-32, 2016.

DARKE, Shane; ARESTI, Andreas; ELLIS-REXHI, Nora. Studying convict criminology in prison. In: CALDIN, Riccardo (Ed.). **Università e Carcere**. Milan: Guerini, [no prelo], pp. xx-xx.

DISRAELI, Benjamin. Commons sitting: University education (Ireland) Bill. Disponível em: <https://api.parliament.uk/historic-hansard/commons/1873/mar/11/second-reading-adjourned-debate>. Acesso em: 11 nov. 2018.

FARLEY, Helen; PIKE, Anne. Research on the inside: Overcoming obstacles to completing a postgraduate degree in prison. **Postgraduate Education in Higher Education**, p. 1-24, 2018.

FARRALL, Stephen; BOTTOMS, Anthony; SHAPLAND, Joanna. Social structures and desistance from crime. **European Journal of Criminology**, v. 7, n. 6, p. 546-570, 2010.

IRWIN, John. **The felon**. Berkeley: University of California Press, 1987.

JONES, Richard; ROSS, Jeffrey; RICHARDS, Stephen; MURPHY, D. Scott. The first dime. **The Prison Journal**, v. 89, n. 2, p. 151-171, 2009.

MACLEAN, Brian D. Postsecondary education in the prison: Cognitive and moral development or social control? **Journal of Prisoners and Prisons**, v. 4, n. 1, p. 21-28, 1992.

MANN, Dean; HOWARD, Felicity; TEW, John. What is a rehabilitative prison culture? **Prison Service Journal**, n. 235, p. 3-9, 2018.

OPEN UNIVERSITY. The value of coffee. [S.l.: s.n.], 2016. Disponível em: <www.open.ac.uk/courses/modules/dd103>. Acesso em: 12 jul. 2018.

PICHÉ, Justin. Barriers to knowing inside: Education in prisons. **Journal of Prisoners on Prison**, v. 17, n. 1, p. 4-17, 2008.

PICHÉ, Justin; WALBY, Kevin. Problematizing carceral tours. **British Journal of Criminology**, v. 50, n. 3, p. 570-581, 2010.

PRISONERS' EDUCATION TRUST. New government data on English and math skills of prisoners. [S.l.: s.n.], 2015. Disponível em: <https://www.prisonerseducation.org>.

uk/media-press/new-government-data-on-english-and-maths-skills-of-prisoners. Acesso em: 13 jul. 2018.

REVIEW, L. An independent review into the treatment of, and outcomes for Black, Asian and Minority Ethnic individuals in the criminal justice system. [S.l.: s.n.], 2017. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/643001/lammy-review-final-report.pdf. Acesso em: 3 jul. 2018.

RICHARDS, Stephen C. Penitentiary dreams: Books will take you anywhere you want to go. **Journal of Prisoners on Prisons**, v. 13, p. 60-73, 2004.

RICHARDS, Stephen C.; ROSS, Jeffrey Ian. The new school of Convict Criminology. **Social Justice**, v. 28, n. 1, p. 177-190, 2001.

SYKES, Gresham M. **The society of captives: A study of a maximum security prison**. Princeton: Princeton University Press, 1958.

TORRE, Maria E.; FINE, Michelle. Bar none: Extending affirmative action to higher education in prison. **Journal of Social Issues**, v. 61, n. 3, p. 569-594, 2005.

WALDRAM, James. Challenges of prison ethnography. **Anthropology News**, v. 50, n. 1, p. 4-5, 2009.

SOBRE OS AUTORES DESTA SEÇÃO⁶⁷

Aisha Bint Faisal completou o Bacharelado em Criminologia na University of Westminster. Atualmente está no programa de Mestrado em Direito, Sociedade e Religião na University of Westminster.

Molly Dean completou o Bacharelado em Criminologia na University of Westminster. Atualmente está no programa de Mestrado em Relações Internacionais e Segurança na University of Westminster.

Mustafa Demirtas é atualmente estudante de Bacharelado em Criminologia e Psicologia na The Open University.

Sahana Dharmarajah completou o Bacharelado em Criminologia na University of Westminster.

David Hinde é estudante de Bacharelado em Política, Filosofia e Economia na The Open University. Após a conclusão de seus estudos de graduação, planeja seguir um Mestrado em Criminologia.

Moses Mathias é estudante de Bacharelado em Literatura Inglesa na The Open University. Após a conclusão de seus estudos de graduação, planeja seguir um Mestrado em Literatura Inglesa e se tornar escritor.

George Milner está completando um Módulo de Acesso em Ciência, Tecnologia e Matemática na The Open University. Após isso, planeja se candidatar a um curso de graduação em estudos ambientais ou criminologia.

⁶⁷ Nota do Editor: Os estágio de formação dos autores referem-se àqueles apurados na época da publicação original.

Megan Raynor completou o Bacharelado em Criminologia na University of Westminster.

Ashley Stanford completou o Bacharelado em Criminologia na University of Westminster.

Muzakker Imtiaz Shah completou o Bacharelado em Ciências Sociais na The Open University e está planejando iniciar um Mestrado em Criminologia.

Gary Taylor é estudante de Bacharelado em Artes e Humanidades na The Open University.

INTERPRETANDO O DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO DA CRIMINOLOGIA DE CONDENADOS NA AMÉRICA DO SUL

Jeffrey Ian Ross

Sacha Darke⁶⁸

INTRODUÇÃO

A Criminologia de Condenados (CC) percorreu um longo caminho desde suas raízes nos Estados Unidos, através da publicação de *Convict Criminology* (Ross e Richards, 2003), dos esforços organizacionais da Rede CC (Ross, Jones, Newbold, Lenza, etc.) e do crescimento do grupo de Criminologia de Condenados Britânica (Aresti et al, 2012; Aresti e Darke, 2016; Earle, 2016). Como os adeptos e promotores da CC mencionaram em outros lugares (Ross et al, 2014), o surgimento da CC não está restrito a esses dois países, mas tem visto esforços na Austrália, Canadá, Nova Zelândia e outros países europeus. Menos compreendidos e conhecidos são os esforços paralelos ou semelhantes que ocorreram em países sul-americanos.

Este artigo tenta traçar esses desenvolvimentos e os esforços nos países sul-americanos para desenvolver uma espécie de comunidade CC nessa região. A maior parte desse trabalho foi realizada por Sacha Darke no Brasil, assim como Jeffrey Ian Ross no Chile e no Equador. Através de seus esforços, eles desenvolveram contatos, principalmente de maneira fortuita. Os autores esperam que este artigo sirva como um importante ponto de partida para a continuação da organização de uma rede de acadêmicos na América do Sul e demonstre a outros como é difícil realizar essa tarefa.

⁶⁸ Agradecimentos especiais a Barbara Barraza Uribe pelos comentários em uma versão anterior deste artigo.

POR QUE É IMPORTANTE ORGANIZAR UMA REDE DE CRIMINOLOGIA DE CONDENADOS NA AMÉRICA DO SUL

Uma série de razões leva a crer que a América Latina/do Sul seria um local natural para a expansão do pensamento e das atividades organizacionais da CC⁶⁹.

Primeiro, a América do Sul tem algumas das maiores populações carcerárias e parece que está piorando. Isso é documentado em vários locais, incluindo a World Prison Population List, um projeto do Centro Internacional de Estudos Prisionais, que “rastrea o encarceramento ao redor do mundo”, e recentemente descobriu “que dos 10 milhões de prisioneiros do mundo, 1,3 milhão pertence à América Latina – uma taxa de 229 presos por 100.000 pessoas, muito superior à média mundial de 144. E nas últimas duas décadas, as taxas de encarceramento na América Latina aumentaram em 120% à medida que as guerras às drogas se intensificaram” (Zinny e Gorgal, 2014). Todos os países sul-americanos encarceraram mais pessoas do que no início do século (Darke e Karam, 2016). Em todas as contas, o uso e a dependência da sanção penal, em vez de formas contemporâneas de correções comunitárias usadas em democracias industrializadas avançadas, tornou-se um aspecto importante do processamento e da sentença de justiça criminal em muitos países sul-americanos. A região latino-americana, sem dúvida, substituiu os Estados Unidos como o principal motor do punitivismo global. Está lentamente, mas seguramente, emergindo como “a nova zona carcerária em massa” (Darke e Garces, 2017).

Segundo, tem havido um aumento na quantidade de pesquisas sobre instalações correccionais e condições penais na América Latina, não apenas por criminologistas dessa região (por exemplo, Antillano, 2017; Biondi, 2010; Garces e Navarrete, 2017; Olmo, 1999; Postema, Cavallaro, e Nagra, 2017), mas também por estudiosos de fora dela (por exemplo, Cerbini, 2017; Dardel, 2013; Darke, 2018; Ross e Barraza Uribe, 2018; Wacquant, 2003, 2004, 2008).

Terceiro, uma das origens da CC na América do Norte e no Reino Unido foi através das organizações e redes de Criminologia Crítica nesses países. Há uma crescente ética criminológica crítica entre criminologistas na América do Sul (Codino, 2014; Iturralde, 2012;

⁶⁹ Vide múltiplas citações do trabalho desses estudiosos nas referências, incluindo, mas não limitado a, Jones e colegas (2009), Newbold e Ross (2010), Newbold e colegas (2010), e Ross e colegas (2011)

Schulte-Bockholt, 2011) e até recentemente havia uma conferência anual de “Criminologia Crítica na América Latina” (Dod, 1986). Parece lógico que a rede CC encontraria um lar natural com esforços para expandir a Criminologia Crítica nos países que compõem a América do Sul. Por exemplo, embora não seja especificamente uma conferência de Criminologia Crítica, o próximo Workshop de Criminologia do Sul, intitulado “Crime, Direito e Justiça no Sul Global”, realizado em Santa Fé, Argentina (7-9 de novembro de 2018), focou em questões estreitamente ligadas à Criminologia Crítica.

Quarto, a América do Sul tem uma rica história contemporânea de escritores que foram presos em algum momento e alguns, após serem libertados, durante tempos mais calmos ou no exílio (Kaminsky, 1999), escreveram sobre sua experiência na prisão e/ou tentaram reformar as prisões em seus países e em outros lugares (Whitfield, 2018). Isso inclui poetas (por exemplo, Pablo Neruda, Reinaldo Arenas, etc.), estudiosos, escritores (por exemplo, Graciliano Ramos, Paulo Freire, etc.) e jornalistas (por exemplo, Jacobo Timerman, etc.)⁷⁰. É notável que a maioria desses indivíduos foi encarcerada durante ditaduras da guerra fria que ocorreram através de golpes militares nessa região. Seu encarceramento foi uma maneira de sufocar a liberdade de expressão e silenciar a dissidência.

Finalmente, também reconhecemos que vários indivíduos de países de língua inglesa que foram encarcerados em prisões sul-americanas, frequentemente devido a acusações relacionadas a drogas (por exemplo, Rusty Young – Marching Powder; Pietre Tritton – “Uma visão interna da reforma prisional no Equador”, *Prison Service Journal*, 229), escreveram memórias. Esses relatos podem ser úteis para outros que tentam entender as condições carcerárias atuais ou passadas na América Latina e na América do Sul.

70 Muitos desses indivíduos já faleceram. Uma lista mais contemporânea pode ser compilada ao consultar as listas de prisioneiros de consciência da Anistia Internacional. Veja, por exemplo, <https://www.amnesty.org/en/countries/americas/sub-regions/south-america/>.

DESAFIOS NA ORGANIZAÇÃO DE UMA REDE PRINCIPAL DE CRIMINOLOGIA DE CONDENADOS NA AMÉRICA DO SUL

Tentar organizar qualquer nova comunidade de acadêmicos é repleto de desafios. Um dos obstáculos na organização de um novo corpo de estudos podem ser as dificuldades linguísticas. Embora o mundo científico seja predominantemente de língua inglesa, os cidadãos dos países da América do Sul falam espanhol ou português como sua língua principal. Dito isso, se as barreiras linguísticas fossem tão intransponíveis, isso não teria impedido a ideia da Criminologia de Condenados de rapidamente ganhar adeptos na Europa, onde há indivíduos na França, Noruega, Suécia, Finlândia e Itália interessados no movimento e nos estudos da CC. Essa experiência foi replicada com Ross e Darke, que conseguiram se virar com sua capacidade de falar e entender espanhol e português, respectivamente.

Algumas das dificuldades na organização de uma rede de acadêmicos podem ser exacerbadas quando há considerável distância geográfica entre os originadores e a área/alvo. Este é certamente o caso de Ross e Darke, que vivem e trabalham nos Estados Unidos e no Reino Unido, respectivamente. Há um investimento considerável de recursos – principalmente tempo e dinheiro – para viajar regularmente à América do Sul. Quando o financiamento para pesquisa é escasso, viagens a essa região são previsivelmente feitas de forma infrequente. A longo prazo, isso se tornará menos preocupante. Uma vez que uma CC sul-americana esteja em funcionamento, nossa contribuição diminuirá à medida que o movimento atrair mais atenção e membros. Como uma perspectiva interna (Ross e Richards, 2003), é essencial que a pesquisa e as atividades da CC sejam determinadas por acadêmicos locais e ativistas educados, seja que tenham sido encarcerados ou que trabalhem colaborativamente com outros que tenham essa experiência prisional (Aresti e Darke, 2016). Também estamos criticamente conscientes da ironia de que um grupo de Criminologia Crítica no mundo do Sul seja estabelecido por acadêmicos da América do Norte e da Europa Ocidental⁷¹, embora sejam acadêmicos com laços de pesquisa e pessoais próximos a esta região par-

71 Ver, por exemplo, a análise de Blaustein (2016) sobre criminólogos ocidentais que vêm à América Latina como consultores dispensando conselhos.

titular. Certamente não prevemos uma CC sul-americana moldada por valores e conhecimentos científicos do Norte⁷².

Outro obstáculo é a forma como o campo acadêmico da criminologia/justiça criminal é organizado na América do Sul. Esses dois interesses acadêmicos não são tão proeminentes quanto nas democracias anglo-americanas e na Europa. Professores interessados nesse assunto frequentemente lecionam em faculdades de direito, onde os salários não são tão altos e muitas vezes precisam ter uma prática privada para cobrir as despesas de vida. Além disso, a área de justiça criminal está muito mais desenvolvida do que a criminologia, então os acadêmicos tendem a se concentrar mais nos desenvolvimentos legais do sistema de justiça criminal, em vez de suas práticas. Poucas universidades na América do Sul têm departamentos que se concentram especificamente em criminologia ou justiça criminal.

UM HISTÓRICO DOS ESFORÇOS PARA ORGANIZAR UMA REDE DE ACADÊMICOS DA AMÉRICA DO SUL FOCANDO NA CRIMINOLOGIA DE CONDENADOS

Em 2013, Ross visitou Santiago e fez contato com vários criminologistas e visitou algumas instalações correcionais. Em janeiro de 2014, Ross viajou para Quito, Equador, e não só se encontrou com altos funcionários do Ministério de Correções, mas também visitou duas instalações correcionais. Uma viagem semelhante foi feita novamente em setembro de 2014 a Santiago, onde Ross falou com pesquisadores na área de criminologia, justiça criminal e estudos prisionais. Ross retornou a Santiago em novembro de 2016, onde expandiu sua rede e explorou a possibilidade de uma conferência sobre “Criminologia de Condenados na América do Sul” hospedada pela Universidade Andrés Bello. Em cada visita a Santiago, Ross deu palestras para estudantes, acadêmicos e profissionais, e está trabalhando com colaboradores baseados em Santiago em uma série de artigos relacionados às prisões chilenas e ao sistema de justiça criminal.

Darke tem pesquisado prisões no Brasil desde 2010. Ele visitou mais de quarenta instalações correcionais em 10 estados do país e completou dois estudos etnográficos, um dos quais em uma prisão comunitária administrada por uma organização voluntária liderada por ex-prisioneiros

⁷² Para uma análise criminológica pós-colonial e comparativa sobre a contínua dominação das teorias sociais ocidentais do Norte sobre o Sul global, ver, entre outros, Cain (2000), Carrington e colegas (2018) e Cohen (1988)

e de acordo com regras prisionais escritas e aplicadas por prisioneiros atuais e ex-prisioneiros. Vários ex-prisioneiros que retornaram para trabalhar na prisão também concluíram graduações em ciências sociais.

Durante suas viagens de pesquisa ao Brasil, Darke também fez contato com outros ex-prisioneiros com educação universitária envolvidos em grupos voluntários de reforma prisional e/ou programas de educação e reabilitação prisional. Em setembro de 2016, Darke e Aresti foram convidados a fazer uma apresentação principal sobre CC na Universidade de São Paulo, onde Darke é professor visitante. Durante sua estadia na universidade, eles também participaram de um curso de criminologia de ensino superior em uma prisão local, inspirado em um programa semelhante que eles realizam em prisões em Londres e arredores (Darke e Aresti, 2016; Aresti e Darke, neste volume). A Universidade de São Paulo também demonstrou interesse potencial em hospedar nossa conferência proposta.

Mais recentemente, Darke solicitou financiamento da União Europeia ERASMUS com ativistas de CC da Itália para trabalhar com o programa UBAXXII da Universidade de Buenos Aires. Desde 1985, o UBAXXII oferece cursos de graduação e atividades de extensão in situ em prisões argentinas. Atualmente, há 700 alunos, muitos dos quais estudam Direito e Ciências Sociais.

A CONFERÊNCIA

A partir do outono de 2016, os autores deste artigo tentaram organizar uma conferência de um dia sobre Criminologia de Condenados com um departamento parceiro/irmão em uma das cidades onde realizaram trabalho de campo. A ideia seria reunir aproximadamente 12 acadêmicos, de um número representativo de países sul-americanos. Esta reunião seria aberta à comunidade universitária respectiva e ao público. Um artigo de discussão seria distribuído com antecedência aos palestrantes e três painéis poderiam seguir ao longo do dia. O financiamento para viagens, acomodação, refeições e possíveis tradutores precisaria ser garantido pela universidade anfitriã, uma agência governamental de financiamento e/ou uma fundação relevante. Também pode haver algum desejo de reunir os artigos em um livro editado, se a universidade, agência de financiamento e/ou fundação fornecer financiamento suficiente.

Apesar de uma chamada de trabalhos que foi amplamente disseminada através de canais apropriados e nossos colegas sul-americanos que estavam entusiasmados em nos ajudar, não houve resposta suficiente. A conferência não se concretizou por vários motivos. Por quê? Pode não haver acadêmicos e ativistas suficientes na América do Sul que conheçam a rede de Criminologia de Condenados, o que seria desafiador. Claramente, o fato de não estarmos no local (no país onde queremos realizar a conferência) provavelmente teve muito a ver com nossa incapacidade de reunir uma massa crítica. Mesmo Ross e Richards reconheceram que, para iniciar as coisas, foi necessário um considerável número de telefonemas, e-mails e cartas para sustentar o interesse inicial. Também pode não haver pessoas suficientes atrás das grades que estejam cursando uma graduação ou grau superior ou que sejam libertadas das instalações correcionais e que busquem ensino superior. Afinal, a preocupação primária de colocar comida na mesa e pagar o aluguel é uma grande questão para ex-condenados, independentemente do país onde foram encarcerados. Mais importante ainda, uma educação universitária, especialmente uma que envolva um mestrado ou doutorado em criminologia/justiça criminal, pode parecer um luxo para alguns acadêmicos que são ex-condenados, particularmente na América do Sul, onde os salários entre os professores são notoriamente baixos. Eles são mais propensos a escolher uma especialização que lhes permita ganhar mais dinheiro.

CONCLUSÃO

Nós mantemos a esperança de que uma conferência reunindo acadêmicos e aspirantes a acadêmicos focados na Criminologia de Condenados na América do Sul possa ocorrer em um futuro próximo. Organizar um desses eventos geralmente requer muitos recursos, e o fato de a CC ser tão nova no contexto sul-americano parece ser um desafio real. Uma vez que ocorra uma conferência sobre Criminologia de Condenados com apresentação de artigos que possam ser reunidos em um livro editado coerente, esperamos que ela sirva como um catalisador para estudos semelhantes nesta área, não apenas na América do Sul, mas também em outras regiões não representadas como África, Ásia e Sudeste Asiático. Tais esforços são necessários para abrir mais portas na academia e no campo das políticas públicas para atuais e ex-presos que buscam afetar mudanças sociais.

REFERÊNCIAS

- ANTILLANO, Andrés. Quando os prisioneiros fazem a prisão: autogoverno nas prisões venezuelanas. **Prison Service Journal**, n. 229, p. 26-30, 2017.
- ARESTI, Andreas; DARKE, Sacha. Practicing convict criminology: Lessons learned from British academic activism. **Critical Criminology**, v. 24, n. 4, p. 533-547, 2016.
- ARESTI, Andreas; DARKE, Sacha; EARLE, Rod. Developing critical insider perspectives on prison. **Inside Time**, 1 ago. 2012. Disponível em: <https://insidetime.org/british-convict-criminology-developing-critical-insider-perspectives-on-prison/>. Acesso em: 11 jul. 2018.
- BENNET, Jamie. (Ed.). **Handbook on prisons**. 2. ed. New York: Routledge, p. 460-474.
- BIONDI, Karina. Junto e misturado: uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2010. English version: Biondi, K. Sharing this walk: An ethnography of prison life and the PCC in Brazil (trans: Collins, J.F). Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2016.
- BLAUSTEIN, Jarrett. Exporting criminological innovation abroad: Discursive representation, 'evidence-based crime prevention' and the post-neoliberal development agenda in Latin America. **Theoretical Criminology**, v. 20, n. 2, p. 165-184, 2016.
- CAIN, Maureen. Orientalism, occidentalism and the sociology of crime. **British Journal of Criminology**, v. 40, n. 2, p. 239-260, 2000.
- CARRINGTON, Kerry et al. (Ed.). *The Palgrave handbook of criminology and the global south*. London: Palgrave Macmillan, 2018.
- CERBINI, Francesca. From the panopticon to the anti-panopticon: The 'art of government' in the prison of San Pedro (La Paz, Bolivia). *Prison Service Journal*, v. 229, p. 31-34, 2017.
- CODINO, Rodrigo. Para uma outra criminologia do terceiro mundo: Perspectivas da criminologia crítica no sul (trans: Carvalho, S.). *Revista Liberdades*, v. 20, p. 22-34, 2014.
- COHEN, Stanley. **Against criminology**. New Brunswick (NJ): Transaction, 1988.
- DE DARDEL, Julie. Resisting 'bare life': Prisoners' agency in the new prison culture era in Colombia. *Carceral spaces: Mobility and agency in imprisonment and migrant detention*, p. 183-198, 2013.
- DARKE, Sacha. *Conviviality and survival: Co-producing Brazilian prison order*. Springer, 2018..
- DARKE, Sacha. *Connecting prisons and universities through higher education*. Available at SSRN 2810780, 2016.
- DARKE, Sacha. Surviving in the new mass carceral zone. Darke, S. & Garces, C.(2017)'Surviving in the new mass carceral zone', *Prison Service Journal*, v. 229, p. 2-9, 2017.
- DARKE, Sacha; KARAM, Maria Lucia. Latin American prisons. In: *Handbook on prisons*. Routledge, 2016. p. 460-474..
- DOD, Suzie. Report on the third annual Latin American critical criminology conference. *Crime and Social Justice*, n. 25, p. 62-66, 1986.
- EARLE, Rod. **Convict Criminology: Inside and out**. Bristol: Policy Press, 2016.

- GARCES, Susana.; NAVARTETE, Brenda. Promise and contradiction in Ecuador's new prison model. **NACLA Report on the Americas**, v. 49, n. 3, p. 347-353, 2017.
- GARCES, Chris; DARKE, Sacha; DUNO-GOTTBERG, Luis; Antillano, Andrés. (Eds.). **Carceral communities: Troubling 21st century prison regimes in Latin America**. Under contract with University of Pennsylvania, 2019.
- ITURRALDE, Manuel. O governo neoliberal da insegurança social na América Latina: Semelhanças e diferenças com o Norte Global. In: Batista, VM. (Ed.). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 169-191.
- JONES, Richard S.; ROSS, Jeffrey Ian; RICHARDS, Stephen C.; MURPHY, D.Scott. The first dime: A decade of Convict Criminology. **The Prison Journal**, v. 89, n. 2, p. 151-171, 2009.
- KAMINSKY, Amy K. **After exile: Writing the Latin American diaspora**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1999.
- NEWBOLD, Greg; ROSS, Jeffrey Ian. Convict Criminology at the crossroads research note. **The Prison Journal**, v. 93, n. 1, p. 3-10, 2013.
- NEWBOLD, Greg; ROSS, Jeffrey Ian; JONES, R.; RICHARDS, Stephen C.; LENZA, Mario. Prison research from the inside: The role of convict auto-ethnography. **Qualitative Inquiry**, v. 20, n. 4, p. 439-448, 2014.
- NEWBOLD, Greg; ROSS, Jeffrey Ian; RICHARDS, Stephen C. The emerging field of Convict Criminology. In: Cullen, F; Wilcox, P. (Eds.). **Encyclopedia of criminological theory**. Thousand Oaks: Sage, 2010. p. 2010-2012.
- OLMO, Rosa del. The development of criminology in Latin America. **Social Justice**, v. 26, n. 2, p. 19-45, 1999.
- POSTEMA, Martijn; CAVALLARO, James; NAGRA, Rohini. Advancing security and human rights by the controlled organisation of inmates. **Prison Service Journal**, n. 229, p. 57-62, 2017.
- ROSS, Jeffrey Ian; BARRAZA URIBE, Beatriz. The Chilean government's attempt to reform and close Cárcel Ex-Penitenciaria (CDP Santiago Sur): ¿Mientras más cambian las cosas, más se mantienen igual? **International Criminal Justice Review**, 2017. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1057567717739086>. Acesso em: 25 nov. 2018.
- ROSS, Jeffrey Ian; DARKE, Sacha; ARESTI, Andreas; NEWBOLD, Greg; EARLE, Rod. The development of Convict Criminology beyond North America. **International Journal of Criminal Justice**, v. 24, n. 2, p. 121-133, 2014.
- ROSS, Jeffrey Ian; JONES, Richard S.; LENZA, Mario; RICHARDS, Stephen C. Convict Criminology and the struggle for inclusion. **Critical Criminology: An International Journal**, v. 24, n. 4, p. 489-501, 2016.
- ROSS, Jeffrey Ian; RICHARDS, Stephen C. (Eds.). **Convict Criminology**. Belmont: Wadsworth Publishing, 2003.
- ROSS, Jeffrey Ian.; RICHARDS, Stephen C; NEWBOLD, Greg; Jones, R. S.; LENZA, Mario; MURPHY, D. Scott.; HOGAN, Rick.; CURRY, G. David. Knocking on the ivory tower's door: The experience of ex-convicts applying for tenure-track university positions. **Journal of Criminal Justice Education**, v. 22, n. 2, p. 267-285, 2011.

- ROSS, Jeffrey Ian; RICHARDS, Stephen C.; NEWBOLD, Greg; LENZA, Mario; GRISBY, R. Scott. Convict Criminology. In: DeKeseredy, W. S.; Dragiewicz, M. (Eds.). **Handbook of Critical Criminology**. New York: Routledge, 2011. p. 160-171.
- SCHULTE-BOCKHOLT, Alfredo. Latin American critical criminology. In: DeKeseredy, W. S.; Dragiewicz, M. (Eds.). **Routledge handbook of Critical Criminology**. New York: Routledge, 2011. p. 70-86.
- WACQUANT, Loïc. Toward a dictatorship over the poor? Notes on the penalization of poverty in Brazil. **Punishment & Society**, v. 5, n. 2, p. 197-205, 2003.
- WACQUANT, Loïc. Prefácio a la edición para América Latina. Mister Bratton comes to Buenos Aires. In: Wacquant, L. (Ed.). **Las cárceles de la miseria**. Buenos Aires: Ediciones Manantial, 2004. p. 11-19.
- WACQUANT, Loïc. The militarization of urban marginality: Lessons from the Brazilian metropolis. **International Political Sociology**, v. 1, n. 2, p. 56-64, 2008.
- WHITFIELD, Jason. **Prison Writing of Latin America**. London: Bloomsbury, 2018.
- ZINNY, Gabriel.; GORGAL, Diego. Innovative education can help fight crime in Latin America. **Brookings**, 19 dez. 2014. Disponível em: <https://www.brookings.edu/blog/education-plus-development/2014/12/19/innovative-education-can-help-fight-crime-in-latin-america>. Acesso em: 11 nov. 2018.

PRODUÇÕES RECENTES



Nesta Seção, Libertas abriu espaço para a divulgação da produção científica mais atual sobre o tema das políticas penais. A intenção da Seção é proporcionar um espaço de divulgação de produções em programas de pós-graduação do país, com algum tipo de interface com o campo das políticas penais.

PODERÁ O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRESOS SER EMANCIPATÓRIO? UM ESTUDO DE CASO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS NA 5ª REGIÃO PENITENCIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

Autor – José Mário Brem da Silva Junior

Nível – Mestrado

Ano de defesa – 2023

Universidade Católica de Pelotas

Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos

Linha de Pesquisa: Direitos Humanos, Segurança e Acesso à Justiça

Link de acesso: <https://pos.ucpel.edu.br/ppgps/wp-content/uploads/sites/5/2023/04/Jose-Mario-da-Silva-Brem-Junior-PODERA-O-MONITORAMENTO-ELETRONICO-DE-PRESOS-SER-EMANCIPATORIO.pdf>

Resumo: Este trabalho, vinculado à linha de pesquisa Direitos Humanos, Segurança e Acesso à Justiça, promove uma análise sobre a política de monitoração eletrônica implementada na 5ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul, a qual abarca as cidades de Pelotas, Camaquã, Jaguarão, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar e Canguçu. Para desenvolver a pesquisa foi estabelecido como objetivo geral a identificação e análise das potencialidades e limites emancipatórios da monitoração eletrônica a partir da experiência de atuação do Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região Penitenciária (IPME-5), sediado em Pelotas. Para tanto, buscamos situar a emergência da monitoração eletrônica no processo de reconfiguração e atualização das práticas punitivas ocidentais, para depois identificar e analisar o processo de formação da Política de Monitoração Eletrônica no Brasil. Ao final, analisou-se as dinâmicas relacionais e a prestação do serviço penal em questão a partir da realidade da 5ª Região

Penitenciária. Escolhemos como corpus teórico-instrumental as noções desenvolvidas por Boaventura de Sousa Santos para desenvolver os parâmetros de análise, com especial destaque aos binômios emancipação/regulação e apropriação/violência. Além disso, a análise realizada se apoiou nos estudos prisionais de Michel Foucault e Luiz Antônio Bogo Chies, assim como nas noções desenvolvidas pelas Análises de Políticas Públicas. Elegemos como metodologia o estudo de caso, fazendo uso de documentos, observação direta e entrevistas semiestruturadas para compor a análise. Frente a análise podemos observar que o campo das políticas públicas -especialmente as penais – perpassa diversos escalões do Estado, podendo ser influenciado por diferentes órgãos e entidades. É a partir dessas disputas que a política se forma desembocado ao nível da rua, momento em que convergem pressões políticas, burocráticas e econômicas, assim como problemas estruturais da sociedade. Nesse cenário, encontram-se servidores públicos, que mesmo com poucos recursos e limitados meios de intervenção, buscam exercer suas funções dando contornos finais a prestação do serviço público – assim como o exemplo do Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 5ª Região -, emergindo possibilidades emancipatórias que se contrapõem as tradicionais prisões.

Palavras-chave: Políticas Penais. Monitoramento Eletrônico. Análise de Política Pública. Emancipação. Burocracia ao nível da Rua.

FAMÍLIAS BINACIONAIS DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E PROTEÇÃO SOCIAL NA FRONTEIRA: UM ESTUDO COMPARATIVO NAS CIDADES GÊMEAS DE SANTANA DO LIVRAMENTO (BRASIL) E RIVERA (URUGUAI)

Autor – Flavia Giribone Acosta Duarte

Nível – Doutorado

Ano de defesa – 2022

Universidade Católica de Pelotas

Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos

Linha de Pesquisa: Direitos Humanos, Segurança e Acesso à Justiça

Link de acesso: <https://pos.ucpel.edu.br/ppgps/wp-content/uploads/sites/5/2023/04/Flavia-Giribone-Acosta-Duarte-Familias-binacionais-de-pessoas-privadas-de-liberdade-e-protecao-social-na-fronteira.pdf>

Resumo: Assumindo como premissa que a fronteira é muito mais do que uma linha divisória territorial, esta pesquisa tem como objeto o acesso à proteção social por famílias binacionais de pessoas privadas de liberdade nas cidades gêmeas e conurbadas de Santana do Livramento (Brasil) e Rivera (Uruguai). O problema de pesquisa se inspira no instituto previdenciário do auxílio-reclusão, originalmente criado em 1933, no âmbito do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), e que consiste em forma de proteção da família diante do risco social de prisão. A pesquisa, de natureza qualitativa, constitui-se como um estudo de caso, tendo como objetivo analisar a complexidade da dinamização da proteção social em contextos de fronteira e suas populações binacionais, utilizando-se para tal do estudo dos desafios existentes àquelas para acessar o sistema de proteção ao risco e vulnerabilização social decorrentes da prisão de um membro da família, baseando-se, para a nossa compreensão, na teoria da complexidade de Edgar Morin. As estratégias de pesquisa incluem a análise documental e entrevistas semiestruturadas com familiares de pessoas privadas de liberdade. Evidencia-se que, não obstante

no lado brasileiro exista o instituto do auxílio-reclusão, específico para familiares de privados de liberdade, esse instrumento de proteção social é menos universal se comparado às políticas sociais que familiares de presos uruguaios podem acessar em seu país. As famílias entrevistadas mostram desinformação acerca de direitos sociais dos dois lados. As dinâmicas não funcionam de modo a manejar os dois sistemas de proteção, mas sim se articulam no sentido de acesso de acordo com a informação que tem ou de acordo com a nacionalidade que a entrevistada se sente mais confortável. Pensando nesse contexto de fronteira, que a priori, busca integração, essa não foi percebida em se tratando de proteção social às famílias binacionais de pessoas presas. Mesmo com a coexistência de dois sistemas, muitas das famílias entrevistadas não conseguem acessar de forma plena em nenhum dos dois países. Pode-se concluir que, na verdade, a falta de proteção social está diretamente relacionada com outras ausências, como a falta de documentação e falta de informação, bem como a falta de sensibilidade ao lidar com peculiaridades da fronteira. A junção de debilidades nos acessos coloca essas famílias binacionais cada vez mais à margem do Estado, ou dos Estados. A pesquisa nos evidencia que não há uma impossibilidade de proteção social, apesar dos sistemas não estarem dialogando entre si, existem em ambos os países caminhos viáveis de receber alguma assistência. Não parece que em última instância essencialmente um seja melhor do que o outro, o problema maior é a invisibilidade da peculiaridade das famílias binacionais. As políticas sociais nessas regiões de fronteira devem enfrentar essa realidade, encontrando formas ou campanhas de conscientização e atenção para a problemática desta questão de falta de documentação e, em consequência, falta de acesso ao sistema de proteção social.

 [editoraletramento](#)
 [editoraletramento.com.br](#)
 [editoraletramento](#)
 [company/grupoeditorialletramento](#)
 [grupoletramento](#)
 contato@editoraletramento.com.br
 [editoraletramento](#)

 [casadodireito](#)
 [editoracasadodireito.com.br](#)
 [casadodireitoed](#)
 casadodireito@editoraletramento.com.br

 GRUPO ED.
LETRAMENTO